SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 28 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO X | Nº 2442

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2017 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2017 – 2° RETIFICAÇÃO

O diretor executivo do CM/Granpal torna público (art. 61 da Lei 8.666/1993) o seguinte ato firmado pelo Consórcio:

Processo administrativo: 84/2018. **Objeto:** retificação à adesão à ata de registro de preços 07/2017 aos itens 01 e 07 do lote 04 para aquisição de mobiliário escolar e cooperativo. **Órgão gerenciador:** Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM/GRANPAL. **Contratante:** Secretaria de Estado de Educação, cultura e Esporte de Goiás. **Contratada:** Itens 01 e 07 do lote 04: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 97.466.593/0001-18. **Valor total:** itens do lote 04 – 01 R$ 180.600,00, 07 R$ 400.00,00. **Total da adesão:** R$ 580.600,00.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

ÉDERSON MACHADO DOS SANTOS
Diretor Executivo CM GRANPAL

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2018/2019

Presidente
Antonio Cettolin (PMDB)
Garibaldi – Amesne

1º Vice-Presidente
Adroaldo Conzatti (PSDB)
Encantado – Amvat

2º Vice-Presidente
Paulo Roberto Butzge (PSB)
Candelária – Amvarp

3º Vice-Presidente
Edivan Fortuna (DEM)
Cacique Doble – Amunor

1º Secretário
Silvio Luis da Silva Rafaeli (PDT)
Tapes – Acostadoce

2º Secretário
Daniel Pereira Almeida (PT)
Butiá – Asmumrc

1º Tesoureiro
Cássio Nunes Soares (PP)
Pantano Grande – Amvarp

2º Tesoureiro
Tito Lívio Jaeger Filho (PTB)
Taquara – Ampara

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:1328D431

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM/GRANPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Avenida das Indústrias, 469 - sala 101 - bairro São João - Porto Alegre - RS – Brasil. EDITAL: 0007/2018 PROCESSO: 129/2018. LOTES: um a quatro. ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços para futura contratação de prestador de serviços para execução de pavimentação e drenagem superficial, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão-de-obra. A serem realizados nos municípios integrantes do Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL, do CODEPAMPA e dos demais conveniados disponível em www.granpal.com.br, www.pregaobanrisul.com.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:AE56415C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CHAMADA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO - RETIFICADO

Edital de pregão presencial 009/2018. Objeto: registro de preços para futura contratação de serviços para regularizações dos imóveis, reconhecimento e legalização das posses e fornecimento de sistema integrado de tecnologia da informação, contemplando a implantação, a manutenção e a personalização para a identificação das áreas regularizadas e das áreas a serem regularizadas, estabelecendo normas, critérios e procedimentos operacionais que permitam a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG), contemplando todos os cadastramentos que se fizerem necessários às ações de regularizações e/ou desapropriações nas áreas urbanas e rurais dos municípios integrantes do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM GRANPAL e demais conveniados.
Proposta: até às 09h do dia 06/12/2018. Abertura: 09h.
Edital disponível em **www.granpal.com.br;** www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br

ÉDERSON MACHADO DOS SANTOS
Diretor Executivo CM GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:66100C22

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO 129/2018. OBJETO: registro de preços futura contratação de prestador de serviços para execução de pavimentação e drenagem superficial, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais, insumos e mão-de-obra. A serem realizados nos municípios integrantes do Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de

Porto Alegre - CM GRANPAL, do CODEPAMPA e dos demais conveniados. Licitante vencedora: lote 1 - SINAITRIZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.798.255/0001-90, com valor de R$ 2.244.304.524,44; lote 2 - CAPINAMES PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número 91.395.426/0001-47, com o valor de R$ 2.385.789.425,40; lote 3 - CISAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 89.866.321/0001-87, com o valor de R$ 2.073.799.999,63; e lote 4 - CONSTRUTORA CONTINENTAL DE SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 61.381.943/0001-04, com o valor de R$ 1.301.844.376,22. O diretor executivo, no uso de suas atribuições, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

ÉDERSON MACHADO DOS SANTOS
Diretor Executivo CM GRANPAL

Publicado por:
Ricardo Aloenis Schmidt
Código Identificador:FB8EC8DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 41/2018

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO SRP Nº. 41/2018 – PRESENCIAL** – tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisições e instalações futuras e parceladas de aparelhos de ar-condicionado, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 11/12/2018 às 08:30 horas, na sala do setor de Licitações da Prefeitura.** Edital no site: www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de novembro de 2018.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Dias
Código Identificador:04709F0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2018

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição de Uniformes Escolares, através da Secretaria Municipal de Educação, para atender aos alunos matriculados na rede municipal de educação Infantil, Fundamental e Professores; sendo o início das disputas de preço o dia **12 de dezembro de 2018, às 9 horas e 14 horas e 13 de dezembro 2018, às 9 horas.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:CF080442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO / MÊS OUTUBRO / 2018

Contrato nº 102/2018, Pregão Eletrônico nº 032/2017, contratação de Pessoa Jurídica, tendo como objetivo, a Prestação de Serviços Continuados de Locação de Impressoras e Multifuncionais, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência, visando atender aos setores e Secretarias Municipais da Prefeitura.

Contratada: LFN Comércio e serviços Ltda. - EPP

O valor estimado mensal é de R$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais)

Alvorada, 28 de Novembro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:6EA11EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 034/2018

A Prefeitura Municipal de Alvorada comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO de empresas habilitadas na execução de serviços de exames de ultrassonografias em diversas especialidades (LOTE A) e exames de ecocardiograma transtorácico (LOTE B), conforme Anexo I do Edital, com a emissão dos respectivos Laudos Médicos e Imagem, a ser prestado aos usuários da rede pública municipal, em regime de mutirão, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, iniciando o credenciamento no dia **29 de novembro de 2018**, em horário de expediente, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:A9C1E269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO / MÊS OUTUBRO / 2018

Termo Aditivo 091/2018 A, Dispensa de Licitação 027/2018, Corrige-se o prazo de vigência do contrato, ficando a seguinte redação O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura, não podendo ser prorrogado;"

Alvorada, 28 de Novembro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:B66D0BDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE
LEI 3237

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2700/2013."

ARLINDO LUIZ SLAYFER, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento doartigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipalque a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 2700/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Cada vereador poderá indicar um comerciário ativo no município para ser homenageado, assim como a Associação Comercial e Industrial de Alvorada poderá indicar até cinco homenageados."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

ARLINDO LUIZ SLAYFER
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

_____
Republique a lei em razão da duplicidade da lei n°3243/18, na data de 27/11/18.

Publicado por:
Juliane Maria Christoff Hernandes
Código Identificador:6E2EF6A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº 062/2018 – Carta Convite 034/2018
O Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, SR. FLÁVIO LUIZ FOSS, no uso de suas atribuições, informa que não houve participantes junto a Licitação acima identificada pelo que se deu DESERTA.

Araricá, 23 de Novembro de 2018.

FLAVIO LUIZ FOSS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane da Rosa Vicente
Código Identificador:6DAFA185

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1141

19/11/2018- Portaria n° 1141/2018- Convoca o servidor em férias LEANDRO DA SILVA RONZONI, matrícula 2815- Cargo Motorista, para o efetivo de sua função, a contar de 05 de novembro de 2018.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:DBCCB33D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1135

19/11/2018- Portaria n° 1135/2018- Concede ao servidor PAULO RICARDO COITINHO DE SOUZA, matrícula n° 859, "Licença Prêmio" referente ao 4º Quinquênio compreendido de 01.10.2013 à 30.09.2018 conforme artigos 93 ao 95 da Lei 2.138/2002, alterado pela Lei 3689/2014.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:880E807B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1136

19/11/2018- Portaria n° 1136/2018- Concede ao servidor PAULO RICARDO COITINHO DE SOUZA, matrícula 859, Conversão da Licença Prêmio em pecúnia - 1ª Parcela, referente ao 4º Quinquênio compreendido de 01.10.2013 à 30.09.2018 concedida pela Portaria nº 1135/2018, em Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 93 ao 95 da Lei nº 2.138/2002, alterada pela Lei nº 3689/2014.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:07B7DBA3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1137

19/11/2018- Portaria n° 1137/2018- Concede ao servidor ALDO HERNANDEZ SCHULER, matrícula n° 237, "Licença Prêmio" referente ao 4º Quinquênio compreendido de 27.10.2009 à 26.10.2014 conforme artigos 93 ao 95 da Lei 2.138/2002, alterado pela Lei 3689/2014.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:07AE25BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1138

19/11/2018- Portaria n° 1138/2018- Concede ao servidor ALDO HERNANDEZ SCHULER, matrícula 237, Conversão da Licença Prêmio em pecúnia - 1ª Parcela, referente ao 4º Quinquênio compreendido de 27.10.2009 à 26.10.2014 concedida pela Portaria nº 1137/2018, em Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 93 ao 95 da Lei nº 2.138/2002, alterada pela Lei nº 3689/2014.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:3CBD20A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1139

19/11/2018- Portaria n° 1139/2018- Concede ao servidor ALDO HERNANDEZ SCHULER, matrícula n° 446, "Licença Prêmio" referente ao 3º Quinquênio compreendido de 01.10.2005 à 30.09.2010 conforme artigos 93 ao 95 da Lei 2.138/2002, alterado pela Lei 3689/2014.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:2908D294

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1140

19/11/2018- Portaria n° 1140/2018- Concede ao servidor ALDO HERNANDEZ SCHULER, matrícula 446, Conversão da Licença Prêmio em pecúnia - 1ª Parcela, referente ao 3º Quinquênio

compreendido de 01.10.2005 à 30.09.2010 concedida pela Portaria nº 1139/2018, em Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 93 ao 95 da Lei nº 2.138/2002, alterada pela Lei nº 3689/2014.

Publicado por:
Marrana Nunes da Silva
Código Identificador:6B06A8C6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 950/2018, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS) PARA APRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PÚBLICA**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que regulamenta as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
Maiores informações sobre este Edital poderão ser obtidas com a **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Largo do Mineiro nº 135, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h às 15h, ou pelo telefone (51)3656-1029 ou no endereço eletrônico www.arroiodosratos.rs.gov.br, no link "Editais e Licitações".

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO visando a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS) PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas TERMO DE REFERENCIA – Anexo I, e demais disposições constantes no presente Edital.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços pelos prestadores credenciados será realizada nos **estabelecimentos de saúde da rede pública municipal de Arroio dos Ratos**, no **Centro de Apoio a Educação Inclusiva (CEDAI)**, podendo o prestador também realizá-los em sua respectiva **clínica particular** ou **instituição conveniada**, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde;
O prestador deverá garantir o cumprimento da carga horária ou meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conformidade com as políticas nacional, estadual e municipal de saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de relatório de frequência, folhas de ponto, escalas ou síntese de produtividade, conforme especificado no respectivo contrato.
Os prestadores de serviço serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedada expressamente a cobrança dos usuários, por parte dos Credenciados, de qualquer tarifa, taxa ou sobretaxa relacionadas ao serviço prestado.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital, e aceitem as exigências nele estabelecidas.
Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.
Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 ou tenham sido declarados inidôneos para contratar com a administração municipal.
É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.
O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA INSCRIÇÃO
Os interessados em prestar serviços na área de saúde do Município deverão apresentar, a partir do dia **28 de Novembro de 2018,** os documentos abaixo arrolados, em envelope lacrado contendo as seguintes inscrições, devidamente endereçado à Comissão de Licitação no endereço Largo do Mineiro, nº 135. Centro, Arroio dos Ratos/RS

NOME E ENDEREÇO DO INTERESSADO
MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
SERVIÇOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:
Documentos pessoais (RG eCPF);
Titulo Eleitoral e Comprovante de votação última eleição (quitação eleitoral);
Diploma da especialidade pretendida;
Certificação de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado (se houver);
Certificado de Residência Médica Reconhecido pelo MEC (quando for o caso)
Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
Certidão Negativa do Conselho Profissional respectivo;
Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
Comprovante de residência;
02 (duas) fotos 3x4 colorida;
Curriculum Vitae.

– Outras comprovações:
Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do AnexoIII;
Declaração de idoneidade (AnexoIV)
Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF, de que não emprega menor (AnexoV)

– DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:
Regularidade Jurídica:
Registro Comercial, no caso de empresa individual;
Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seusadministradores.
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa;
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal eTrabalhista:
Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado (Alvará de licença de funcionamento);
Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Certidão Negativa de Débito Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União;
Certificado de regularidade do FGTS –CRF;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT.

Qualificação Técnica:
Registro e Certidão de Regularidade da Empresa perante o Conselho Regional correspondente à área de atuação dos profissionais;
Registro Profissional do responsável técnico;
Relação de Membros do Corpo Clínico, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe compatível com a área de atuação;
Certificado de Residência Médica,Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado reconhecido pelo MEC, do proprietário e/ou do responsável técnico daempresa, quando for o caso;
Atestados de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de serviço de características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste Credenciamento, qual seja, experiência em atendimento da REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

Qualificação Econômico-financeira:
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

– Outras comprovações:
Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do AnexoIII;
Declaração de idoneidade (AnexoIV)
Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF, de que não emprega menor (AnexoV).

Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
Os documentos exigidos, com exceção dos emitidos pela internet, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor municipal. Neste último caso será indispensável a apresentação do documento original para realização do processo de autenticação.
Os documentos emitidos pela internet deverão ser apresentados em original, podendo ter sua veracidade comprovada pela Comissão de Licitação, através da certificação digital.
As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 dias, a contar da data da sua respectiva emissão.
O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica indicada Secretaria Municipal de Saúde.

DO CREDENCIAMENTO
Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.
Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Comissão Técnica indicada pela Secretaria da Saúde, para análise e julgamento conforme os critérios da pontuação definidos no AnexoII.
Serão organizadas listas dos credenciados, de acordo com as vagas ofertadas por área, e ordenadas de acordo com a maior pontuação.
As listas dos credenciados ficarão disponíveis no quadro mural do átrio da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, e no sítio eletrônico http://www.arroiodosratos.rs.gov.br/.
A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.
O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.
A qualquer tempo poderão ser recebidas novas inscrições, passando os novos credenciados a figurar no final da respectiva lista.

DO DESCREDENCIAMENTO
O Profissional ou a Empresa serão descredenciados:
Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
A pedido do credenciado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta)dias;
Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens7 e 8 deste Edital;
Quando o credenciado se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
Quando constatada a existência de declaração, informação ou apresentação de documento falso no processo de inscrição;
Quando ocorrer a quebra de sigilo, à exceção de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de1988.
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

Executar todas as suas tarefas,a tempo e sem falhas,conforme regras do exercício profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente;
Atender a todos os usuários do SUS de acordo com a rotina habitual, sem distinção entre os demais pacientes;
Atender os usuários dentro dos conceitos éticos e normas administrativas contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito com os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), e respeitar as políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: universalidade, equidade eintegralidade;
Cumprir os horários e plantões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seu descredenciamento;
Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, e inserir os dados no sistema quando necessário;
Só proceder na troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde;
Atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informar ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;
Fornecer, sempre que solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos sobre os atendiementos realizados;
Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) qualquer irregularidade que for do seu conhecimento acerca do atendimento prestado aos usuários da Rede Municipal de Atenção à Saúde, ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúde pública;
Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

Indenizar o Município ou terceiros, por quaisquer danos causadas ou provocadas por sua ação ou omissão, ou de seus prepostos (no caso de empresa), no exercício da atividade.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aos credenciados.

DA ESPECIFICAÇÃO: PRODUÇÃO / CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

7.1. A especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrá de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado em relação abaixo.

- PROFISSIONAIS COM 12, 30 OU 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER ESCALAS DE 8 OU 6 HORAS DIARIAS, OU EM REGIME DE PLANTÃO DE 6, 12 OU 24 HORAS.

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HORA (2 casas decimais)	VALOR TOTAL MÊS
1	Médico - Clínico Geral	40h	R$ 77,89	R$ 12.463,10
2	Médico – Sanitarista	12h	R$ 77,89	R$ 3.738,72
3	Odontólogo	30h	R$ 30,07	R$ 3.608.98
4	Enfermeiro	40h	R$ 22,55	R$ 3.608.98
5	Fisioterapeuta	30h	R$ 30,07	R$ 3.608.98
6	Assistente Social	30h	R$ 30,07	R$ 3.608.98
7	Psicólogo	40h	R$ 22,55	R$ 3.608.98
8	Psicólogo (com experiência em teste Wisc)	40h	R$ 22,55	R$ 3.608.98
9	Nutricionista	40h	R$ 22,55	R$ 3.608.98

*Ao valor pago será acrescido o Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% sobre o valor do salário básico municipal.

II - PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SINTESE DE ATENDIMENTO.

ITEM	CATEGORI A	VALOR UNITARIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTAs MÊS (por prestador)	VALOR MÁXIMO MENSAL (por prestador)
1	Médico – Ginecologista	R$ 60,00	150	R$ 9.000,00
2	Médico – Psiquiatra	R$ 60,00	200	R$ 12.000,00
3	Médico – Pediatra	R$ 60,00	150	R$ 9.000,00

7.2. Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.
7.3. Serão descontados os impostos e contribuições que incidam sobre os respectivos pagamentos à pessoa física, em especial o INSS (11%), o IRRF (conforme Tabela IR) e o ISS(2%).

DO PAGAMENTO
Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde – em se tratando de pessoa jurídica –, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia da Guia de Previdência Social (GPS) e da Relação de Empregados (RE) do FGTS, correspondentes ao mês de competência do serviço prestado;
Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao prestador de serviços comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontos previdenciários.
O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao Município Contratante.
As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônimo (RPA) não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.
É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado pessoa jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 71, §1º, da Lei nº8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
9.1 As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.
08 – Secretaria Municipal da Saúde

01 – Fundo Municipal da Saúde
Proj./Ativ. 2.045 - **Manutenção da Secretaria da Saúde -Recurso ASPS**
3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (493) 3.3.90.36.00.00.00.00 0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (492)
Proj./Ativ. 2.046 – **Manutenção de Repasse aos Serviços de Saúde – Recurso Federal – PAB FIXO**
3.3.90.39.00.00.00.00 4510– Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica (499)
3.3.90.36.00.00.00.00 4510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (883)
Proj./Ativ. 2.048 – **Gestão e Munutenção dos Programas de Saúde - ESF**
3.3.90.39.00.00.00.00 4520 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (505)
3.3.90.36.00.00.00.00 4520 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – (884)
3.3.90.39.00.00.00.00 4090 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (503)

02 – Recurso Saúde – Estado
Proj./Ativ. 2.065 – **Programa de Incentivo a Atenção Básica– PIES– Recurso Estadual**
3.3.90.39.00.00.00.00 4011 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (544) 3.3.90.36.00.00.00.00 4011 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (543)
Proj./Ativ. 2.053 **Convênio Gestão Plena – SUS**
3.3.90.39.00.00.00.00 4020 - Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (539)

03 – Recurso Saúde – Federal
Proj./Ativ. 2.072 **Saúde Bucal – Federal**
3.3.90.39.00.00.00.00 4540 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (564) 3.3.90.36.00.00.00.00 4540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (563)
Proj./Ativ. 2.052**Programa Vigilâcia Sanitária – Federal**
3.3.90.39.00.00.00.00 4710 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (556)
Proj./Ativ. 2.052**Atenção Básica – Federal**
3.3.90.39.00.00.00.00 4500 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00.00.00 4500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DA IMPUGNAÇÃO DOEDITAL
Qualquer cidadão poderá solicitar à Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou ainda manejar impugnação a este Edital de Credenciamento, no prazo de até 5 (cincos) dias úteis antes da data limite de recebimento dadocumentação.
Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de credenciamento perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação do procedimento.

DOS RECURSOS
11.1. Da decisão de inabilitação poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, nos termos do art. 109, inciso I alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e pela Procuradoria Geral do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria da Saúde no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Secretaria Municipal da Saúde a decisão final.

DA VIGÊNCIA
O prazo da vigência do presente credenciamento,e dos contratos dele decorrentes, é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, e demais critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DAS PENALIDADES
Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento do mister ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
Advertência;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até dois anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Arroio dos Ratos.

Em qualquer caso, caberá a interposição de Recurso contra a decisão, no prazo de 5 (cinco)dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Credenciamento no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos:www.arroiodosratos.rs.gov.br, no link "Editais e Licitações".
A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.
A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;
A habilitação dos interessados e o seu credenciamento nos termos do presente edital gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder a contratação de todos os credenciados, de acordo com a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira.
Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, mesmo após a contratação.
Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição,praticarem em prejuízo de terceiros ou da própria administração.
A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
A autoridade competente poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza aos credenciados.
A Comissão de Licitação poderá relevar omissões puramente formais, desde que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios que regem a Administração Pública, bem como aqueles elencados no artigo 3º da Lei 8.666/93 não restem infringindos.
Os casos omissos, não regulamentados por este Edital, serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, e decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, após Parecer da Procuradoria Geral do Município.
Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
Cópias deste Edital de Credenciamento deverão ser retiradas pelos interessados junto à Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos/RS, sito na Largo do Mineiro, nº.135, neste Município, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 9h às 15h, local e horário onde também poderão obter quaisquer outros esclarecimentos de que necessitem para o perfeito entendimento do presente Edital.
– O edital também estará disponível para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.arroiodosratos.rs.gov.br, no link "Editais e Licitações", ou pelo telefone (51) 3656-2553, sem qualquer custo para osinteressados.

DOS ANEXOS AO EDITAL
15.1. Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

Termo deReferência;
Análise Curricular;
Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Modelo de Declaração de Idoneidade;
Modelo de Declaração de que não emprega menor;
Declaração de disponibilidade de pessoal técnico (caso dePJ);
Minuta do Contrato.

Município de Arroio dos Ratos/RS, 26 de novembro de 2018.

OLAVO JOSÉ TRASEL
Prefeito Municipal em Exercício

RICARDO PIRES
Secretário Municipal da Saúde

SUSI SHIZUKO TAZOE
OAB/RS 112.467
Assessor Jurídico

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS** (pessoa física) **e de Pessoas Jurídicas** para a **PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE**, observadas as especificações técnicas das políticas nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde.
Os profissionais desempenharão as atividades nas modalidades: 12, 20, 30 e/ou 40 horas semanais (horário comercial); em regime de plantão de 6, 12 ou 24 horas, ou na forma de produtividade, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, e que é dever do poder público prestar um serviço eficiente, sem deixar a população desassistida, visa o presente Credenciamento suprir a demanda dos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde que, diante da dificuldade de interiorização de médicos e demais profisisonais da área da sáude, não consegue preencher a demanda com servidores efetivos.
2.2. O presente credenciameto também não se confunde nem substitui outras formas de ajuste para a complementação de serviços públicos de saúde, como contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de colaboaração convênios e demais ajustes estabelecidos em lei.

3. DOS PROFISSIONAIS

3.1. Os **SERVIÇOS BÁSICOS na área da saúde** a serem prestados pelos Credenciados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS),são:
MÉDICO CLÍNICO GERAL, para a realização de consultas e atendimento ambulatorial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e orientação de programas de prevenção dentro da sua Unidade;
MÉDICO com especialização em PEDIATRIA, para a realização de consultas pediátricas e atendimento ambulatorial, em regime de produtividade;
MÉDICO com especialização em GINECOLOGISTA/ OBSTETRÍCIA, para a realização de consultas ginecológicas e atendimento ambulatorial, e bem como orientação de grupos de gestantes e planejamento familiar, em regime de produtividade;
ODONTÓLOGO, para a realização de consultas e atendimento de saúde bucal, ambulatorial e domiciliar, bem como orientação de grupos na comunidade, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
ENFERMEIRO, para atendimento ambulatorial, participação em grupos de prevenção, visita domiciliar e remoções de pacientes, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

3.2. Os **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS na área da saúde** a serem prestados pelos Credenciados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS),são:
MÉDICO com especialização em PSIQUIATRA, para a realização de consultas e atendimento ambulatorial, em regime de produtividade;
MÉDICO SANITARISTA, para a realização de consultas e atendimento ambulatorial, com carga horária de 12 (doze) horas semanais;
FISIOTERAPEUTA, para a realização de consultas e atendimento ambulatorial no Centro de Fisioterapia do Município, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
PSICÓLOGO, para a realização de consultas individuais ou em grupo, e atendimento conforme necessidade e avaliação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
PSICÓLOGO (com experiência em teste Wisc), para a realização de avaliação psicológica em crianças (especialmente, teste Wisc). Com carga horária de 40 horas semanais;
ASSISTENTE SOCIAL, para realização de consultas e atendimentos pertinentes a sua função, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
NUTRICIONISTA, para atendimentos individuais ou em grupo, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e abastecimento do Sistema de Vigilância Alimentar Nutricional, com carga horária de 40 (vinte) horas semanais.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços pelos prestadores credenciados será realizada nos **estabelecimentos de saúde da rede pública municipal de Arroio dos Ratos**, no **Centro de Apoio a Educação Inclusiva (CEDAI)**, podendo o prestador também realizá-los em sua respectiva **clínica particular** ou **instituição conveniada**, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.
O prestador deverá garantir o cumprimento da carga horária ou meta de produção pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), em conformidade com as políticas nacional, estadual e municipal de saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de relatório de frequência, folhas de ponto, escalas ou síntese de produtividade, conforme especificado no respectivo contrato.

Os prestadores de serviço serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedada expressamente a cobrança dos usuários, por parte dos Credenciados, de qualquer tarifa, taxa ou sobretaxa relacionadas ao serviço prestado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO: PRODUÇÃO / CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.1. A especificação da categoria profissional, carga horária, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrá de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado na relação abaixo.

- PROFISSIONAIS COM 12, 30 OU 40 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER ESCALASDE 8 OU 6 HORASDIARIAS, OU EM REGIME DE PLANTÃO DE 6, 12 OU 24 HORAS.

ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HORA (2 casas decimais)	VALOR TOTAL MÊS
1	Médico - Clínico Geral	40h	R$ 77,89	R$ 12.463,10
2	Médico – Sanitarista	12h	R$ 77,89	R$ 3.738,72
3	Odontólogo	30h	R$ 30,07	R$ 3.608.98
4	Enfermeiro	40h	R$ 22,55	R$ 3.608.98
5	Fisioterapeuta	30h	R$ 30,07	R$ 3.608.98
6	Assistente Social	30h	R$ 30,07	R$ 3.608.98
7	Psicólogo	40h	R$ 22,55	R$ 3.608.98
8	Psicólogo (com experiência em teste Wisc)	40h	R$ 22,55	R$ 3.608.98
9	Nutricionista	40h	R$ 22,55	R$ 3.608.98

*Ao valor pago será acrescido o Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% sobre o valor do salário básico municipal.

II - PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃOJUS AO PAGAMENTO DE ACORDO PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SINTESE DE ATENDIMENTO.

ITEM	CATEGORI A	VALOR UNITARIO DA CONSULTA	PRODUÇÃO DE CONSULTAs MÊS (por prestador)	VALOR MÁXIMO MENSAL (por prestador)
1	Médico – Ginecologista	R$ 60,00	150	R$ 9.000,00
2	Médico – Psiquiatra	R$ 60,00	200	R$ 12.000,00
3	Médico – Pediatra	R$ 60,00	150	R$ 9.000,00

5.2. Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

5.3. Serão descontados os impostos e contribuições que incidam sobre os respectivos pagamentos à pessoa física, em especial o INSS (11%), o IRRF (conforme Tabela IR) e o ISS(2%).

As demais condições relativas à contratação dos profissionais da saúde credenciados são aquelas constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2018, cujo o presente Termo de Referência é parte integrante.

Arroio dos Ratos/RS, ... de .....de 2018.

RICARDO PIRES
Secretário Municipal da Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

ANEXO II

PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E VERIFICAÇÃO DO TEMPO DE EXPERIÊNCIA				
Alínea	**Título**	**Qtde. de Títulos a ser considerada**	**Pontuação Unitária**	**Valor Máximo de Pontuação**
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, em nível de **Doutorado** acompanhado do histórico do curso, na área específica de atuação do cargo pretendido.	01	20 pontos	20 pontos
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, em nível de **Mestrado**, acompanhado do histórico curso, na área específica de atuação do cargo pretendido.	01	15 pontos	15 pontos
C	Certificado de Conclusão de Curso de Pós- Graduação *Lato Sensu*, em nível de **Especialização**, acompanhada do histórico escolar, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, na área específica de atuação do cargo pretendido, contendo carga horária mínima de 360 horas.	02	10 pontos	20 pontos
D	Curso acima de oitenta (80) horas na área específica de atuação do cargo pretendido.	03	05 pontos	15 pontos
E	Exercício da atividade profissional na REDE PÚBLICA DE SAÚDE	Até 1 ano de experiência De 1 a 5 anos de experiência	10 pontos 20 pontos	30 pontos
		Acima de 5 anos de experiência	30 pontos	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				**100 pontos**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, (nome do profissional ou da empresa) _____, CPF/CNPJ_____, residente/sediada na__, N°_____, Bairro ,Município de, vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO na função de _(especificar qual), conforme constante no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento 001/2018, comprometendo-se a prestar os serviços em conformidade com as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal de saúde, assim definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde,com disponibilidade de carga horária compatível para o cumprimento das metas de produção pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos ,_de de 2018.

Nome ou Razão Social da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, (nome do profissional ou da empresa) _____, CPF/CNPJ _____, residente/sediada na , N°_____, Bairro ,Municípiode_-_, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2018 em pauta, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, e ainda, que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que venham a alterar tal condição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos ,_de de 2018.

Nome ou Razão Social da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Através do presente, (nome do profissional ou da empresa) _____, CPF/CNPJ_____, residente/sediada na , N°_____, Bairro_, Município de_-_, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2018 em pauta, em atenção ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Arroio dos Ratos ,__de de 2018.

Nome ou Razão Social da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CORPO TÉCNICO
(somente para Pessoa Jurídica)

Através do presente, (nome do profissional ou da empresa) _____, CPF/CNPJ_____, residente/sediada na , N°_____, Bairro_, Município de - , vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de CREDENCIAMENTO nº 001/2018 em pauta, estar ciente do contido no Termo de Referência e demais disposições do Edital e, caso seja convocada para contratação, compromete-se a **ter a disponibilidade do pessoal técnico especializado conforme abaixo discriminado:**

	NOME DO PROFISSIONAL	REGISTRO ROFISSIONAL	FUNÇÃO / FORMAÇÃO / ESPECIALIDADE
01			Função: Formação / Especialidade:
02			Função: Formação / Especialidade:
03			Função: Formação / Especialidade:
04			Função: Formação / Especialidade:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Arroio dos Ratos ,__de de2018.

Nome ou Razão Social da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. 000/2018
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS) PARA A PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS BÁSICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: ....., inscrita no CNPJ sob o nº.....,estabelecidanaRua.....,nº....., município de..... ,representada ....., carteira de identidade nº. .....,expedidapela..... eCPF nº. .....

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação complementar de serviços na **área da atenção básica à saúde e serviços especializados** para o atendimento da população arroioratense junto as Unidades Básicas de Saúde.
§1º Os serviços ora contratados, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursosfinanceiros.
§2º Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, na área da atenção básica à saúde junto as Unidades de ESF (Estratégia da Saúde da Família) e serviços especializados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Para cada uma das especialidades, será informado pela Secretaria Municipal de Saúde a definição dos horários dos profissionais para execução dos serviços.

§2º É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos nos lotes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA
A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nemexclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
Executar o objeto do contrato no prazo e forma ajustada, sem transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviçoscontratados.
Cumprir os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não lhe ser remunerado o respectivo serviço e ocasionar o seudescredenciamento.
Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS: *integralidade, universalidade, equidade, hierarquização egratuidade*.
Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local do trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizadosexternamente.
Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento e decorrentes da execução dos serviços, especialmente por aquelas relativas aos seus funcionários/empregados, tais como salário(s)/honorários, seguro de acidente, encargos sociais, fiscais e previdenciários, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer anormalidade ou fato de caráter urgente que coloque em risco a saúdepública.
Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividadecontratada.
Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presenteEdital.
O credenciado pessoa jurídica responde juntamente com o profissional contratado, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Colocaràdisposiçãodocontratado,paraatenderàexecuçãodastarefasdesua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante osusuários;
Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais dos pagamentos mensais efetuados aoscredenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Arroio dos Ratos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntárias, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por si ou por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR
O MunicípioCONTRATANTE pagará o **valordeR$_(_), para oCONTRATADO,**de acordo com a tabela de valores informada no Edital de Credenciamento nº 001/2018.
§1º Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, sendo o pagamento efetuado até o quinto dia útil após apresentação da Nota Fiscal e/ou RPA.
§2º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais despesas, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes, sem qualquer custo adicional à Contratante.
Obs.: As faturas não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a correção daquela, sem direito à indenização ou juros de mora.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08 – Secretaria Municipal da Saúde

01 – Fundo Municipal da Saúde
Proj./Ativ. 2.045 - **Manutenção da Secretaria da Saúde -Recurso ASPS**
3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (493) 3.3.90.36.00.00.00.00 0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (492)
Proj./Ativ. 2.046 – **Manutenção de Repasse aos Serviços de Saúde – Recurso Federal – PAB FIXO**
3.3.90.39.00.00.00.00 4510– Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica (499)
3.3.90.36.00.00.00.00 4510 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (883)
Proj./Ativ. 2.048 – **Gestão e Munutenção dos Programas de Saúde - ESF**
3.3.90.39.00.00.00.00 4520 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (505)
3.3.90.36.00.00.00.00 4520 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – (884)
3.3.90.39.00.00.00.00 4090 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (503)

02 – Recurso Saúde – Estado
Proj./Ativ. 2.065 – **Programa de Incentivo a Atenção Básica – PIES– Recurso Estadual**
3.3.90.39.00.00.00.00 4011 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (544) 3.3.90.36.00.00.00.00 4011 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (543)
Proj./Ativ. 2.053 **Convênio Gestão Plena – SUS**
3.3.90.39.00.00.00.00 4020 - Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (539)

03 – Recurso Saúde – Federal
Proj./Ativ. 2.072 **Saúde Bucal – Federal**
3.3.90.39.00.00.00.00 4540 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (564) 3.3.90.36.00.00.00.00 4540 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (563)
Proj./Ativ. 2.052 **Programa Vigilâcia Sanitária – Federal**

3.3.90.39.00.00.00.00 4710 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica – (556)
Proj./Ativ. 2.052 **Atenção Básica – Federal**
3.3.90.39.00.00.00.00 4500 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00.00.00.00 4500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Para fins de empenho e liquidação, o faturamento se dará mensalmente, após validação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal deSaúde (SMS).
§1º O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após apresentação na Nota Fiscal à Secretaria Municipal de Saúde – em se tratando de pessoa jurídica –, devendo a ela estarem anexadas as certidões de regularidade e comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, bem como cópia da Guia de Previdência Social (GPS) e da Relação de Empregados (RE) do FGTS, correspondentes ao mês de competência do serviçoprestado;
§2º Em se tratando de pessoa física, os prazos são idênticos, ficando o profissional ciente de que serão retidos no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA os valores correspondentes à Contribuição Previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, cabendo ao CONTRATADO comprovar, mediante apresentação de guia ou recibo de pagamento, que já contribui em valores referentes ao teto máximo para evitar os descontosprevidenciários.
§3º O preço contratado compõe todos os custos de manutenção das atividades e demais insumos, incluídos os encargos fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza inerentes à atividade, sem qualquer custo adicional ao MunicípioCONTRATANTE.
§4º As notas fiscais e/ou os recibos de pagamento a autônimo (RPA) não poderão conter rasuras ou vícios, sob pena de atraso no pagamento até a sua correção, sem direito à indenização ou juros de mora.
§5º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADOpessoa jurídica a utilização de pessoal qualificado para execução dos respectivos serviços, aí incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município, a teor do disposto no art. 71, §1º, da Lei nº8.666/93.
§6 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Credenciado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Fica o CONTRATADO sujeito,no caso do não cumprimento do mister ou inassiduidade não justificada, ou ainda, em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
Advertência;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de atédois anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AdministraçãoPública Municipal de Arroio dos Ratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidadesprevistas na Cláusula Décima Primeira.
§1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
§2º O presente Contrato poderá ser rescindido voluntariamente, por qualquer das partes, mediante prévia notificação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias e, compulsoriamente, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.
§3º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite daLei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES
O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A), com base no Art. 65 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2018, Processo de Requerimento nº XXXX/2018 e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o presente contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

As partes elegem o Foro de São Jerônimo/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio dos Ratos,dede.

Município de Arroio dos Ratos/RS, em de de 2018.

OLAVO JOSÉ TRASEL
Prefeito Municipal em Exercício

SUSI SHIZUKO TAZOE
OAB/RS 112.467
Assessor Jurídico

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:D73A050E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2060 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI MUNICIPAL Nº 2060 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.1.90.04.00 – 98 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.1.90.11.00 – 100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..... R$ 50.000,00
3.3.90.30.00 – 104 – Material de Consumo.....R$ 70.000,00
FONTE DE RECURSOS: 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na Fonte de Recursos – 01 Recursos Livres no valor de R$ 125.000,00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:1AC71FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3776 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO EXECUTIVO Nº 3776 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 59.500,00.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base no Arts. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1959/17 de 08 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito suplementar.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00- 144 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 21.000,00

ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00- 137 – Material de Consumo.....R$ 18.500,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIC. ORÇ.: 04 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.04.00 – 287 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 40 - ASPS

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00 – 141- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.....R$ 39.500,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIC. ORÇ.: 04 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.11.00 – 289 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.....R$ 20.000,00

Aet. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:3FFD785A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3777 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO EXECUTIVO Nº 3777 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 115.769,49

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2060 de 27 de Novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de 115.769,49.

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.1.90.04.00 – 98 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.1.90.11.00 – 100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..... R$ 40.769,49

3.3.90.30.00 – 104 – Material de Consumo.....R$ 70.000,00
FONTE DE RECURSOS: 01 – Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na Fonte de Recursos – 01 Recursos Livres no valor de R$ 115.769,49.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:6ABC944F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 119/2018
O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.246/0001-17, com sede na Rua de República, 96, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, daqui por diante denominado simplesmente de **PRIMEIRO DISTRATANTE**, e **OBJETIVA CONCURSOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.849.426/0001-14 – Registro CRA/RS nº 1093**, com endereço na Casemiro de Abreu, 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-001, telefone (51) 3228-9388, neste ato representado pelas sócias proprietárias Senhora **SILVANA RIGO,** portadora do CPF n° 585.810.300-68 e da carteira de Identidade n° 6039815003, SSP/RS e **CLEUSA FOCHESATTO,** portadora do CPF n° 378.093.000-59 e da carteira de Identidade n° 6014508433, SSP/RS, doravante denominada simplesmente **SEGUNDO DISTRATANTE**,, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dispensa por limite n°1469/2018, Processo Administrativo n° 1542/2018, com fulcro no artigo 79, II, da Lei n° 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

Considerando que o Município de Augusto Pestana firmou Contrato n° 119/2017, com a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.849.426/0001-14 – Registro CRA/RS nº 1093**, com endereço na Casemiro de Abreu, 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-001, para **realização de CONCURSO PÚBLICO** para os cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MECÂNICO, MÉDICO, OPERADOR DE MÁQUINAS, PROFESSOR DE ARTES e TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, e SELEÇÃO PÚBLICA para o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

Considerando que a empresa apresentou menor proposta, conforme Dispensa por Limite nº 1469/2018, Processo Administrativo nº 1542/2018, Contrato nº 119/2018.

Considerando que houve denúncia perante o TCERS que houve empresa que apresentou menor proposta que a ora Segunda Distratante.

CONSIDERANDO, que cabe a administração manter seus atos nos estribos dos princípios administrativos encartadas na Constituição Federal, artigo 37, XXI e artigo 3º, da lei nº 8.666/93.
Considerando que verificada a conveniência para os DISTRATANTES, e a inexistência de prejuízo às partes, uma vez que a presente contratação está em sua fase inicial, impõe-se a revogação da dispensa por limite nº 1469/2018, Processo nº 1542/2018, com a consequente rescisão do Contrato nº 119/2018, podendo realizar-se a rescisão nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, e se justifica na medida em que será realizada licitação, as partes de comum acordo resolvem rescindir o Contrato n° 119/2018, para fins de que as mesmas não restem prejudicadas.

Considerando as informações constantes no Proc. Adm. n.º 1542/2018;

RESOLVEM

Firmar o presente termo de rescisão ao Contrato n° 119/2018, objetivando a a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.849.426/0001-14 – Registro CRA/RS nº 1093**, com endereço na Casemiro de Abreu, 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-001, para **realização de CONCURSO PÚBLICO** para os cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MECÂNICO, MÉDICO, OPERADOR DE MÁQUINAS, PROFESSOR DE ARTES e TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, e SELEÇÃO PÚBLICA para o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, celebrado em 18 de outubro de 2018, tendo justo e acertado entre si, de forma amigável, para fins de atender ao interesse público, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, conforme as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido do Contrato n° 119/2018, objetivando a a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.849.426/0001-14 – Registro CRA/RS nº 1093**, com endereço na Casemiro de Abreu, 347, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.420-001, para **realização de CONCURSO PÚBLICO** para os cargos de **AGENTE ADMINISTRATIVO, MECÂNICO, MÉDICO, OPERADOR DE MÁQUINAS, PROFESSOR DE ARTES e TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, e SELEÇÃO PÚBLICA para o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**

Parágrafo Primeiro - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza, renunciando a SEGUNDA DISTRATANTE o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – Dispensa por Limite nº 1469/2018, nada mais tendo a reclamar da PRIMEIRA DISTRATANTE, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
Parágrafo Segundo – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro do Município de Augusto Pestana - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Rescisão.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Rescisão amigável do Contrato nº 119/2018, em quatro (4) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Augusto Pestana, 20 de novembro de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL
Primeira Distratante

Objetiva Concursos Ltda
Segunda Distratante
CNPJ/MF sob nº 00.849.426/0001-14 – Registro CRA/RS nº 1093
SILVANA RIGO
CPF n° 585.810.300-68

CLEUSA FOCHESATTO
CPF n° 378.093.000-59
Representantes Legais

Testemunhas:

1. _____
CPF N°

2._____
CPF N°

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:63BF14D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2018

1º aditivo ao CONTRATO Nº 116/2018
INTEGRA DO PREGAO PRESENCIAL Nº 24 /2018

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, inscrito no CPF sob nº 331.968.000 – 59, portador da Carteira de Identidade n° 7017051611, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Hiper Brink Comercio e Representação LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 02.168.956/0001-22 .estabelecida na Rodovia ERS 118, nº 449, KM 38, Bairro Tarumã , na cidade de Viamão , neste ato representado por Eider Thorman Ventura Filho, comerciante, inscrito no CPF sob nº 439148020-49, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a Adjudicação da licitação para a aquisição objetivando a contratação de empresa para o , conforme Pregão Presencial nº 24/2018, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente aditivo mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de entrega do objeto do Contrato nº 116/2018 com Ordem de fornecimento nº 1498, com prazo de entrega estabelecido em 30 (trinta) dias contados a partir de 30/10/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a justificativa apresentada pela Empresa, prorroga-se o prazo de entrega dos objetos do Contrato nº 116/2018, de 29/11/2018 para 19/12/2018, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Que as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 116/2018, continuam em pleno vigor em todos os seus termos, estando, portanto ratificadas neste aditivo.

Augusto Pestana, 26 de novembro de 2018.

VILMAR ZIMMERNANN
Prefeito Municipal
Contratante

Hiper Brink Comercio e Representação Ltda
EIDER THORMAN VENTURA FILHO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01)_____
02)_____

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:D0B9EF2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LEILÃO Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2018, Nº 02/2018, LEILÃO Nº 01/2018, Alienação de bens patrimoniais inservíveis, veículos, maquinas e equipamentos agrícolas deste município. O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará LEILÃO em 13/12/2018 ás 09:00 horas. Documentos e maiores informações referentes ao processo estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 27 de Novembro de 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:07BA01D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL
EDITAL N.º 008/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO E AVALIAÇÃO DA LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL – RS, torna público que será realizada uma Audiência Pública no dia **04 de dezembro de 2018, às 17h30min**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, nesta cidade de Boa Vista do Sul – RS, para Discussão e Avaliação da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao Artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Boa Vista do Sul, 21 de novembro de 2018.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Morgana Zarpelon
Código Identificador:9564C78B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO

CONTRATO 099/2018
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 306/2017

PREGÃO ELETRÔNICO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 385/2017
PROCESSO Nº 1500.01.0000968/2017-15

CONTRATO N.º 099/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO E A PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2018, de um lado **Município de Bom Princípio**, com sede e foro em Bom Princípio, Rio Grande do Sul, CEP 95765-000, localizada à Av. Guilherme Winter, 65, Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob no 90.873.787/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Fábio Persch, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 7067922554, expedida pelo DNT, CPF/MF no 985.725.040-87, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Bom Princípio, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ no 67.405.936/0001-73, estabelecida à Avenida Renato Monteiro, no 6.901 e 6.200 (parte), Bairro Pólo Urbo Agro Industrial, CEP 27.570-000, Município de Porto Real - RJ, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr(a). **PAULO ROBERTO DE LUCCA**, portador(a) da Carteira de Identidade no 10693519 expedida pela SSP/SP, CPF no 041.945.258-33, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1500.01.0000968/2017-15**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente **Contrato** é a aquisição de: Veículo tipo **Ambulância, para compor a frota do Município de Bom Princípio/RS**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº 306/2017** e no **Edital de Pregão Eletrônico nº 385/2017**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1 Especificações do objeto:

Lote	Descrição	Modelo / Marca	Und Med	Qtd	Valor Unitário (R$)
02	**Ambulância**	Partner Furgão 1.6 / Peugeot	Und	1	R$79.000,00
Especificações					
Ambulância - porte: pequeno porte; ar condicionado na cabine e salão; finalidade: simples remoção, tipo A; número de macas: 01 maca, mínimo 1750mm comprimento; motorização: 1300cc a 1800cc; cor: branca; combustível: Flex (gasolina e etanol); 0km, fabricado, no máximo, ha 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 O valor do presente **Contrato** é de R$79.000,00 (setenta e nove mil reais).
4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento, para o exercício de **2018** na classificação abaixo:
7 SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
2 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
10.301.0005.2031MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL
344905200000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (719)
Recurso: 40 ASPS
3 FUNDO MUN.DA SAUDE-RECURSOS VINCULADOS
10.301.0005.2031MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL
344905200000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (2716)
Recurso: 4931Aquis de Equip e Mater

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO
5.1 O veículo deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
5.2 O veículo deverá ser entregue no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Av. Guilherme Winter, 65	Centro	Bom Princípio	95765-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o veículo de acordo com as especificações descritas na **Contrato**.
6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do **Contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 Promover o acompanhamento da entrega do veículo, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas neste **Contrato**. Ficam designados para fiscalização da execução do presente contrato, bem como conferência do produto com suas especificações, as servidoras Lilian Juchem e Cristiane M. S. Wiederkehr.
7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.
7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.
8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a comprovação da entrega prevista nas cláusulas 5 e 8.1.
8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
8.4 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.
8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100) /365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES
9.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.
9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO
10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.
10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.5 O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 Fica eleito o foro de São Sebastião do Caí - Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Bom Princípio, 26 de novembro de 2018.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

_____
Responsável Legal da Contratada

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:089D2105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A PARCERIA ENTRE A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAMPO BOM E O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.

OBJETO: Parceria por meio do Termo de Colaboração com a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Campo Bom, para atendimento na área de saúde à população diagnosticada com câncer, incluindo a realização de exames preventivos, suporte psicológico e fornecimento de medicamentos, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto.
VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Forma da transferência: 12 parcelas.
Prazo de Execução: dezembro/2018 a novembro/2019.
A Secretaria Municipal de Saúde torna pública e ratifica a Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31, "caput" da Lei Federal n. 13.019/2014, visando firmar parceria com a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Campo Bom, nos termos do objeto supramencionado.
Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Campo Bom, 28 de novembro de 2018.

SUZANA AMBROS PEREIRA,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:523A1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.712/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDORA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);
considerando o desempenho satisfatório da servidora durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 4.132/2014, de 25/03/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 13 de agosto de 2018, da servidora JOSIANI SIBELI NOGARA, matrícula nº 10207, titular do Cargo de Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada em 19 de junho de 2015, pela Portaria nº 39.695/2015, de 17.06.2015, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 13 de agosto de 2015.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional da servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:6F570E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.713/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA SUPERVISOR DO SETOR ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear GUSTAVO MICAEL MACHADO DA SILVA para o Cargo em Comissão de Supervisor do Setor Administrativo de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito, a partir de 21 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:7BB75B76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.714/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

REVOGA PORTARIA Nº 47.509/2018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 04.10.2018, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, acerca do não comparecimento da mesma para assinatura no termo de posse,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 47.509/2018, de 02 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 04.10.2018, que nomeou BRUNA MANOELA LOPES BONIATTI, portadora do CPF nº 024.200.470-95, para titular o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 04 de outubro de 2018, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2015, de 30.04.2015, no qual obteve a 238ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:CD81335D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.715/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

REVOGA PORTARIA Nº 47.603/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 25.10.2018, outorgando à nomeada o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, acerca do não comparecimento da mesma para assinatura no termo de posse,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 47.603/2018, de 23 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 25.10.2018, que nomeou ANDRIELI CAMILA MACEDO, portadora do CPF nº 027.365.030-07, para titular o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, com carga horária de 44 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 25 de outubro de 2018, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2015, de 30.04.2015, no qual obteve a 240ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:E1AA08F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.716/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA ENCARREGADO DO SETOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE SANITÁRIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear DAIANE FRANCIELE DA SILVA para o Cargo em Comissão de Encarregado do Setor Administrativo de Unidade Sanitária, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 21 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:29B75AB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.718/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar o servidor abaixo relacionado como responsável pela fiscalização dos contratos de obras, fornecimento de bens e/ou serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

MARCELO GIOVANE DE OLIVEIRA – Matrícula nº 11990 – em substituição a ANDRÉ FABIANO SAUSEN

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua respectiva publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:B507949C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.719/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

CANCELA ADICIONAL DE DEDICAÇÃO ESPECIAL DE MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Cancelar a concessão do Adicional de Dedicação Especial do servidor VALTER ROGÉRIO DA COSTA FRANCO, matrícula nº 4236, titular do cargo de Motorista, designado por meio da Portaria nº 47.585/2018, de 18.10.2018, a partir de 20 de novembro de 2018, conforme os termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.597/2010, de 27 de julho de 2010.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 20 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:BB288825

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.720/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE ADICIONAL DE DEDICAÇÃO ESPECIAL PARA MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Conceder ao motorista JOSÉ CARLOS DRESCH, matrícula nº 4188, designado a conduzir veículos de transporte coletivo, para qualquer local, dentro ou fora do território municipal, Adicional de Dedicação Especial, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.597/2010, de 27 de julho de 2010, a partir de 20 de novembro de 2018
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 20 de novembro de 2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:20867BDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.721/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

CANCELA REGIME DE PRONTIDÃO DE MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E SO L V E:

I – Cancelar Regime de prontidão do Motorista, FLAVIO OMAR ROCHA RODRIGUES, matrícula nº 3512, a partir de 20 de novembro de 2018, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 20 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:0FF92892

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 47.722/2018, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DESIGNA MOTORISTA PARA O REGIME DE PRONTIDÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Designar o Motorista VALTER ROGÉRIO DA COSTA FRANCO, matrícula nº 4236, para o Regime de Prontidão, conforme os termos da Lei Municipal nº 2.288/2002, de 30.04.2002, a partir de 20 de novembro de 2018.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 20 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:236C14D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1246/2018

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a Borba, Pause & Perin – Advogados (antiga Delegações de Prefeituras Municipais – DPM) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação da empresa **Borba, Pause & Perin – Advogados, CNPJ 92.885.888/0001-05** pelo valor mensal de **R$ 1.985,00,** observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

Homologo e Adjudico o presente despacho.

Sem mais,

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de novembro de 2018.

DANIEL HUNHOFF
Vice-Prefeito em Exercício do Cargo Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:530851B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.136/2018

Do Objeto: Aquisição de agendas escolares para alunos e cadernos para professores e monitores, para as Escolas Municipais de Educação Infantil até o 4º ano e Ensino Fundamental, para o exercício de 2.019, na proporção que segue:

- Educação Infantil:.
. 250 agendas para alunos x R$ 11,40 = R$ 2.850,00;
. 55 cadernos para professores x R$ 22,00 = R$ 1.210,00
- Ensino Fundamental:
. 120 agendas para alunos x R$ 11,40 = R$ 1.368,00;
. 35 cadernos para professores x R$ 22,00 = R$ 770,00

Do Contratado: Corbel Carimbos Ltda - CNPJ nº 02.406.752/0001-82
Do Valor e do Pagamento: Pela aquisição das agendas acima descritas será pago o valor total de **R$ 6.198,00**. Juntamente com a entrega deverá ser apresentada Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela conferência do material a ser entregue. O pagamento será feito após a correta entrega das agendas, seguindo a ordem cronológica de pagamentos.
A entrega deverá ser feita até **31/12/2018**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária a ser informada pela empresa.
Da Justificativa: A aquisição das agendas faz-se necessária para o início do ano letivo de 2.019, sendo que as atividades da Educação Infantil já iniciam durante o mês de janeiro de 2.019.
Torna-se viável a contratação dos serviços pela presente modalidade, tendo em vista o valor não atingir o limite previsto no **Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.
Após o despacho da Unidade Central do Controle Interno bem como da Assessoria Jurídica do Município pelo prosseguimento do processo, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Corbel Carimbos Ltda - CNPJ nº 02.406.752/0001-82,** para a aquisição do material acima mencionado.
Da Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Publique-se súmula deste despacho, conforme Lei nº 8.666/93, art. 26.

Homologo e Adjudico o presente despacho.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de novembro de 2018.

DANIEL HUNHOFF
Vice- Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:B46A0BD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 219/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 56/2018.
OBJETO: Aquisição de escavadeira hidráulica conforme Contrato Repasse nº 1061.221/87/CAIXA, Convênio nº 877302/2018, Siconv nº 056285/2018.
VALOR: R$ 338.000,00
CONTRATADA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
CNPJ: 14.767.899/0001-87.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:5E36A22F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 214/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 53/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola do município, conforme Contrato Repasse nº 1056.432-82/CAIXA, Convênio nº 872762/2018, Siconv nº 036323/2018.
VALOR: R$ 115.000,00.
CONTRATADA: PIPPI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 88.590.096/0001-36.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:DA0B0F81

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 215/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 53/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola do município, conforme Contrato Repasse nº 1056.432-82/CAIXA, Convênio nº 872762/2018, Siconv nº 036323/2018.
VALOR: R$ 22.150,00.
CONTRATADA: AGROPRATA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 20.963.380/0001-77.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:045A5FFF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 216/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 53/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola do município, conforme Contrato Repasse nº 1056.432-82/CAIXA, Convênio nº 872762/2018, Siconv nº 036323/2018.
VALOR: R$ 17.750,00
CONTRATADA: COMERCIAL PINHAL EIRELI ME
CNPJ: 25.446.975/0001-79.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:922FEEB4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 217/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 54/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola do município, conforme Contrato Repasse nº 1056.426-60/CAIXA, Convênio nº 87.09.45/2018, Siconv nº 036323/2018.
VALOR: R$ 83.400,00
CONTRATADA: ATUATI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 01.435.215/0001-06.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:E56AB9F5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULA DE CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 218/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 54/2018.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a patrulha agrícola do município, conforme Contrato Repasse nº 1056.426-60/CAIXA, Convênio nº 87.09.45/2018, Siconv nº 036323/2018.
VALOR: R$ 49.000,00
CONTRATADA: MANJATO TRATORES LTDA
CNPJ: 00.492.308/0001-00.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elidiane Schulz Strada
Código Identificador:E8FD0FC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018.
Protocolo Administrativo nº 878/18.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CIMENTO E ARGAMASSA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em ata datada de 26/11/2018, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 047/2018, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes a seguir, nos itens e valores conforme segue:

CASA NOSTRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA					
CNPJ Nº 10.436419/0002-25					
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR - R$**	
				UNIT.	**TOTAL**
01	un	**1.000**	Cimento Portland CP IV-32 – sacos de 50 kg	27,30	27.300,00
COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA					
CNPJ Nº 88.587.357/0025-36					
ITEM	**UN**	**QUANT. ESTIMADA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR - R$**	
				UNIT.	**TOTAL**
02	un	**1.000**	Argamassa Colante AC3 – sacos de 20 kg	21,50	21.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R$ 48.800,00					

Em conformidade com o Edital os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Município, mediante solicitação em que constará a data e quantidades, sendo que a validade do Registro de Preços é de doze meses. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega, mediante a apresentação do Documento Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:DDC0352A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CASA NOSTRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ N º 10.436.419/0002-25
OBJETO: Registro de Preços de Cimento (até 1.000 sc. de 50 kg)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2018.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DE ATÉ: R$27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.
CNPJ N º 88.587.357/0025-36
OBJETO: Registro de Preços de Argamassa (até 1.000 sc. AC3 de 20 kg)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 047/2018.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DE ATÉ: R$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Cotiporã, 28 de novembro de 2018.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:09700814

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº1304/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no artigo 97 § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
IX - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo Metas Fiscais desta Lei.
Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais
Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;
III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.
Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual
Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº1247, de 08 de agosto de 2017 e suas alterações, especificadas

no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 97 § 5º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 01 de Novembro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída na forma dos incisos I e III do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda os valores de R$17.600,00 e R$33.000,00, conformem Lei nº8.666, regulamentada pelo decreto nº9.412/2018 de 19/06/2018.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até três dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.
Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária
Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até três dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Abril de 2019.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/19
Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.
Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo um (01) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização

legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único. Caberá ao Setor de Prestação de Contas verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas a relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III– data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
IV – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.
Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.
Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 47. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do

Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de dois meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.
Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais
Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.
Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.
§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.
Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2018, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.
Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, encaminhamento de carteira de identidade e do trabalho ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1247/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o artigo 98, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2018.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 02 DE OUTUBRO DE 2018

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:18B4D133

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 460/2018 CONCEDE PREMIO ASSIDUIDADE

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal 803/90 conforme artigo 94, parágrafo único devido as faltas injustificadas foi retardado conforme descrição abaixo o **PRÊMIO ASSIDUIDADE** da servidora Sra **DAIANA**

BARZOTTO, matricula nº 78190-0 referente ao período de 2010/2015.

PRAZO	FALTAS	CORRESPONDE	PASSOU PARA
ATE 02/2015	175,75	22 MESES	12/2016
ATE 12/2016	62	8 MESES	08/2017
ATE 08/2017	50,80	6 MESES	02/2018
ATE 02/2018	14	1 MÊS E 15 DIAS	04/2018

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Dois Irmãos das Missões- RS, 26 de Novembro de 2018.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

ROSELAINE FREITAS MARTINS
Chefe do Setor de RH

Declaro Que Conferi Tecnicamente O Teor e Responsábilizo-me Por Tal

Publicado por:
Karine Ismael da Silva
Código Identificador:2BFDCB4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

RECURSOS HUMANOS
LEI N° 4.024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa no Município de Dom Feliciano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Dom Feliciano fica proibido a conceder programas de incentivos fiscais, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público a empresas envolvidas em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2° - As empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal n° 12.846/2013, especialmente o pagamento de multas pelos atos ilícitos praticados, terão suspensa a vedação prevista no artigo 1° desta Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de novembro de 2018.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Juliano Bosenbecker Denis
Código Identificador:FA6FE59D

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 4.093 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede Permissão de Uso de partes de Bens Imóveis do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 7°, § 2°, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica concedido a Permissão de Uso de Bem Imóvel do Município para as seguintes pessoas jurídicas, mediante os respectivos Termos de Permissão de Uso de Bem Público.
Termo 19 - ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE AMIGOS DO JUDO DE DOM FELICIANO
Termo 20 - ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER - AAPECAN

Art. 2° - As condições das permissões ficam estabelecidas nos Termos de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 2018.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:
Juliano Bosenbecker Denis
Código Identificador:6D6023E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- CANAL TURISMO – CNPJ Nº 93.383.156/0001-80 – Termo Aditivo nº 01/2018 ao Contrato nº 267/2018 – Pregão Presencial nº 88/2018 que altera data do item 05 passando do dia 14 de novembro para 22 de novembro de 2018 – Assinatura: 21/11/2018.

- ASSOCIAÇÃO DESENV. COMUNITÁRIO DR MAURÍCIO CARDOSO – CNPJ Nº 92.465.558/0001-60 – Termo Aditivo nº 02/2018 ao Contrato nº 137/2018 – Pregão Presencial nº 40/2018 , que suprime valor – R$ 4.410,00 – Assinatura: 26/11/2018

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:9493BBF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- FLORINDO DA SILVA ME - CNPJ Nº 09.245.858/0001-90 – Termo Aditivo nº 02/2018 ao Contrato nº 157/2018 – Pregão

Presencial nº 51/2018 que prorroga prazo de vigência para o dia 20/12/2018 – Assinatura: 20/11/2018.

- FLORINDO DA SILVA ME - CNPJ Nº 09.245.858/0001-90 – Termo Aditivo nº 02/2018 ao Contrato nº 283/2018 – Pregão Presencial nº 92/2018 que prorroga prazo de vigência para o dia 28/12/2018 – Assinatura: 26/11/2018.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:29081DD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.197, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de novembro de 2018.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:387C3502

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 262/2018
Pregão Eletrônico 036/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio**.**
Contratada: LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ: 10.639.199/0001-56.
Objeto: Locação de impressora multifuncional para SMMA.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$) (QUANTIDADE X PRAZO)
01	Franquia Individual Mensal para equipamento multifuncional do tipo "A.1" - 5.000 páginas. MARCA RICOH – MODELO AFICIO SP 4510SF	250,00	**3.000,00**

Vigência: de 26/11/2018 até 25/11/2019.
Assinatura: 23/11/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:908FF868

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO 263/2018
Pregão Eletrônico 036/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio**.**
Contratada: LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.
CNPJ: 10.639.199/0001-56.
Objeto: Locação de impressora multifuncional para SMCTE.
Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$) (QUANTIDADE X PRAZO)
01	Franquia Individual Mensal para equipamento multifuncional do tipo "A.1" - 5.000 páginas. MARCA RICOH – MODELO AFICIO SP 4510SF	250,00	**3.000,00**

Vigência: de 26/11/2018 até 25/11/2019.
Assinatura: 23/11/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B0614459

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 211/2017
QUARTO ADENDO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 078/2017

Locatário: Prefeitura Municipal de Esteio
Locador: Eunice Leite Heinen
Objeto: Fica suspenso o prazo de execução do contrato no período de 17 de novembro de 2018 até 16 de dezembro de 2018, conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS acostada na página 77 do processo Administrativo nº 10665/2017.
Assinatura: 16/11/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D882EF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 253/2017
PRIMEIRO ADENDO
INEXIGIBILIDADE 026/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Associação Para Atendimento e Auxílio de Deficientes Mentais Porto Belo - ADEMPOBEL
CNPJ: 17.221.860/0001-58
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por **12 (doze) meses**, contados a partir de 27 de dezembro de 2018, até 26 de dezembro de 2019.
O valor **total** referente renovação do contrato é **R$ 37.231,32 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos)**. O valor **mensal** reajustado pelo IGP-M é de **R$ 3.102,61 (três mil, cento e dois reais e sessenta e um centavos)**.
Assinatura: 23/11/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:45819521

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO 099/2016
Apostilamento 001
Inexigibilidade 021/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Imobiliária Stella Marli Vignochi & CIA
CNPJ: 01.434.233/0001-65

Fundamento: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, cujo objetivo é a alteração do valor por extenso constante na cláusula segunda do quarto adendo ao contrato nº 099/2016, assinado em 19 de setembro de 2018, previsto no instrumento inicial como "vinte mil reais", uma vez que constou equivocadamente, passando a constar "dez mil reais", conforme o valor numérico do quarto adendo ao contrato N. 099/2016.
Assinatura: 26 de novembro de 2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:C2A0AC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO 208/2017
QUINTO ADENDO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Saavedra Sandy Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 27.378.928/0001-60
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 12 de novembro de 2018 até 26 de dezembro de 2018.
Assinatura: 09/11/2018

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:040339FE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS 07/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 9267/2018
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o resultado do julgamento do Env. 01: **HABILITAR** a empresa SMI PRIME – CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**.** Se não houver interposição de recurso, o env. 02 será aberto dia 07/12/18, às 13h30min. A ata circunstanciada contendo a exposição de motivos, encontra-se à disposição no processo.

Publicado por:
Vinicius Fonseca Dias
Código Identificador:73387D48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SÚMULA DE CONTRATO

Contrato nº 060/2018
Contratada: Bravo Construtora Incoporadora Agropecuária e serviços Ltda-ME
Objeto: execução de obra de construção da Unidade Básica de Saúde, no Município de Fagundes Varela, Prazo: 270 dias, a contar da ordem de serviço. Valor total da Obra: R$ 943.753,97. Modalidade: Processo Administrativo nº 346/2018 – Tomada de Preços nº 003/2018. Recurso: Recurso vinculado: Proposta nº 11227.9080001/17-003 – Tipo de Recurso - Emenda Parlamentar – Fundo Municipal da Saúde

Fagundes Varela, 23 de novembro de 2018

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:5CD2849C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE FOMENTO Nº 02/2018

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº02/2018
PROCESSO LC Nº1136

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº28/2018
Artigo 31 e 32, da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4.333 16/05/2017

Termo de Fomento Nº 02/2018, Inexigibilidade nº28/2018,celebrado entre o município de Formigueiro inscrito no CNPJ sob o nº 97.228.126/0001-50, situado a Av. João Isidoro, nº 222, Bairro Centro CEP 97.210-000, Rio Grande do Sul/RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, brasileiro, casado, portador do RG n° 6028874938 SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 402.444.070-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de FORMIGUEIRO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 94.442.712/0001-04 situada a Rua Vereador Deoclécio Rangel, nº 65, Bairro Centro CEP 97.210-000, Rio Grande do Sul/RS.
1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Formigueiro possa custear o pagamento de equipamentos para um bom desempenho das suas atividades, nos termos definidos do Plano de Trabalho que segue anexo.

Total de Recursos: R$7.000,00 (sete mil reais), oriunda de Emenda Impositiva
Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº.4.333 -16/05/2017
Justificativa: Singularidade do Objeto
Declaração de Inexigibilidade 27/11/2018
Data da Assinatura: 27/11/2018

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:D8A3DC50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 106-2018 DUTRA & NICOLODI LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA ME
CNPJ: 02.144.031/0001-41
Vinculado a Tomada de Preços 009-2018
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de empreitada global (material e mão de obra) para pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, de 6.600,00 m² na estrada municipal que dá acesso a localidade de Linha Pulador Sul, numa extensão de 1.100,00 ml (comprimento) x 6,00 ml (largura), em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 870948/2018 –

Operação 1054994-75 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital.
Lote: 01
Valor Global: R$ 281.981,40
Vigência do contrato: 12 meses

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:84820C7B

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 107-2018 PP ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: PP ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ 72.473.275/0001-53
Vinculado a Tomada de Preços 008-2018
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de empreitada global (material e mão de obra) para reforma de um Pavilhão Comunitário, localizado em Linha Pulador Sul, interior do Município de Ibirubá - RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital.
Lote 01
Valor Global: R$ 245.604,22
Vigência do contrato: 12 meses

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:76631E6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.803/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.583, de 27 de abril de 2015.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Legislativo nº 026/2018, de 14 de novembro de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º O *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.583, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A contribuição com o IPE-SAÚDE será de 14,97% (quatorze vírgula noventa e sete por cento), incidente sobre o salário de contribuição do associado que permanecer / aderir ao plano."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:49989EC1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação n.º 031/2018 – Processo n.º 124/2018, referente à contratação da Empresa CLAUDIA APARECIDA DINIZ 30127735844 – CNPJ 12.088.759/0001-57, para fins de serviços artísticos de animação e Papai Noel durante a programação do Natal Luz 2018, pelo valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 203/2018, de 27 de novembro de 2018.

Ibirubá, 27 de novembro de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:2BD2207C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços 009-2018, referente à Contratação de empresa especializada para execução de empreitada global (material e mão de obra) para pavimentação com pedra basalto irregular, tipo poliédrica, de 6.600,00 m² na estrada municipal que dá acesso a localidade de Linha Pulador Sul, numa extensão de 1.100,00 ml (comprimento) x 6,00 ml (largura), em atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 870948/2018 – Operação 1054994-75 – Programa Fomento ao Setor Agropecuário, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital. Lote 1 – Empresa: DUTRA & NICOLODI LTDA ME – CNPJ 02.144.031/0001-41, totalizando assim o valor global de R$ 281.981,40 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 27 de novembro de 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F57A57A9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços 008-2018, referente à Contratação de empresa especializada para execução de empreitada global (material e mão de obra) para reforma de um Pavilhão Comunitário, localizado em Linha Pulador Sul, interior do Município de Ibirubá - RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital. Lote 1 – Empresa: PP ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ 72.473.275/0001-53, pelo valor global de R$ 245.604,22 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 27 de novembro de 2018.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:B4F329AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2018

DO OBJETO: Constitui objeto do presente**TERMO DE FOMENTO**o repasse de recursos financeiros, feito pelo**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO**, diretamente a**ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE INDEPENDÊNCIA-ACISAPI**, conforme Plano de Trabalho anexo ao Termo.
DO VALOR: Para execução do objeto deste**TERMO DE FOMENTO**, o**MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS,**repassará a importância de**R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho. **DATA DA ASSINATURA: 22/11/2018**

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:688AF6F7

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO 180/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: JUNG & RIBEIRO LTDA ME, inscrita no CNPJ n° 11.355.974/0001-04. Objeto: Construção de um passeio com 121 m² de piso com concreto para a Secretaria de Saúde, com base no Processo nº 214/2018, na licitação modalidade Tomada de preço nº. 11/2018, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do Edital nº 113/2018, e termos da proposta. Valor R$ 13.139,45 (treze mil cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Data de assinatura 26/11/2018

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:D5885D72

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018

O Município de Iraí torna público que às 09:00 horas do dia 29 de novembro de 2018, nas dependências da Prefeitura Municipal na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 23/2018. **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 4315/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.** Maiores informações pelo fone (55) 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 13 de novembro de 2018.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4BEC0659

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO- ASUS

CONTRATO NÚMERO 3545/2018 - AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA- CNPJ 20.724.304/0001-09, Pregão Presencial 31/2018, Objeto:Aquisição de uma pá carregadeira para secretaria de obras,viação e transito da prefeitura de Jacutinga-RS. , Valor Mensal: R$364.000,00, Valor Total: R$ 1.092.000,00 Vigência- 27 de Novembro de 2018 a 27 de Fevereiro de 2019, pelo período de 3 meses , Assinatura 27 de Novembro de 2018.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:7BCACB25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 37-2018

A Prefeitura de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE BARROTES,** abertura prevista para 10 de dezembro de 2018 às 09:00 h. Maiores informações no site www.portaldecompras.com.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Barão do Triunfo, 193 – fone 55 3272-9030, Ramal 205.

Jari, 26 de novembro 2018.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:9F52E1A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DL 25-2018

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 102-2018 DL 25-2018, reconhece ser dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar a empresa **ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AMIGOS DA NATUREZA** CNPJ nº 15.193.801/0001-98 Contração de empresa para coleta, armazenagem e destinação final do lixo reciclável no valor de R$ 5.650,00 mensal contrato 118-2018

Jari 27 de novembro de 2018

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:33EB515E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2018.

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 10 de dezembro de 2018 às 09hs no setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manoel Viana-RS, realizara licitação na modalidade, ¨Pregão na forma Presencial, Registro de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E OUTROS MATERIAIS, para serem usados na Praia e Camping Rainha do Sol, para a Secretaria de Educação. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 26, ou pelo e-mail setordecomprasmv@gmail.com, o Edital e Termo de Referência estão disponível na Prefeitura Municipal de Manoel Viana, e no site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 27 de novembro de 2018.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:0D6CCB45

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGÃO PRESENCIAL 056/2018

Processo/Sistema 176/2018
Pregão Presencial 056/2018
Processo Administrativo 6311/2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 056/2018,** que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E. M. E. F. FLORIANO PEIXOTO E E. M. E. I. RAIO DE SOL, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO,** conforme descrição do objeto, expressa no **ANEXO I.**

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **10horas, do dia 12 de Dezembro de 2018**.

INFORMAMOS às licitantes que o arquivo ***"Betha Autocotação",*** está disponível no site https://maquine.rs.gov.br/betha-autocotacao/ e, o arquivo "***xxx.cot",*** será encaminhado quando solicitado pelo e-mail licitacoes@maquine.rs.gov.br.

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-l322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes/licitacon, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, www.tce.rs.gov.br/licitacon, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 27 de Novembro de 2018.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidinei Eberhardt
Código Identificador:17ECAC38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL 48/2018

EDITAL Nº 48/2018
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública destinado à contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerias (Serviçal), para atender à necessidade de excepcional interesse da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 1.234/2018 e Decreto Nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017:

QUANTIDADE	CARGO	PRÉ-REQUISITO
01	Auxiliar de Serviços Gerais – (Serviçal)	Idade entre: 18 á 45 anos Fundamental Incompleto.

Remuneração: R$ 1.037,60 (mil, trinta e sete reais e sessenta centavos) mensais, acrescidos de auxílio transporte e auxílio alimentação.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Duração do Contrato: De 04 de dezembro de 2018 á 03 de dezembro de 2019.

OBSERVAÇÃO: Além das vagas disponíveis, será realizado Cadastro de Reserva, sendo o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de 1 (um) ano, prorrogável, uma vez, por igual período, em conformidade com o Decreto Municipal Nº 1302/2017.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Fotocópias autenticadas do RG e CPF, do(s) Comprovante de Escolaridade, Comprovante de residência (ou cópias conferidas com o original pela Comissão de Seleção Pública).
LOCAL DE INSCRIÇÕES: Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: 27, 28 e 29 de novembro de 2018.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 30 de novembro de 2018.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS: 03 de dezembro de 2018.
CONTRATAÇÃO: 04 de dezembro de 2018.
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:
Documentação exigida para o cargo, conforme Lei N° 569/2009.
Em caso de igualdade na titulação apresentada, terá preferência, sucessivamente, o candidato que comprovar:
1º Residir na Comunidade do Passo do Carro 9° Distrito;
2° Persistindo o empate, será realizado sorteio público, no dia da análise da documentação.

Monte Alegre dos Campos – RS, 27 de novembro de 2018.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LAIRA BORGES DUTRA
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Publicado por:
Vanessa de Carvalho
Código Identificador:111B1135

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
LEILÃO Nº 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – LEILÃO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09 horas do dia 13 de dezembro de 2018, na garagem municipal, na Rua Arthur Hoffmeister, 1460, Linha Görgen, Morro Reuter/RS, tendo por finalidade a Alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, no endereço sito à Travessa 1º de Maio, 16, centro; no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 27 de novembro de 2018

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Ariel Deimling
Código Identificador:20480DDC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 478/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 478/2018
Contratante: Câmara de Vereadores de Mostardas - RS.
Contratada: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.
CNPJ: 00.809.489/0001-47
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.
Valor Contratual: R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 29 de outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:798DF993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 491/2018

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 491/2018
Contratante: Câmara de Vereadores de Mostardas - RS.
Contratada: AISLAN DA SILVA SANTOS.
CNPJ: 18.215.622/0001-00
Objeto: CONSERTO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA E ANEXO.
Valor Contratual: R$ 1.475,00 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 06 de novembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:B4E26370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 174/2018

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 174/2018
Contratante: Câmara de Vereadores de Mostardas - RS.
Contratada: INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 30.050.141/0001-80
Objeto: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR CURSO PARA VEREADORES E SERVIDOR – TEMAS RELEVANTES DE EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES E COMPETENCIA MUNICIPAL.
Valor Contratual: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 24 de Outubro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:BAF1A32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 181/2018

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 181/2018
Contratante: Câmara de Vereadores de Mostardas - RS.
Contratada: INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 30.050.141/0001-80
Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DA SERVIDORA INARA CONCEIÇÃO DA SILVA NO CURSO – TEMAS RELEVANTES PARA O ENCERRAMENTO, EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES E COMPETENCIA MUNICIPAL SOB RESPONSABILIDADE DOS ASSESSORES, VEREADORES E SERVIDORES, NOS DIAS 20, 21, 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2018, EM PORTO ALEGRE.
Valor Contratual: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 12 de Novembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:2611FF91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 507/2018

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 507/2018
Contratante: Câmara de Vereadores de Mostardas - RS.
Contratada: INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 30.050.141/0001-80
Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DA SERVIDORA MARGARETE CONSONI NO CURSO TÓPICOS RELEVANTES E MEDIDAS CORRETIVAS NA ÓTICA DO TCE E ORGÃOS DE CONTROLE PARA ENCERRAMENTO, TRANSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA, A SER REALIZADO NOS DIAS 27, 28, 29 E 30/11/2018, EM PORTO ALEGRE.
Valor Contratual: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de Novembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:C4C44BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 508/2018

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 508/2018
Contratante: Câmara de Vereadores de Mostardas - RS.
Contratada: INLEGIS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
CNPJ: 30.050.141/0001-80
Objeto: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DA SERVIDORA MARTA ROSANE COELHO DA SILVA, NO CURSO "TEMAS RELEVANTES PARA A MELHORIA CONTINUADA NO ATENDIMENTO, POSTURA E COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO, MOTIVAÇÃO DE EQUIPE, TÉCNICAS DE ORGANIZAÇÃO E ETIQUETAS", NOS DIAS 28, 29 E 30 DE NOVEMBRO DE 2018, EM PORTO ALEGRE..
Valor Contratual: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 20 de Novembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francine da Rosa Silva
Código Identificador:F4CE3185

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 13/12/2018 às 14h, processo licitatório nº 860/2018 modalidade pregão presencial nº 118/2018. Objeto: Contratação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projeto de pavimentação.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 28 de novembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:10E590E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que estão disponíveis no mural da Prefeitura, Rua Bento Gonçalves nº 1020 e no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a ata com preços registrados, saldos e fornecedores referente ao Pregão Presencial nº 108/2018, Processo nº 772/2018, **aquisição de materiais de construção para utilização de diversos setores da SMOSTT – SRP.**

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 28 de novembro de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:A112BE87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2108/2018

Autoriza o Poder Executivo a Contratar em Caráter Emergencial Servidor e dá Outras Providências.

ANDRE DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e com base do disposto no artigo 57, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Novo Cabrais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Servidor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fulcro no Art. 57, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.
Art. 2º - O cargo, a carga horária e a remuneração a ser atribuída aos contratados, abaixo descrito, será de conformidade com a Lei Municipal nº 336/2001 de 28 de Dezembro de 2001 e alterações posteriores que trata do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores do Município de Novo Cabrais:

Nº Cargo	Descrição	Carga Horária Semanal	Vencimento	Coef.
01	**Médico Clinico Geral**	**20**	**Padrão 11**	**8.16**

Art. 3º - O prazo da contratação é de até **3 (Três) meses,** podendo ser renovado por igual período**.**
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ocorrerão pelas dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 27 dias do mês de Novembro de 2018.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:D5887F3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3393/2018

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2011/2017, de 13 de Dezembro de 2017 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2011/2017, de 13 de Dezembro de 2017.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$ - 11.853,00 (onze mil oitocentos e cinquenta e três reais)** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2018**, nas seguintes classificações:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0003.2.046 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
Conta: 41
Fonte....: 0001 – RECURSO LIVRE
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.400,00**

Órgão: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçament.: 05– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIF.: 267820008.2.084 - Manutenção e Conservação de Veículos, Maquinas e Equipamentos Rodoviários
Recurso: 001 – RECURSO LIVRE
Cód. da despesa: 186
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 3.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 421
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.050 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 1068 – SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
Conta: 251
Elem. Desp: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 4.303,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.050 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 247
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 150,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 03 – SMEC – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.122.0007.2.078 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO DESPORTO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 432
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 500,00**
Conta: 433
Elem. Desp: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.**R$ - 975,00**
Conta: 434
Elem. Desp: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....**R$ - 200,00**
Conta: 435
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 1.550,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 423
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 1.000,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 03 – SMEC - MANUTENÇÃO DO DESPORTO E CULTURA
Classif.: 13.392.0020.2.121 – MANUT. DO CALENDARIO DE EVENTOS
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Cód. da despesa: 419
Elem. Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 675,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 02 – SMEC – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.362.0005.2.071 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO
Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE
Conta: 399
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 2.500,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0005.2.066 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR E.F.
Conta: 272
Fonte....: 1068 Salário Educação
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 4.000,00**
Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0005.2.066 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR E.F.
Fonte....: 1068 Salário Educação
Conta: 278
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....**R$ - 303,00**
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
Classif: 12.361.0004.2.050 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 246
Elem. Desp: 3.3.90.14.00 – DIARIAS - CIVIL.....**R$ - 150,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 26 dias do mês de Novembro de 2018.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:C2C3EB0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 313/2018

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, de acordo com Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 046/2018, **INTIMA** a empresa **DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME, CNPJ n° 09.008.570/0001-00,** na condição de "interessada", para

comparecer à sala de Comissão Permanente de Processos Administrativos, no prédio da Prefeitura Municipal de Osório, situada no 5º Andar, junto a Secretaria de Administração, na Avenida Jorge Dariva, n° 1251, Centro, nesta cidade de Osório, no **dia 29 de novembro de 2018,** às 14 horas, para assistir a oitiva do denunciante DILSON MACIEL DA SILVA.
Na qualidade de interessada Vossa Senhoria poderá fazer-se assistir por advogado legalmente constituído e examinar os autos do processo, no horário normal da prefeitura, de segunda a sexta feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de novembro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:544AEA83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 314/2018

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, de acordo com Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 044/2018, **INTIMA** a empresa **CVS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 11.342.569/0001-51 ,** para que no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, requerer provas complementares para defesa. Restando silente, ocorrerá, a partir do término destes 05 (cinco) dias, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa final, ficando, Vossa Senhoria, desde já, intimado para tanto e podendo, se assim o desejar, ter vistas do processo na repartição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de novembro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Germano Silveira Carniel
Código Identificador:0A081959

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2014

1º TERMO DEAPOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2014
CREDENCIADA: FERNANDA MENDES TRINDADE
CPF: 722.835.210-68
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do termo de credenciamento nº 027/2014, com base no índice geral de preços do mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, do período de 13 de outubro de 2017 a 12 de outubro de 2018, de acordo com a Cláusula Segunda do termo ora aditado.
1.2. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, mensalmente, a partir de 13 de outubro de 2018, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente ao valor unitário de R$ 45,54 (quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), reajustados pelo índice de correção do IGP-M do período de 1,1031183.
EXPEDIENTE: 310503/2018
DATA: 13.11.2018

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:FABBAA56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2018
CREDENCIADA: JCS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA
CNPJ Nº: 07.863.451/0001-00
OBJETO: Serviços de Exames de Ecografias com dopler colorido arterial e venoso de membros e ecografias com dopler colorido das carótidas e vertebrais, destinados aos usuários da Rede Pública Municipal, em horário comercial, de segunda a sexta feira.
PRAZO: 12 meses
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 037/2018
DATA: 14.11.2018

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:DA9BD931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 152/2018

CONTRATO Nº 151/2018 (05/11/2018)
CONTRATADA: EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 17.605.216/0001-83
***OBJETO**: Aquisição de nebulizador, destinado ao uso das unidades de saúde do Município de Osório/RS, conforme descrição abaixo:*

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	02	unidade	NEBULIZADOR PORTÁTIL COMPRESSOR Possui copo dosador para colocação do medicamento (não derrama); Suporte para copo dosador sem desconectar a mangueira; possui máscaras anatômicas e atóxicas; motor:1/10 HP; compressor tipo pistão oscilante; lubrificação isenta de óleo; vazão de ar livre: 10 litros / min.; tamanho das partículas: menor que 5 microns; pressão máxima: 33 psi; Voltagem: bivolt (chave seletora). Inmetro. Garantia mínima de 01 ano. MARCA MEDICATE

PRAZO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018
VALOR: R$ 267,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)
EXPEDIENTE: 305682/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2018

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:CBBEA206

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 151/2018

CONTRATO Nº 151/2018 (05/11/2018)
CONTRATADA: EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº: 17.605.216/0001-83
***OBJETO**: Aquisição de nebulizador, destinado ao uso das unidades de saúde do Município de Osório/RS, conforme descrição abaixo:*

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	02	unidade	NEBULIZADOR PORTÁTIL COMPRESSOR Possui copo dosador para colocação do medicamento (não derrama); Suporte para copo dosador sem desconectar a mangueira; possui máscaras anatômicas e atóxicas; motor:1/10 HP; compressor tipo pistão oscilante; lubrificação isenta de óleo; vazão de ar livre: 10 litros / min.; tamanho das partículas: menor que 5 microns; pressão máxima: 33 psi; Voltagem: bivolt (chave seletora). Inmetro. Garantia mínima de 01 ano. MARCA MEDICATE

***PRAZO**: Até 31 de dezembro de 2018*
***VALOR**: R$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais)*
***EXPEDIENTE**: 305682/2018*
***PREGÃO ELETRÔNICO** nº 080/2018*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:4D208709

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N 153/2018

CONTRATO Nº 153/2018 (05/11/2018)
CONTRATADA: SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA
CNPJ Nº: 92.690.486/0001-55
OBJETO*: Aquisição de aparelhos médicos diversos, destinados ao uso das unidades de saúde do Município de Osório/RS, conforme descrição abaixo:*

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	10	unidade	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO AÇO COM PEDESTAL REGULÁVEL Braçadeira para injeção, confeccionada em aço inoxidável, apoio de braço em estofado, pedestal de altura regulável; base em quadripé; altura mínima 0,80m; altura máxima, 0,16m. Garantia mínima de 01 ano. MARCA RENASCER
2	11		Suporte para soro em aço inoxidável, base em quadripé com 4 rodízios de 2", haste com sistema de regulagem "borboleta", com 2 ganchos fixos com distância de aproximadamente 20cm de altura entre os ganchos fixos, e quatro ganchos móveis na parte distal. Pedestal com altura regulável. O comprimento do gancho distal deve ser de 10cm da inserção até o início do encaixe do soro. Suporte com no mínimo 200cm de altura. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO, MARCA: RENASCER

PRAZO*: Até 31 de dezembro de 2018*
VALOR*: R$ 4.585,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)*
EXPEDIENTE*: 305682/2018*
PREGÃO ELETRÔNICO *nº 080/2018*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:EA811A28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 158/2018

CONTRATO Nº 158/2018 (16/11/2018)
CONTRATADA: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 11.363.988/0001-70
OBJETO*:* Contratação de empresa para reforma da Quadra Poliesportiva da E.M.E.F. José Paulo Da Silva, com fornecimento de Material e Mão-de-Obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e modelo da Proposta Financeira em a*nexo.*
PRAZO*: 90 (noventa) dias*
VALOR*: R$ 40.297,90 (quarenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos)*
EXPEDIENTE*: 306906/2018*
TOMADA DE PREÇOS Nº *029/2018*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:DA1A6C5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 159/2018

CONTRATO Nº 159/2018 (16/11/2018)
CONTRATADA: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 11.363.988/0001-70
OBJETO*:* Contratação de empresa para Construção de Estrutura em concreto para sustentação da Caixa D'água da E.M.E.F Osvaldo Bastos e construção de Pergolado de Madeira para a E.M.E.I. Leonel De Moura Brizola, com fornecimento de Material e Mão-de-Obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Proposta Financeira*, em Anexo.*
PRAZO*: 90 (noventa) dias*
VALOR*: R$ 21.792,22 (vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavis)*
EXPEDIENTE*: 304399/2018*
TOMADA DE PREÇOS Nº *030/2018*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:986DE311

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº033/2018

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº033/2018:** Comunicamos o indeferimento do recurso protocolo nº 314205/2018 do proponente Sandro da Silva Niederauer, permanecendo desclassificado, e deferimento das contrarrazões protocolo nº314864/2018 da proponente Vânia Ferreira Meregalli Dorneles, permanecendo classificada, não havendo alterações no julgamento já firmado.Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 28 de novembro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:6654AABB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018:** Comunicamos que a empresa TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA foi declarada vencedora no certame nos lotes 01 a 05. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 28 de novembro de 2018.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:57B2159E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL Nº 312/2018

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 56/2018, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO DE AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionado e classificado através do Processo Seletivo nº 56/2018, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 119, de 11 de maio de 2018, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a

documentação necessária para **contratação de 28 a 29 de Novembro de 2018,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expediente nº **314019/2018.**
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME/CLASSIFICAÇÃO

SIMONE LOPES PEREIRA/6º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 5569 de 15 de maio de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 27 de Novembro de 2018.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Josiane Firme dos Santos
Código Identificador:E6A47134

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 126/2018. Tomada de Preços 06/2018. Processo Administrativo 79/2018. Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, para construção de 3 (três) salas na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Regina Albarello Folle no Município de Palmitinho/RS. **Favorecido:** Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda - Epp, CNPJ: 03.145.493/0001-46, Valor Total R$ 151.800,79.

Palmitinho/RS, 27 de Novembro de 2018.

LUIZ CARLOS PANOSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Zanella
Código Identificador:F9178FD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018

O Município de Parobé/RS torna público que encontra-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 076/2018,** referente ao **REGISTRO DE PREÇOS** para execução parcelada de serviços de **TRANSPORTE DE CARGAS (FRETES) Sessão de Abertura:** 12/12/2018 às 9h00min. O edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3953-1000 R. 214, 253, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br e no site https://parobe.atende.net/

*P*arobé, 26 de novembro de 2018.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:52CA964D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018

O Município de Parobé/RS torna público que encontra-se aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 077/2018,** referente a aquisição e instalação de **ESQUADRIAS EM PVC** para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA. **Sessão de Abertura:** 12/12/2018 às 10h00min. O edital encontra-se disponível no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, (51) 3953-1000 R. 214, 253, de segunda à sexta-feira das 7h às 13h, e-mail karen@parobe.rs.gov.br e no site https://parobe.atende.net/

Parobé, 27 de novembro de 2018.

IRTON BERTOLDO FELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Kellermann Streit
Código Identificador:469D27C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.648, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios emitidos pelo Município de Pelotas, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta lei autoriza a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios emitidos pelo Município de Pelotas.

§1º A operacionalização e homologação da compensação ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Município (PGM), quando se tratar de débitos ajuizados e da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), quando não ajuizados.

§2º Não se aplica à compensação referida no *"caput"* deste artigo qualquer tipo de vinculação, na forma do § 1º do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 99 de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º A compensação realizar-se-á entre o valor atualizado do débito inscrito em dívida ativa e o valor líquido atualizado do precatório.

§1º O débito inscrito em dívida ativa poderá ser objeto de compensação até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor atualizado, sem prejuízo da exigibilidade do saldo remanescente pela Fazenda Pública.

§2º Efetivada a compensação e subsistindo saldo de precatório, o valor remanescente permanecerá sujeito às regras comuns do débito ou do crédito preexistente, conforme o caso, previstas na respectiva legislação.

§3º Entende-se por valor líquido do precatório o montante apurado após as retenções legais obrigatórias, como as relativas à contribuição previdenciária, ao imposto de renda aferidos em relação ao credor original do título e outras retenções legais.

§4º A opção do contribuinte pela compensação exclui, em relação ao quanto efetivamente compensado, quaisquer descontos, reduções ou outros benefícios aplicáveis à extinção, à exclusão ou ao parcelamento anteriormente pactuados para a mesma dívida.

§5º A parte do débito não compensada com o precatório e não sujeita ao pagamento nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "d", desta Lei, deverá ser quitada ou parcelada, de acordo com as condições previstas na legislação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da intimação do devedor acerca do seu montante, assegurando-se a aplicação ao saldo dos descontos, reduções ou outros benefícios anteriormente pactuados para a mesma dívida.

§6º Caso o débito inscrito em dívida ativa esteja parcelado, a compensação se dará na ordem decrescente das parcelas pendentes de pagamento.

§7º Serão mantidas as garantias prestadas enquanto não houver a quitação da totalidade da dívida, incluídas as custas processuais e os honorários advocatícios.

§8º Sobre o saldo remanescente, caso não esteja, deverá ser objeto de parcelamento, sendo que a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo da homologação da compensação.

Art. 3º A compensação de que trata esta Lei é condicionada a que, cumulativamente:

I – o precatório:

a) seja devido pelo Município de Pelotas;

b) esteja vencido na data do oferecimento à compensação;

c) não sirva de garantia de débito diverso ao indicado para compensação;

II – o débito a ser compensado:

a) tenha sido inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015;

b) não seja objeto, na esfera administrativa ou judicial, de qualquer impugnação ou recurso, ou, em sendo, que haja a expressa renúncia;

c) não esteja com a exigibilidade suspensa, exceto na hipótese de parcelamento, observado o disposto nos parágrafos do art. 2º desta Lei;

§1º Será admitido a compensação do precatório adquirido por cessão formalizada em escritura pública ou particular que contenha a individualização do percentual do crédito cedido, desde que habilitado o cessionário do crédito nos autos do processo administrativo do precatório, comprovada a habilitação mediante certidão expedida pelo tribunal competente, atestando a titularidade e exigibilidade do crédito decorrente do precatório, bem como o valor atualizado do crédito individualizado do requerente.

§2º Não serão admitidos à compensação os créditos de precatório sobre cuja titularidade não haja certeza, ou que, por outro motivo, sejam objeto de controvérsia judicial ou estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal, sendo o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, adequá-los ou substituí-los por outros créditos de precatórios idôneos, ou pagar o valor equivalente em moeda corrente nacional.

§3º Para a compensação do crédito tributário, o interessado poderá utilizar mais de um precatório, se o seu valor individual não alcançar o valor total atualizado do inscrito em dívida ativa passível de ser compensado nos termos do § 1º, art. 2º, desta Lei.

Art. 4º A compensação de que trata esta Lei:

I – importa em confissão irretratável do débito inscrito em dívida ativa e da responsabilidade do devedor;

II – não abrange as despesas processuais e os honorários advocatícios incidentes sobre o débito inscrito em dívida ativa, os quais deverão ser quitados ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação da compensação.

Art. 5º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa, a fluência dos juros de mora e demais acréscimos legais.

Parágrafo único. Enquanto pendente de análise o pedido de compensação, os atos de cobrança dos débitos ficam suspensos, ressalvados os relativos ao ajuizamento da ação e à citação do devedor.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município efetuará a atualização do valor do precatório, de acordo com a legislação vigente, bem como atestará a legitimidade da requisição ou cedência, cabendo ao requerente atender as exigências previstas nesta Lei.

Art. 7º A organização e os procedimentos para a compensação instituída por esta Lei serão objeto de regulamentação pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto viger o regime especial de pagamento de precatórios previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Revoga-se as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal 5.150 de 25 de julho de 2005.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 14 de novembro de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

CLOTILDE VICTÓRIA
Secretária de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:707D939A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EXTRATO PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ELEIÇÃO DO CONSELHO PARA O BIÊNIO 2017/2019 EDITAL CONCULT Nº 01/2018

O Conselho Municipal de Cultura extraordinariamente, em virtude da vacância nas cadeiras dos segmentos culturais, torna pública a PRORROGAÇÃO das novas inscrições para candidatura de conselheiros, conforme previsto no Art. 26 de seu Regimento Interno, e altera a data da eleição.

As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em participar do processo eleitoral deverão fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Cultura até o dia 14/12/2018. O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura é das 12h30 min às 18h30 min, de segunda-feira a sexta-feira.

A eleição ocorrerá na Secretaria Municipal de Cultura, Praça Coronel Pedro Osório, nº 02, no dia 07/01/2019, das 9h às 17h30min.

Pelotas, 28 de novembro de 2018.

JOSEANE ALMEIDA
Presidenta do CONCULT, Em Exercício

conselhodeculturapelotas@gmail.com

Publicado por:
Lilianni Chaves Nicoletti
Código Identificador:735E85D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALTERAÇÃO DATA E EDITAL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais, torna público que alterou a data e o edital do **PE Nº 208/2018–SQA**, aquisição de caminhão com cesto aéreo isolado. A nova data de abertura será dia 12/12/2018, às 16h. Outras informações poderão ser obtidas no DCG, sito à rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33.09.59.34 e (53) 33.09.59.35. Data: 27/11/2018.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:6AB180FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALTERAÇÃO DATA E EDITAL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais, torna público que alterou a data e o edital do **PE Nº 263/2018–SMOP**, aquisição de cimento asfáltico de petróleo. A nova data de abertura será dia 10/12/2018, às 15h. Outras informações poderão ser obtidas no DCG, sito à rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33.09.59.34 e (53) 33.09.59.35. Data: 27/11/2018.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:BA9949A2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais, torna público que realizará licitação na modalidade RP **PE Nº 242/2018 – SMS**, objetivando a aquisição de material odontológico. Abertura: 14 hs do dia 12/12/2018. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br - Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33-09-59-34 e (53) 33-09-59-35. Data: 27.11.2018.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:A9AA0A3B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL

RETIFAÇÃO DO OBJETO DO EDITAL
A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal, pessoa de direito público, com sede sito à Av. Treze de Maio nº 1877, torna público que, no dia 11 de novembro de 2018, as 9; 00, horas na Prefeitura Municipal de Pinhal RS, procederá a Licitação Edital de Pregão Presencial nº 01/2018, para aquisição de uma plataforma enclausurada vertical para passageiros, Cópia do Edital e demais informações na Prefeitura, ou pelos telefones (055) 37541103 ou 1105, em horário de expediente,

Pinhal/RS, 27 de novembro de 2018,

ANTÔNIO LOUREIRO FRIGHETTO,
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Olivio Camara de Souza
Código Identificador:FF76E155

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2018 - Contratante: Município de Santa Margarida do Sul/RS. Contratada: **SENSOLO GIRARDI TERRAPLANAGEM EIRELI-ME**. Objeto: Contratação de empresa para construção rodoviária de 20,21km de estradas vicinais (sendo: 14,91km de estradas internas e recuperação de 5,3km de estradas municipais de acesso) no PA Estância Santa Verônica e obra de contenção de erosão junto a um bueiro no PA Novo Horizonte II, de acordo com o **CONVÊNIO 823.353/2015, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO / INCRA / Nº 54220.002991/2015-94**. Pagamento: de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, através de OBTV. Valor: **R$ 1.079.072,91** (hum milhão setenta e nove mil setenta e dois reais e noventa e um centavos). Prazo de Execução: 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a contar da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

Santa Margarida do Sul, 28 de novembro de 2018.

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Possebon dos Santos
Código Identificador:D430022A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.976 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.923 de 27/11/2017**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02.01.04.122.0100.**2.002 –Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.1.90.04.00.00.00 **(18) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 1.925,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.28.846.0400.**0.003 – Amortização do FUNPREV e Passivo Atuarial**
3.1.91.13.99.01.00 **(89) –** Amortização do Passivo Atuarial.... R$ 22.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.01.04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
3.1.90.11.00.00.00 **(95) -** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 3.040,00
3.1.90.13.00.00.00 **(96) –** Obrigações Patronais.....R$ 1.025,00
RECURSO: 001 – LIVRE

05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.1.90.11.00.00.00 **(132) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
3.1.91.13.03.00.00 **(136) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 2.030,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.04.00.00.00 **(150) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 2.250,00
3.1.91.13.03.00.00 **(158) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 5.000,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-Creche**
3.1.90.04.00.00.00 **(211) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 1.775,00
3.1.90.11.00.00.00 **(213) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 10.600,00
3.1.91.13.03.00.00 **(220) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 2.400,00
RECURSO: 020 – MDE
3.1.90.11.00.00.00 **(214) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 2.010,00
3.1.91.13.03.00.00 **(221) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 1.000,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
05.02.12.365.0508.**2.016** – **Manutenção da Rede Infantil de Ensino – Pré-Escola**
3.1.90.11.00.00.00 **(196) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 23.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(198) –** Obrigações Patronais..... R$ 360,00
3.1.91.13.03.00.00 **(203) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 370,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
07.01.04.122.0700.**2.021**– **Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.11.00.00.00 **(327) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 16.000,00
RECURSO: 40 – ASPS
07.01.10.301.0700.**2.024**– **Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.90.11.00.00.00 **(347) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 55.000,00
RECURSO: 40 – ASPS

07.01.10.302.0702.**2.026**– **Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar**
3.1.90.04.00.00.00 **(401) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 23.000,00
3.1.90.16.00.00.00 **(403) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 6.000,00

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO.....R$ 179.785,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.
02.01.04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.1.90.11.00.00.00 **(19) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.925,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.11.00.00.00 **(65) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 15.000,00
3.1.91.13.03.00.00 **(69) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 **(78) –** Material de Consumo..... R$ 5.000,00
3.3.90.33.00.00.00 **(79) –** Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.000,00
3.3.90.91.00.00.00 **(546) –** Sentenças Judiciais..... R$ 866,00
3.3.90.93.00.00.00 **(84) –** Indenizações e Restituições..... R$ 532,00
4.4.90.52.00.00.00 **(85) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 12.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.04.123.0100.**2.078 – Manutenção da Administração Tributária**
3.3.90.30.00.00.00 **(78) –** Material de Consumo..... R$ 1.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.28.846.0400.**0.009 – Amortização de Empréstimo BADESUL**
3.2.90.21.00.00.00 **(91) –** Juros sobre a Dívida por Contrato..... R$ 324,00
4.6.90.71.00.00.00 **(92) –** Principal da Dívida Contratual..... R$ 213,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.01.12.364.0501.**2.013 – Manutenção do Polo de Ensino Técnico e Superior à Distancia**
3.3.90.30.00.00.00 **(111) –** Material de Consumo..... R$ 1.316,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0506.**1.005 – Aquisição de Veículo Automotor "0KM" para Transporte Escolar**
4.4.90.52.00.00.00 **(129) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.1.90.94.01.00.00 **(135) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 100,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.365.0508.**2.016** – **Manutenção da Rede Infantil de Ensino – Pré-Escola**
3.1.90.11.00.00.00 **(195) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 14.255,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.306.0504.**2.098 – Manutenção da Alimentação na Educação de Jovens e Adultos**
3.3.90.30.00.00.00 **(125) –** Material de Consumo..... R$ 100,00
RECURSO: 001 – LIVRE
3.3.90.30.00.00.00 **(126) –** Material de Consumo..... R$ 100,00
RECURSO: 1003 – PNAE
05.02.12.361.0505.**2.099 – Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores**
3.3.90.39.00.00.00 **(127) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 100,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.365.0506.**2.100 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil**
3.1.90.94.01.00.00 **(175) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 100,00
3.3.90.36.00.00.00 **(182) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R$ 200,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.361.0507.**2.101** – **Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.11.00.00.00 **(152) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... R$ 5.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(154) –** Obrigações Patronais..... R$ 5.100,00
3.3.90.33.00.00.00 **(165) –** Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 100,00
RECURSO: 020 – MDE
3.1.90.11.00.00.00 **(153) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 26.740,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
05.03.27.812.0805.**2.015 – Manutenção do Módulo, Parques Esportivos e Competições**
3.3.90.30.00.00.00 **(266) –** Material de Consumo..... R$ 2.000,00
3.3.90.31.00.00.00 **(267) –** Premiações CLT., ART., C., DESP..... R$ 1.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.03.13.392.0803.**2.017 – Apoio a Eventos Culturais**
3.3.90.30.00.00.00 **(234) –** Material de Consumo..... R$ 614,00
RECURSO: 001 – LIVRE
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rod.**
3.1.90.04.00.00.00 **(274) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 5.000,00

3.1.90.11.00.00.00 **(275) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 2.760,00
3.3.90.36.00.00.00 **(284) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R$ 1.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
06.01.26.782.0600.**2.088 – Manter Pontes e Passarelas**
3.3.90.30.00.00.00 **(287) –** Material de Consumo..... R$ 5.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
06.02.06.451.0604.**2.089 – Manter o órgão Executivo Municipal de Trânsito**
3.1.90.04.00.00.00 **(290) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 500,00
3.1.90.11.00.00.00 **(292) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(294) –** Obrigações Patronais..... R$ 200,00
3.1.91.13.03.00.00 **(298) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 100,00
3.3.90.14.00.00.00 **(300) –** Diárias-Civil..... R$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00 **(301) –** Material de Consumo..... R$ 100,00
RECURSO: 001 – LIVRE
06.02.06.451.0604.**1.010 – Criar o órgão Executivo Municipal de Trânsito**
3.3.90.39.00.00.00 **(289) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 500,00
RECURSO: 001 – LIVRE
06.02.15.451.0601.**2.019 – Manutenção e Melhoria da Iluminação Pública**
3.3.90.30.00.00.00 **(313) –** Material de Consumo..... R$ 5.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.04.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
4.4.90.52.00.00.00 **(342) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.3.90.30.00.00.00 **(367) –** Material de Consumo..... R$ 8.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
3.3.90.30.00.00.00 **(368) –** Material de Consumo..... R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00 **(379) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00 **(386) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 340,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.1.90.11.00.00.00 **(402) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 27.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
3.3.90.30.00.00.00 **(431) –** Material de Consumo..... R$ 500,00
3.3.90.39.00.00.00 **(435) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 500,00
4.4.90.52.00.00.00 **(436) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 500,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.1.90.16.00.00.00 **(440) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 500,00
3.1.90.94.01.00.00 **(441) –** Indenizações Trabalhistas-Ativo Civil..... R$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00 **(445) –** Material de Consumo..... R$ 500,00
3.3.90.36.00.00.00 **(447) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R$ 200,00
3.3.90.39.00.00.00 **(449) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 500,00
4.4.90.52.00.00.00 **(451) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 500,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.301.0700.**2.029 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde**
3.3.90.30.00.00.00 **(391) –** Material de Consumo..... R$ 100,00
3.3.90.33.00.00.00 **(392) –** Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 200,00
3.3.90.36.00.00.00 **(393) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R$ 100,00
3.3.90.39.00.00.00 **(394) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 200,00
RECURSO: 040 – ASPS

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 179.785,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E1C056BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 709/2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Paternidade de 5 (cinco) dias e **20.11.2018 a 24.11.2018,** ao Servidor **HILÁRIO GOMES DE SOUSA,** Matrícula 3230-1,Técnico em Contabilidade, Classe A, Padrão 21, por motivo do nascimento de seu filho GABRIEL CORREA DE SOUSA, conforme Certidão de Nascimento anexa e de acordo com o artigo 117, inciso III, alínea "C", da Lei Municipal nº 514/1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:97A98341

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO Nº 023/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
CONTRATO Nº 009/2017
ADITIVO Nº 02

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento de mão de obra, visando à prestação de serviços de

limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

EMPRESA CONTRATADA: GRUPO CONDOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

PERÍODO: 27/11/2018 a 26/11/2019.

VALOR TOTAL: R$ 70.812,12 (setenta mil oitocentos e doze reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01031.0001.2.005000.33.90.39.78 – Limpeza e conservação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2018.

LUCIANA D. ELESBÃO
Gestora do Contrato

Publicado por:
Lilian Lopes da Silva
Código Identificador:1DA5628F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 002/2018 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2018 – PROCESSO SELETIVO Nº 03/2018 – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CARGO CAIXA EXECUTIVO

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 102, inciso XI da Lei Orgânica do Município, torna pública a retificação do Edital nº 001/2018, do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018, publicado no dia 16 de novembro de 2018, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS (http://diariomunicipal.com.br/famurs), no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal e ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento (http://www.sdolivramento.com.br), para nele fazer constar, nos seguintes termos:

Onde se lê:
4.2 Relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Data: 28/11/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS; no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.
4.3 Prazo para Pedido de Reconsideração.
Data/horário: Até às 13h e 30min dias 29/11/2018.
4.4 Lista final de inscrições homologadas.
Data: 05/12/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS; no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.
4.5 Divulgação do local e data das entrevistas com o Psicólogo.
Data: 07/12/2018
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS; no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Leia-se:
4.2 Relação preliminar dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
Data: 29/11/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS; no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.
4.3 Prazo para Pedido de Reconsideração.
Data/horário: Até às 13h e 30min dias 30/11/2018.
4.4 Lista final de inscrições homologadas.
Data: 06/12/2018.
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS; no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.
4.5 Divulgação do local e data das entrevistas com o Psicólogo.
Data: 10/12/2018
Local de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, da FAMURS; no Mural de Publicações Oficiais da Sede da Prefeitura Municipal; e, ainda, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:789E8BC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL Nº. 014/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO.

Aviso de Licitação do Edital nº. 014/2018 – Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de Preços de Equipamentos e Materiais Odontológicos; Propostas: deverão ser postadas das 08 horas do dia 29/11/2018 até as 08 horas do dia 11/12/2018 no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 11/12/2018 às 9 horas. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:0FFD4E6A

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 73/2018 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2018

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato de Locação 73/2018 da Dispensa de Licitação 11/2018 que tem como objeto Locação de imóvel em beneficio ao Grupo familiar de ÉVERSON RAFAEL DA SILVA DO CARMO, tendo como locador o Sr° JOÃO FONSECA, sendo objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato pelo período prazo de 06 (seis) meses, a contar de 19/10/2018 a 19/04/2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:A12E00BE

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 06/2018 DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018

Extrato do Termo de Credenciamento n° 06/2018 do Chamamento Público 001/2018 que tem como objeto a Prestação de Serviços médicos especializados, estabelecidos no anexo I do Edital, com exceção de fisioterapia (sessão) e Fonoaudiologia, apresentado como empresa credenciada UNIMED MISSÕES/RS – COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA, pelos valores do anexo I do Edital, pelo prazo de 12 meses a contar de 10/10/2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:1C29B823

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 4° ADITIVO AO CONTRATO 208/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL 89/2014

Extrato do 4° Aditivo ao Contrato 208/2014 do Pregão Presencial 89/2014 que tem como objeto a contratação de seguros para os veículos da frota municipal. tendo como empresa contratada GENTE SEGURADORA S/A, sendo objeto do aditivo a Prorrogação do contrato pelo período de 12 meses a contar de 16/10/2018 até o 16/10/2019 e o ajuste do valor contratual que passara a ser de R$ 23.514,62 (vinte e três mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:70F03B14

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 72/2018

Extrato de Julgamento do Pregão Presencial 72/2018 que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de material de serralheria pelo períodode 12 meses quando o municípiotiver necessidade, apresentando como vencedorasas seguintes empresas nos seguintes itens e valores:

J L MADALOZZO DA ROSA & CIA LTDA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R$
03	100	un	Chapa 200 x 100 nº 18.	GERDAU	132,10
11	200	barra	Ferro aço construção CA 50, 6,3 mm.	GERDAU	18,59
12	200	barra	Ferro CA 50, 5 mm.	GERDAU	11,47
13	200	barra	Ferro CA 50, 8 mm.	GERDAU	28,00
14	200	barra	Ferro cantoneira 1 x 1/8	GERDAU	39,49
15	200	barra	Ferro cantoneira 1'' x 3/16.	GERDAU	71,34
16	200	barra	Ferro cantoneira 1' ½ x 3/16.	GERDAU	105,44
20	200	barra	Ferro chato ½ x 1/8.	GERDAU	12,35
21	200	barra	Ferro chato, ½ x 3/16.	GERDAU	16,79
22	200	barra	Ferro chato 1 x 1/8.	GERDAU	22,39
29	105	barra	Ferro construção 4.2.	GERDAU	8,20
30	200	barra	Ferro metálico ½.	GERDAU	38,74
32	200	barra	Ferro metálico 3/8.	GERDAU	20,44
34	200	barra	Ferro metálico 5/16.	GERDAU	14,55
43	200	barra	Tubo 30 x 30, parede 1,2 mm.	GERDAU	61,74

JAIME SCHERER THOMAS ME

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R$
02	15	rolo	Arame 1.0 mm, 15 kg.	LINCOLN	238,50
04	100	un	Chapa 200 x 100 nº 20.	BELGO	116,80
05	100	un	Disco de corte 12".	STANLEY	13,20
17	200	barra	Ferro cantoneira 2 x 3/16.	BELGO	124,95
18	200	barra	Ferro cantoneira ¾ x 1/8.	BELGO	28,80
19	200	barra	Ferro cantoneira 5/8 x 1/8.	BELGO	24,85
23	200	barra	Ferro chato 1'' ½ x 5/16	BELGO	87,55
24	200	barra	Ferro chato 2 x ½.	BELGO	189,65
25	200	barra	Ferro chato 2" x 3/8.	BELGO	138,25
26	200	barra	Ferro chato 2'' x 5/16.	BELGO	123,80
27	200	barra	Ferro chato 2 x 5/8.	BELGO	229,75
28	100	barra	Ferro construção 3/8.	BELGO	42,60
31	200	barra	Ferro metálico redondo ¼.	BELGO	9,87
33	200	barra	Ferro metálico 5/8.	BELGO	60,60
37	1.000	m	Manta geotextil (bidim).	PLAQUES	7,85
41	200	barra	Tubo 1'' ½, parede 2 mm.	AMAZON	104,03
42	200	barra	Tubo 1'' 1/4 parede 2 mm.	BELGO	84,00
44	1.000	m	Tubo de dreno 58 mm.	KANAFLEX	9,80
45	1.000	m	Tubo de dreno 100 mm.	KANAFLEX	10,95
46	1.800	m	Tubo de dreno 150 mm.	KANAFLEX	15,80
47	50	un	Vidro transparente para máscara de solda.	WORKER	1,14

LD OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA –ME

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R$
01	12	un	Anti-respingo para tocha mig.	TBI	32,85
06	100	un	Disco de corte zipcut 7".	DTOOLS	6,00
07	100	un	Disco de desbaste para ferro 7".	DTOOLS	11,88
08	100	un	Disco flap 7", nº 80.	DTOOLS	15,75
09	25	kg	Eletrodo 2,5 mm.	ESAB	17,78
10	25	kg	Eletrodo 3,5 mm.	ESAB	18,03
35	50	lt	Fundo preparador, 3,6 litros.	GOLD	23,65
36	200	fl	Lixa ferro nº 80.	DTOOLS	2,00
38	20	un	Pincel 2".	DTOOLS	3,98
39	1.000	m	Tela alambrado arame galvanizado 2,5 mm, 25m, alt. 2 m.	GOLD	28,90
40	300	kg	Prego 26 x 84, com cabeça.	ARCELORMITAL	13,82
48	20	un	Vidro escuro nº 10, para máscara de solda.	WORKER	2,95

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:B0F05223

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 74/2018

Extrato de Julgamento do Pregão Presencial 74/2018 que tem por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de areia, pedras e afins pelo períodode 12 meses quando o municípiotiver necessidade, apresentando como vencedorasas seguintes empresas nos seguintes itens e valores:
J L MADALOZZO DA ROSA & CIA LTDA

ITEM	QUANT. ESTIM.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
01	600 ton	Areia tipo média	ARENAL SILVA	83,83

PEDREIRA SANTO ANGELO LTDA

ITEM	QUANT. ESTIM.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
02	5.100 ton	Britas nº 0, 1, 2, 3.	PRÓPRIA	68,64
03	5.000 ton	Brita para CBUQ.	PRÓPRIA	71.50
04	13.500 ton	Rachão.	PRÓPRIA	59,40
05	3.000 ton	Brita graduada.	PRÓPRIA	73,55
06	2.250 ton	Pedra marroada.	PRÓPRIA	55,44

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:B613F89F

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO 154/2014 DO PREGÃO PRESENCIAL 53/2014

Extrato do 6° Aditivo ao Contrato 154/2014 do Pregão Presencial 53/2014 que tem como objeto a vigilância armada diurna (12 horas diurna) e vigilância armada noturna (12 horas noturna), tendo como empresa contratada PROTEFORT EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, sendo objeto do termo aditivo Prorrogação pelo período de 06 (seis) meses A contar de 31/07/2018 até 31/12/2018 e o reajuste do valor do contrato em 4,13%, passando dos atuais R$ 9.219,29 (nove mil duzentos e dezenove reais e vinte nove centavos) para R$ 9.600,05 (nove mil e seiscentos reais com cinco centavos) por vigilante no Item 01 (guarda diurna) e dos atuais R$ 10.126,88 (dez mil cento e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) para R$ 10.555,25 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais por vigilante no Item 02 (guarda noturna).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:84560ECA

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 319/2018 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 005/2018

Extrato do Contrato 319/2018 do Processo de Inexigibilidade 005/2018 que tem como objeto a prestação de serviços de Plantão 24 horas Urgência/Emergência, incluindo complemento de exames de Ultrassonografia e Raio-X, Assistência Médico-Hospitalar nas seguintes especialidades (abaixo relacionadas), complementação financeira para cirurgia eletivas realizadas pelo Sistema Único de Saúde e execução de análises laboratoriais e emissão do correspondente resultado, em tempo hábil, tendo como contratada ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE SANTO ÂNGELO, pelo períodode 12 meses a contar de 15 de outubro de 2018 e término em 15 de outubro de 2019, pelos seguintes valores: Nos serviços de Plantão 24 horas Urgência/Emergência, incluindo complemento de exames de Ultrassonografia e Raio-X, Assistência Médico Hospitalar (especialidades) o valor de R$ 209.885,61 (duzentos e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos); Complementação financeira para cirurgias eletivas realizadas pelo sistema Único de Saúde. O Valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de complemento por cirurgia eletiva; Das análises laboratoriais e emissão do correspondente resultado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito.

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:D4CB8B80

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.799 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018
CONCEDE A "COMENDA DA CRUZ MISSIONEIRA" AO EMBAIXADOR DO GRÃO-DUCADO DE LUXEMBURGO NO BRASIL, EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLO KRIEGER.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o desejo da Administração Municipal de expressar reconhecimento e prestar justa homenagem ao ilustre visitante;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Santo Ângelo representado pelo seu Prefeito Municipal, concede ao Excelentíssimo Senhor **CARLO KRIEGER,** digníssimo Embaixador do Grão-Ducado de Luxemburgo no Brasil, a **"COMENDA DA CRUZ MISSIONEIRA",** instituída pelo Decreto nº 539, de 29 de março de 1980, alterado pelo Decreto nº 2.911, de 19 de novembro de 2002, o qual lhe será entregue em solenidade pública no dia 23 de novembro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito do Município de Santo Ângelo - RS

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:0FCA347D

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.264, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 DEFINE COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – AEIS, A RUA DA LAGOA, DO BAIRRO OLAVO REIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É declarada como Área de Especial de Interesse Social – AEIS, para fins de execução de ações de infraestrutura, a área que segue:

Parágrafo único. Rua da Lagoa, do Bairro Olavo Reis, no município de Santo Ângelo. A rua inicia na Rua Gaspar Martins e segue em direção Sudeste até o final de seu trecho, possuindo 70,00 metros de comprimento e 12,00 metros de largura.
Art. 2º Os índices urbanísticos exigidos para a AEIS definida nesta lei são os mesmos já estipulados pelo Plano Diretor para a referida área.

Art. 3º Os inclusos anexos fazem parte integrante da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:A8142F6D

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.265, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 DEFINE COMO ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – AEIS, A TRAVESSA EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, DO BAIRRO ALIANÇA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É declarada como Área de Especial de Interesse Social – AEIS, para fins de execução de ações de infraestrutura, a área que segue:

***Parágrafo único*.** Travessa Eduardo Rodrigues da Silva, do Bairro Aliança, no município de Santo Ângelo. A rua inicia na Rua Vinte de Setembro e segue em direção Leste até o final de seu trecho, possuindo 95,00 metros de comprimento, 4,00 metros de largura inicial e 5 metros de largura final.
Art. 2º Os índices urbanísticos exigidos para a AEIS definida nesta lei são os mesmos já estipulados pelo Plano Diretor para a referida área.

Art. 3º Os inclusos anexos fazem parte integrante da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 22 de novembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:119FFD61

SECRETARIA GERAL
EDITAL Nº 002/2018 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ÂNGELO

A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas atribuições, após reunião da Comissão e avaliação das inscrições,homologa as seguintes candidaturas:
Art. 1ºDas candidaturas homologadas:
Coordenador: Clarice Nunes Haack, representante da 12ª Coordenadoria Regional de Saúde;
Coordenador Adjunto: Felipe Roza da Luz, representante do Núcleo Comunitário Bairro Dido;
1ª Secretária: Herondina Barbosa dos Santos, representante da Associação dos Funcionarios do Hospital Santo Ângelo;
2ª Secretária: Ana Maria Assumção Ramos, representante do CPERS.

Art. 2º Das candidaturas não homologadas:
Coordenador: Marcelo de Oliveira Borges.
Motivo: Não cumprimento do Art. 3º do Edital nº 001/2018:

Prazo para recurso:
De 27/11/2018 à 30/11/2018 às 13h, na secretaria dos Conselhos.

Santo Ângelo, 27 de Novembro de 2018.

JANIRA DO COUTO MANICA
Presidente da Comissão Eleitoral do CMS

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:15D63E8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUMULAS DE ADITIVO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018 – 1º aditivo redutor ao Contrato de fornecimento de materiais nº.056/2018
CONTRATADO: ANSELMO DE JESUS LIMA DE SOUZA - CPF: 519.138.520-91.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas. Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.
ADITIVO: Fica reduzida a quantidade de 1.117 Kg de tomate longa vida.
VALOR REDUZIDO: R$ 4.579,70.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018 – 1º aditivo redutor ao Contrato de fornecimento de materiais nº.063/2018
CONTRATADO: IVONE DOS SANTOS SOARES - CPF: 931.527.790-20.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas. Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.
ADITIVO: Fica reduzida a quantidade de 150 Kg de beterraba.
VALOR REDUZIDO: R$1.360,50.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018 – 1º aditivo redutor ao Contrato de fornecimento de materiais nº.045/2018
CONTRATADO: CLAUDIMIRO SILVEIRA DOS SANTOS - CPF: 547.737.920-00.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas. Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.
ADITIVO: Fica reduzida a quantidade de 400 Kg de beterraba orgânica.
VALOR REDUZIDO: R$ 1.600,00.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018 – 1º aditivo redutor ao Contrato de fornecimento de materiais nº.049/2018
CONTRATADO: PAULO CORREIA DA SILVA - CPF: 300.566.100-91.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas.
Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.
ADITIVO: Fica reduzida a quantidade de 400 Kg de cenoura orgânica.
VALOR REDUZIDO: R$ 1.560,00.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018 – 1º aditivo redutor ao Contrato de fornecimento de materiais nº.048/2018
CONTRATADO: JOÃO CARLOS MACHADO - CPF: 455.614.270-91.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas. Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.
ADITIVO: Fica reduzida a quantidade de 400 Kg de repolho verde orgânico.
VALOR REDUZIDO: R$ 900,00.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:F2BAB21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 746/2018

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 27/11/2018, à servidora **LENI SANTOS DE CARVALHO**, CPF 547.661.840-68, matrícula14869, cargo de Porteiro, padrão 05, classe D, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.880,02 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de Adicional por Aprimoramento – Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98 B; 23% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 27/11/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:EE109CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de financiamento mediante abertura de crédito n.º 20/00600-4, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A. e o Município de Santo Antônio da Patrulha, na forma como segue:
FINANCIADOR: Baco do Brasil S.A. CNPJ N.º 00.000.000/0001-91.
FINANCIADO: Município de Santo Antônio da Patrulha
CNPJ: 88.814.199/0001-32
OBJETO: Contratação de financiamento pelo FINANCIADO, com o FINANCIADOR, única e exclusivamente, para a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, softwares e serviços, constate da Lei Orçamentária Anual – LOA e autorizada pela Lei Municipal n.º 8.112, de 25.05.2018, publicada em 28.05.2018.
VALOR TOTAL: R$ 2.037.673,00 (dois milhões, trinta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais).
PRAZO: 10/12/2023.

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:2F2F8BEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITAMENTO CONTRATO 187/2018

Aditivo Nº.....: 004/2018 - Contrato Nº: 187/2018. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: COMERCIAL PASQUALOTTI LTDA – ME. Valor.....: 494,64 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Vigência.....: Início: 27/11/2018 Término: 05/12/2018. Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 61/2018. Recursos.....: Dotação: 2.021.3.3.90.32.00.00.00.00 (81). Objeto.....: Contratação para fornecimento de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cestas básicas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, relativo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2018, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02/03/2011, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tiago José Zangerolami
Código Identificador:205F9CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Vice Prefeito Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 2.837 de 26 de março de 2018.
O candidato terá o prazo de 10 dias, a contar da data de publicação da convocação, para a apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado o próximo candidato de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Roque Pires Correa, para o cargo de Zelador, classificado em 7º lugar.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018, Retificado pelo Edital 001/2018 em 09 de janeiro de 2018, e resultado final homologado pelo Edital nº 001/2018, publicado em 31 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 28 de novembro de 2018.

MARCELO BOTH
Vice Prefeito Municipal
Matrícula 2682

Publicado por:
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
Código Identificador:87A3F68E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 049/2018 (Processo Administrativo nº 191/2018). **Objeto**: Aquisição de peças e serviços para a revisão obrigatória de 60.000 km, do veículo Chevrolet Spin 1.8 Econoflex LTZ MT, ano/modelo 2017, placa IYF 4830, utilizado junto a SMS. **EMPRESA:** SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 00.485.542/0007-97). **Valor:** R$ 2.964,85. **Base Legal:** Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 27/11/2018.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:8EB94E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3°ADITAMENTO CONTRATO 151/2018

Aditivo/Supressão Nº.....: 003/2018 - Contrato Nº: 151/2018. Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CAPITULINO CAMARGO & CIA LTDA – ME. Valor.....: 1.059,88 (um mil e cinqüenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Vigência.....: Início: 22/11/2018 Término: 23/11/2018. Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2018. Objeto.....: Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma no prédio da Usina de Asfalto do Município, com área de 152,92m², incluindo o cercamento, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários à execução, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao edital.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:F839E962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 092/2018 (Processo Administrativo nº 178/2018). **Tipo:** menor preço por item. **Objeto:** Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de Equipamentos de Proteção e Segurança Individual e Uniformes, em atendimento as necessidades das secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Data da homologação:** 27/11/2018. **EMPRESAS VENCEDORAS: Elo Textil Ttda.** (CNPJ: 28.844.636/0001-39). **Itens:** 2, 7, 9, 10, 15, 26, 27 e 42; **Valor Total:** R$ 5.787,00. **EPIs Prottege Eireli** (CNPJ: 21.164.903/0001-88). **Itens:** 8, 18, 20, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 48, 49 e 50; **Valor Total:** R$ 13.286,50. **Jolair José Galvão Correa** (CNPJ:05.623.240/0001-66). **Itens:** 12, 13, 14, 22, 23, 28, 29 e 30; **Valor Total:** R$ 11.264,00; **Mastersul Equipamentos de Segurança LTDA.** (CNPJ: 18.274.923/0001-05).

Item: 01, 03, 19, 25 e 46; **Valor Total:** R$ 5.169,15. **Petter Comércio de EPIs Eireli.** (CNPJ: 08.968.649/0001-02). **Item:** 04, 05, 06, 11, 16, 17, 21, 24, 31 e 47; **Valor Total:** R$ 14.901,50.

Santo Augusto-RS, 27 de novembro de 2018.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:A12F0B8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO MODALIDADE:. - CNPJ N° 083191490001/40 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA / FHC

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
SEXTO ADITIVO CONTRATUAL
M&J FLORES COMÉRCIO E SERVIÇO DE FISIOTERAPIA LTDA
MODALIDADE:. - CNPJ N° 083191490001/40
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializados de Fisioterapia.
DO PRAZO: Fica, a partir de 20 de novembro de 2018, prorrogado por mais 10 (dez) dias o prazo da contratação
LEGISLAÇÃO: O aditamento tem como base legal o artigo 57 II, da Lei Federal N° 8.666/93.

ANÉSIO RONEI BOHN
Vice- Preidente da Fundação Hospital Centenário

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Paulo Ricardo Furasté Campos
Código Identificador:42A99EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SUMULA DE ANULAÇÃO DO LOTE 14 E REPASSADO PARA O VENCEDOR SUBSEQUENTE DO SRP PE 10003/2018 FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público a**ANULAÇÃO** dos preços registrado no **Lote 14**oriundo do**P REGAO ELETRÔNICO 10003/2018 - FMS**-AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, veiculado neste periódico em 10/08/2018, edição 2368, código identificador:779970FC, DOM.A partir desta data, **em decorrência do cancelamento do preço do primeiro colocado , o referido lote 14 será fornecido pelo vencedor subsequente**. A ata de Pregão eletrônico, na íntegra esta disponível no sítio***www.pregaoonlinebanrisul.com.br***. O preço foi analisado e anuído pela Secretaria demandante e passou a viger com o seguinte valor, a partir da data desta publicação:

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 05.531.725/0001-20	
Lote/Descrição	Preço Unitário
14-Carbonato de lítio 300mg	R$ 0,2399

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:3E46E8C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CR 03/2017 FMS- PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está prorrogado o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 03/2017 FMS – OBJETO**: credenciamento de empresas e/ou profissionais para realização dos exames/consultas na área de CARDIOLOGIA, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO AVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:9D668765

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CHAMADA PÚBLICA 02/2018 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a **CHAMADA PÚBLICA 02/2018 - OBJETO**: seleção de organização da sociedade civil para celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, faixa etária de 18 a 59 anos - Residência Inclusiva em parceria com a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no Município(SDS). **DATA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:** 02 de janeiro de 2019, às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:24D50EB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS CREDENCIAMENTO 06/2016 - SORTEIO DO LEILOEIRO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público, referente ao **Credenciamento 06/2016**, a **data** para realização do **sorteio do Leiloeiro**, dentre os devidamente cadastrados para execução do próximo Leilão de Bens Móveis e Inservíveis do Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07 de dezembro de 2018,** às 10 horas. **LOCAL:** Secretaria Municipal de Compras e Licitações, à Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo/RS. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

GISELE VIEIRA RAMOS
Presidente da CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:9C6800CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.899, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu **ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para o Exercício de 2019, será elaborado em conformidade com as disposições constitucionais em vigor, atendendo à Lei Orgânica Municipal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com o Plano Plurianual e executado observando-se as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual 2018-2021;
II - as Metas e Riscos Fiscais;
III - a organização e estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
V - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI - as disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
VII - as Diretrizes que nortearão a elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
VIII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao preconizado no Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas e prioridades para o Exercício Financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2019 atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "*caput*" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão para os gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o "*caput*" deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações ocorridas, serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo Exercício.

§ 4° Os Anexos de Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Tabela 2 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§5° Os Demonstrativos referidos neste Art. 4° serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo Exercício, em conformidade com o que dispõem os § 1º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 observarão as Metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Art. 4º Os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, estão discriminados em anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - **Programa**: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II - **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara de Vereadores, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da Lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, os demonstrativos a que se refere o art. 2º da Lei Federal 4.320/64, os complementos referenciados no art. 22, inciso III da mesma Lei, e os seguintes quadros:

I - estimativa da receita total por categoria econômica segundo a origem da arrecadação;
III - estimativa da receita total, com o detalhamento por categoria econômica, subcategoria econômica e origem dos recursos;
IV - despesa por função de governo, segundo a origem dos recursos;
V - despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a origem dos recursos;

§ 2º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o Exercício a que se refere à proposta, com destaque para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da Receita e da Despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do Art. 22 da Lei Federal n.º 4320, de 1964;
IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§ 3° Os documentos referidos neste artigo serão encaminhados à Câmara de Vereadores, em meio magnético, juntamente com o original impresso encaminhado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária do Município deverão assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º A Câmara de Vereadores organizará Audiências Públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 2º O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do Exercício.

Art. 11. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de lei, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 13. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º. Suprimido.

§ 3º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar do Poder Legislativo, bem como os valores necessários para o pagamento de obras e demais investimentos que ultrapassem o exercício financeiro.

Art. 15. Observadas as prioridades a que se refere o Artigo 2º desta Lei, a programação de novos investimentos e despesas obrigatórias de duração continuada, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, somente serão autorizadas se:

I – estiverem assegurados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
II – houverem sido adequadamente atendidos todos os projetos em fase de execução;
III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio, podendo ser utilizada a margem de expansão, evidenciada no Demonstrativo.

Parágrafo Único. Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 60% (sessenta por cento) por cento até final do Exercício Financeiro de 2019.

Art. 16. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no Art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de que trata o Art. 17 desta Lei, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao Exercício Financeiro de 2014, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 17. O Projeto de Lei de Orçamento Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, conforme determinações do § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2019, para o pagamento de precatórios, face às disposições do Art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será efetuada segundo os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a vinte salários mínimos, pelo valor da parcela a ser paga no exercício;
II - eventual parcela a ser paga em 2019, relativa a precatórios pendentes de pagamento;
III - para o pagamento dos débitos decorrentes de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma preconizada na Lei Municipal nº 1423, de 10 de abril de 2003, a Lei Orçamentária Anual destinará dotação específica;

Art. 18. O detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e elementos da despesa os respectivos desdobramentos, em consonância com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, para fins de controle da execução orçamentária e escrituração contábil, será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda diretamente no sistema informatizado do Município.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 17, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas as transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente ou desportos, conforme disposto na Lei Municipal n° 1337, de 27 de julho de 2001.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º A concessão de benefício de que trata o "caput" deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, saúde, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "*caput*" deste artigo.

Art. 21. A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. Desde que não comprometida, a reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOALE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. No Exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 17 desta Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 25. Desde que observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar Projetos de Lei visando à revisão dos seus sistemas de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreira e salários, de forma a:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como contratações por tempo determinado, estritamente necessário respeitado a legislação municipal vigente;
IV - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
V - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento ou concessão de bolsas de estudo;
VI - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VII - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração, inclusive com a aquisição de equipamentos e melhoria na infraestrutura do ambiente de trabalho.

Art. 26. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. Os Projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao Impacto Orçamentário e Financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de Despesas com Pessoal.

Art. 27. Quando a Despesa com Pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder

Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 29. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de previdência do servidor, e obedecerá ao definido nos Arts. 165, § 5º, III, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

CAPÍTULO IX

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. As Receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
revisão das isenções tributárias, para manter o interesse público e a justiça social.
revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 31. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do Art. 32, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não consideradas na estimativa da receita orçamentária, somente entrarão em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 34. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2019, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas, que estabelece o Plano Plurianual 2018/2021 e com as Diretrizes, Disposições, Prioridades e Metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as Emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as Emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 35. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 36. Em consonância com o que dispõe o § 5º do Art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeita enviar Mensagem à Câmara de Vereadores para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para despesas correntes de atividades, e 1/13 (um treze avos) quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "*caput*" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2° Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 38. Para cumprimento das determinações do § 3º do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas

irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 39. Os métodos e processos de controle de custos deverão ser difundidos e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, observadas as disciplinas legais vigentes até que sejam estabelecidas as normas específicas para controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Parágrafo Único. Na proposta orçamentária para 2019, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades deverão estar estruturadas de forma a permitir a contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra em 2019.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

***ZIANIA MARIA BOLZAN*,**
Prefeita Municipal.

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AECE6B5C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.904, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

INSTITUI NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA E DA EDUCAÇÃO A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO FISCAL PARA A CIDADANIA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu **ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação a Política de Educação Fiscal para a Cidadania, que tem por finalidade conscientizar a sociedade quanto à importância dos tributos, seu papel na sociedade e na economia, bem como no que toca à relevância da transparência e do controle social dos gastos públicos, harmonizando sua relação com o poder público.

Art. 2º A finalidade prevista no artigo anterior será alcançada com ações e projetos destinados a estudantes, servidores públicos, contribuintes e sociedade em geral, todos coordenados pela Secretaria Municipal da Fazenda, contando com a participação da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Educação Fiscal para a Cidadania:

I - Alinhamento aos objetivos estratégicos da Secretaria da Fazenda;
II - Continuo aperfeiçoamento das ações de transparência da SEMFAZ e de sua comunicação com a sociedade;
III - Interlocução e parceria com os órgãos dos outros entes federativos que trabalham com a temática da Educação Fiscal no país;
IV - Monitoramento e avaliação constante dos projetos desenvolvidos, visando a que os resultados previstos sejam alcançados;
V – Trabalho conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, em especial com as diretrizes pedagógicas e educacionais dessa secretaria;
VI - Sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;
VII - Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;
VIII - Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
IX - Criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.
X - Promover a relação existente entre a disponibilização de informações ao cidadão e a democracia participativa;
XI - Promover a maior participação interinstitucional municipal e a sua relação com a efetiva realização de ações fiscais efetivas;
XII - Desenvolver o projeto de Educação Fiscal como um todo de forma que o mesmo possa vir a contribuir de maneira efetiva para a modelagem de conceitos de Educação Fiscal, Justiça Fiscal e Cidadania Participativa na comunidade.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 4º As ações mencionadas no Art. 2º seguem a classificação abaixo:

I - Educacionais: visam alcançar profissionais de educação e estudantes;
II - Tributárias: visam alcançar os contribuintes de tributos em geral;
III - Sociais: visam alcançar a todos os tipos de público e a sociedade em geral;
IV - Organizacionais: visam as entidades ou organizações que tratam com tributos ou que atuem estimulando a atividade empresarial ou o exercício da cidadania;
V - Institucionais: visam alcançar o público interno das secretarias e de outros órgãos públicos, bem como de outros entes.

CAPÍTULO IV

DOS REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 5º Cada uma das Secretarias Municipais envolvidas terá 01 (um) Representante da Educação Fiscal e 01 (um) suplente para atuar na ausência do titular.

Art. 6º O Representante da Educação Fiscal será o servidor escolhido e designado para atuar como responsável pela coordenação das atividades e projetos de disseminação da educação fiscal no Município, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda e sob a orientação desta.

Parágrafo único - As atribuições do servidor como Representante da Educação Fiscal serão exercidas concomitantemente com as do seu cargo ou função, não fazendo jus a remuneração adicional por esta atividade.

Art. 7º O Representante da Educação Fiscal tem as seguintes atribuições:

I - Participar da elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, no que concerne às atividades a serem desenvolvidas no Município;

II - Coordenar a realização das ações e projetos a serem desenvolvidos no Município;
III - Realizar a interlocução com outros órgãos públicos da união e dos municípios que trabalhem com a temática da educação fiscal;
IV - Articular parcerias para a disseminação do Programa de Educação Fiscal junto a públicos diversos;
V - Promover a guarda e a utilização eficiente dos recursos materiais utilizados nas ações de disseminação da educação fiscal;
VI - Informar ao Secretário da Fazenda quanto aos indicadores e dados das ações realizadas e os resultados alcançados;
VII - Manter interlocução permanente com a Secretaria da Fazenda com vistas a que os objetivos estratégicos relativos à Educação Fiscal possam ser alcançados de forma equilibrada no Município;
VIII - Guardar e preservar os documentos recebidos e acumulados, independente de seu suporte, visando garantir agilidade no controle, acesso, utilização e recuperação das informações nele contidas, observadas as restrições legais, imprescindível para o processo de tomada de decisões e para a preservação da memória das ações de Educação Fiscal realizadas.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 8º Anualmente, no período de outubro a novembro, as Secretarias da Fazenda e Educação procederão à elaboração do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal, que será executado no ano seguinte.

§ 1º As ações serão estabelecidas na conformidade do Art. 4º e serão desenvolvidas em todo o Município, em alinhamento com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda.

§ 2º No tocante às ações a serem desenvolvidas, os Representantes da Educação Fiscal participarão ativamente das definições a serem adotadas.

Art. 9º Após a sua formatação final, o Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal será submetido à aprovação do Secretário da Fazenda e publicado até o final do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 10. A execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal terá início no mês de janeiro de cada ano e será coordenada pela Secretaria da Fazenda, que o executará com o apoio dos da Secretaria da Educação e de Representantes Regionais da Educação Fiscal.

Art. 11. Os servidores das demais Coordenadorias e Setores da Secretaria da Fazenda e da Educação poderão participar de atividades das ações de disseminação da educação fiscal, desde que convidados pela Secretaria da Fazenda e autorizados por suas respectivas chefias imediatas.
Parágrafo único – A Secretaria da Fazenda propiciará os meios necessários para a capacitação dos servidores que atuarem nas ações mencionadas neste artigo.

Art. 12. As ações constantes do plano de trabalho referido no Art. 7º que forem desenvolvidas no âmbito do Grupo Estadual de Educação Fiscal serão planejadas, executadas e avaliadas em conjunto com os órgãos que o integram.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL DA EDUCAÇÃO FISCAL

Art. 13. Cabe à Secretaria da Fazenda instituir Controle e Monitoramento da Execução do Plano de Trabalho Anual da Educação Fiscal.

Parágrafo único - O previsto neste artigo tanto visará assegurar que as ações desenvolvidas contribuam efetivamente com o alcance dos objetivos estratégicos da secretaria relacionados à educação fiscal, como deverá propiciar que as ações possam ser desenvolvidas de forma equânime em todo Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações implementadas em decorrência da Política de Educação Fiscal para a Cidadania instituída por essa Lei estão de acordo com os objetivos do Grupo Estadual de Educação Fiscal e com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4B149CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.900, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DA LEI Nº 2.428, DE 22 DE MAIO DE 2014, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Eu **ZIANIA MARIA BOLZAN**, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 2.428, de 22 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)
Parágrafo Único. Ficam prorrogados os benefícios previstos nesta Lei, relativamente a cada médico participante, nos casos em que seja deferida a permanência no Programa Mais Médicos por período superior ao previsto no caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A9360CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1212/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANULA PORTARIA DP Nº 1151/2018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018 e PORTARIA DP Nº 1152/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

ANULA

A Portaria DP nº 1151/2018 , de 31 de Outubro de 2018, que **Exonera a Secretaria Municipal da Administração e 1152/2018**, de 01 de Novembro de 2018, que **Designa como Secretaria da Administração**, à servidora **SILVANA TASSINARI TASCHETTO**, cargo efetivo de Fiscal, matrícula nº 2350.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:40527326

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1213/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

NOMEIA SECRETÁRIO DE OBRAS E TRÂNSITO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA

O servidor **ALECSSANDER OESTERREICH,** cargo efetivo de Operador de Maquinas, matrícula nº 2054, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**, cargo criado nos termos do Anexo II, da Lei Municipal n.º 314/89-92, com percepção de SUBSÍDIO, a contar de 01.06.2018.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.06.2018**.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:86C465C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1214/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

gozo de 7 (sete) dias de Férias a servidora **ELIANE DE FATIMA DINIZ DALLA LANA**, cargo efetivo de Professora, matrícula 1296, referente ao periodo aquisitivo de **07.02.2016 a 06.02.2017**, interrompidas pela Portaria DP nº 0248/2018 de 16.02.2018, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **26.11.2018 a 02.12.2018.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:266ACBFC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1215/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

gozo de 7 (sete) dias de Férias a servidora **ELIANE DE FATIMA DINIZ DALLA LANA**, cargo efetivo de Professora, matrícula 2143, referente ao periodo aquisitivo de **18.03.2016 a 17.03.2017**, interrompidas pela Portaria DP nº 0247/2018 de 16.02.2018, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **26.11.2018 a 02.12.2018.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:911F51C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1216/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA GESTANTE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

120 (cento e vinte) dias **de Licença Gestante** à Servidora **SANDRA DAI-PRA BAYER,** cargo efetivo de Agente Administrativa, matrícula nº 2335, conforme certidao de nascimento apresentada,

concedida nos termos do Artigo n.º 126, da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **22.11.2018 a 21.03.2019.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **22.11.2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de 2018.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARIA TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:2C7F5786

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.058, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS, PROCESSO ADMINISTRATIVO E ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DESIGNADA PELO DECRETO MUNICIPAL 2.815, DE 22 DE MAIO DE 2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 1852, de 10 de março de 2009,

Considerando o teor do ofício n° 631, encaminhado pela servidora Rosane Essy Flores, solicitando seu desligamento como integrante da Comissão Permanente de Sindicâncias, faz saber que:

D E C R E T A

Art. 1° A alteração da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativo Disciplinar e Especial no âmbito do Poder Executivo Municipal, substituindo a servidora Rosane Essy Flores, Téc. Contabilidade, Matrícula 1848, pela Servidora Raquel Siegert Burghausen, Agente administrativo, Matrícula 2480, alterando o Art. 1º do Decreto Municipal 2815/2017 da seguinte forma:

Titulares	Servidor	Cargo	Matrícula
	Raquel Marciele da Silva Prass	**Ag. Administrativo**	2062
	Luciana Essy Brutti	Agente Adm. Aux	1625
	Vera Lúcia Essy Brutti	Tesoureiro	1897
	Denise Maurer Tatsch	Ag. Administrativo	2059
	Raquel Siegert Burghausen	Ag. Administrativo	2480
	Sara Crisana Simon	Téc. em Arquivo	1430
	Sandra Daí Prá	Ag. Administrativo	2335
	Daiane Cavalheiro da Silva	Ag. Administrativo	2311
	Giceli Medianeira Muller da Fonseca	Téc. Agrícola	2015
Suplentes	Marta Sueliza Diniz Vieira	Ag. Administrativo	1655
	Moacir Augusto Marcuzzo Marchezan	Ag. Adm. Auxiliar	072

Art. 2º Cientifique-se formalmente os servidores ora designados bem como o Departamento dePessoal do teor do presente Decreto por intermédio da Secretaria de Administração.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração.

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9516520D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº2805, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA A PORTARIA 2723/2018 QUE DESIGNA SERVIDORES PARA SEREM CADASTRADOS NO SISCAD DO TCE/RS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
Considerando a exoneração da servidora Márcia de Oliveira Costa, Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 2752. que era responsável pelo **LicitaCon**

RESOLVE

Art. 1° Alterar o inciso VIII do art. 1º da Portaria 2723/2018 que passa a vigorar com a seguinte redação.

VIII - Responsável por licitações e contratos, com delegação do administrador para assinar os Relatórios de Validação e Encaminhamento do LicitaCon: Carlos Alberto Torrel de Bail, Agente Administrativo, matrícula 2352.

Art. 2º. Alterar o inciso VIII do art. 2º da Portaria 2723/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

LICITACON- Licitações
Carlos Alberto Torrel de Bail, Agente Administrativo, matrícula 2352.

LICITACON- Contratos
Carlos Alberto Torrel de Bail, Agente Administrativo, matrícula 2352.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9C594A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.806, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990;

Considerando o relatório informativo oriundo da Comissão de Sindicância instaurado pela Portaria Municipal nº 2.504/2018, bem como o Parecer PGM nº 115/2018, da Procuradoria Jurídica do Município, que recomenda a abertura de procedimento disciplinar, em vista dos termos do relatório supracitado, onde ficaram definidas as conclusões a respeito das situações envolvendo a Servidora Franciele Azevedo Oesterreich, sendo as recomendações acatadas pela Sra. Prefeita Municipal que determinou a instauração de Sindicância Disciplinar, conforme despacho datado de 12.11.2018.

Considerando o dever de apurar responsabilidade cometida por Servidora Municipal;

DETERMINA

Art. 1º. A **Instauração de Sindicância Disciplinar,** com rito previsto no Art. 189, inciso II da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, para que seja verificada a conduta da Servidora **Franciele Azevedo Oesterreich**, matrícula 1753, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em vista dos termos do relatório encaminhado pela Comissão Processante, nomeada pela Portaria Municipal nº 2.504/2018, de tal modo, em análise ao relatório conclusivo da Comissão Sindicante, datado de 04 de outubro de 2018, se verificou que, efetivamente a referida Servidora infringiu o art. 160, incisos I, III, IV, IX e art. 161, inciso XV da Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990. Portanto, entende-se necessária a oitiva da Servidora Franciele Azevedor Oesterreich e de outras pessoas que tenham presenciado os fatos relatados ou que a comissão por bem entender convocar, a fim de os fatos restem esclarecidos, sem prejuízo de outras diligências necessárias para verificar a existência, em tese, de irregularidades passíveis de ensejar responsabilidades e, acaso caracterizado o descumprimento de deveres e proibições cometidos pela Servidora Municipal prevista no Art. 160 e Art. 161 do Regime Jurídico do Município, Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990, e que, se confirmados, poderão ensejar a penalização em processo próprio

.***Art. 160.*** *São deveres do servidor:*
I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III – Observancias às nomras legais e regulamentos;
IV – Cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 161. *É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano a Administração Pública.*
XV – Proceder de forma desidiosa no desempenho das funções.

Art. 2º. Para tanto, DESIGNA as servidoras Sara Crisana Simon, Técnica em Arquivo, Matrícula n° 1430, Raquel Marciele da Silva Prass, Agente Administrativo, Matrícula n° 2062 e Vera Lucia Essy Brutti, Tesoureira, Matrícula n° 1897, integrantes da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto n° 2404, de 12 de junho de 2014, para, sob a presidência da primeira, atuarem no referido Processo de Sindicância Disciplinar, preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo a Senhora Prefeita Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da apuração das situações noticiadas e caso se confirmem, das diligências necessárias. Atuará como suplente a servidora Marta Sueliza Diniz Vieira, Agente Administrativo, Matrícula nº 1655, igualmente integrante da Comissão Permanente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:96CB06AF

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.808, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando as informações exaradas no ofício encaminhado pelo Sr. Paulo Castilhos, datado de 08 de novembro de 2018, bem como recomendações da Procuradoria Jurídica do Município, mediante o Parecer PGM n° 116/2018 e despacho da Sra. Prefeita Municipal determinando a instauração de Sindicância Disciplinar, conforme despacho em 15.11.2018,

Considerando o dever de apurar responsabilidades cometidas por Servidor Municipal;

DETERMINA

Art. 1º A **Instauração de Sindicância Disciplinar,** com rito previsto no Art. 189, inciso II da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, para que seja verificada a conduta do Servidor **Leandro Lazzarotto**, matrícula 639, ocupante do cargo de Motorista, dando conta de acidente de trânsito ocorrido em Porto Alegre-RS, envolvendo o veículo da Secretaria Municipal de Saúde, de placas IYR398, conforme boletim de ocorrência de acidente de trânsito com danos materiais sem vitimas, n° 321816. Portanto, entende-se necessária a oitiva do motorista envolvido, como também de outras pessoas que tenham algum conhecimento dos fatos, a fim de os fatos restem esclarecidos, sem prejuízo de outras diligências necessárias, para que se constate a existência, em tese, de irregularidades passíveis de ensejar responsabilidade e acaso caracterizado o descumprimento de deveres e proibições cometidos pelo Servidor Público previstas nos incisos I, III e IX do Art. 160, inciso XV do Art. 161 e Artigos 164, $ 1º e $ 2º do Art. 165, respectivamente, do Regime Jurídico do Município, Lei Municipal nº 313, de 17/10/1990, e que, se confirmados, poderão ensejar a penalização em processo próprio.

"***Art. 160.*** *São deveres do servidor:*
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III – observância as normais legais e regulamentares;
IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
...
Art. 161. *É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano a Administração Pública:*
...
XV – proceder de forma desidiosa no desempenho de suas funções
...
Art. 164. *O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.*

Art. 165. *A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros.*
$ 1º - A indenização de prejuízo causado ao Erário poderá ser liquidada na forma prevista no Artigo 73.

$ 2º – Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
...

Art. 2º. Para tanto, DESIGNA as servidoras Giceli Medianeira Muller da Fonseca, Téc. Agrícola, matrícula n° 2015, Sara Crisana Simon, Técnica em Arquivo, Matrícula n° 1430 e Vera Lucia Essy Brutti, Tesoureira, Matrícula n° 1897, integrantes da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto n° 2404, de 12 de junho de 2014, para, sob a presidência da primeira, atuarem no referido Processo de Sindicância Disciplinar, preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo a Senhora Prefeita Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da apuração das situações noticiadas e caso se confirmem, das diligências necessárias. Atuará como suplente a servidora Marta Sueliza Diniz Vieira, Agente Administrativo, Matrícula nº 1655, igualmente integrante da Comissão Permanente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:212FFE78

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.809, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DE RECURSOS DO RPPS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes no Art. 2°, § 1° da Lei Municipal n° 2.249 de 22/10/2012 que cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro do Sul;

Considerando o ofício protocolado na data de 01 de outubro de 2018, sob o n° 5.722, encaminhado pela Servidora Municipal Andressa Teixeira Cezar, faz saber que:

DETERMINA

Art. 1º A alteração da composição do Comitê de Investimentos dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Pedro do Sul, que passa a ser composta pelos seguintes Servidores Municipais:

Membros do Conselho Municipal de Previdência:
Luciana Essy Brutti, Agente Administrativo, Matrícula n° 1625;
Nara Maria Arboite Junges, Servidora Inativa, Matrícula n° 55274;
Fernanda de Almeida Peres, Agente Administrativo, matrícula nº 2036.

Contador ou técnico em contabilidade do Município:
Jader Bastianello Vaz, Contador, Matrícula n° 1317.

Secretária:
Vera Lúcia Essy Brutti, Tesoureira, Matrícula n° 1897.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração.

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4B3E6604

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.810, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA O ART. 2° DA PORTARIA MUNICIPAL 2.790, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DETERMINOU A ABERTURA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade da inclusão de dois membros para integralizar a Comissão de Sindicância, haja vista tratar-se de Sindicância Disciplinar, faz saber que:

DETERMINA

Art. 1º A alteração do Art. 2, da Portaria Municipal n° 2.790, de 02 de outubro de 2018, que passa a ser composta pela seguinte Comissão:

Art. 2º Para tanto, designa as Servidoras Raquel Marciele da Silva Prass, Agente Administrativo, Matrícula nº 2062, Vera Lucia Essy Brutti, Tesoureira, Matrícula n° 1897 e Sara Crisana Simon, Técnica em Arquivo, Matrícula n° 1430 integrantes da Comissão Permanente nomeada pelo Decreto n° 2404, de 12 de junho de 2014, para, sob a sua presidência, atuar na referida Sindicância Disciplinar, preferencialmente realizando diligências no turno inverso ao do trabalho normal e que deverá apresentar Relatório Conclusivo a Senhora Prefeita Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias da apuração das situações noticiadas e caso se confirmem, das diligências necessárias. Atuará como suplente a servidora Marta Sueliza Diniz Vieira, Agente Administrativo, Matrícula nº 1655, igualmente integrante da Comissão Permanente, para que apuremos referidos condutores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária Municipal da Administração.

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:142A60CF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Nos termos da Lei 8.666/93, o Município de São Valério do Sul/RS, comunica as seguintes alterações no Edital de Pregão Presencial n.º 37/2018, Processo n.º 89/2018 cujo objeto é a aquisição de Servidor de Banco de Dados:
Fica alterado o item 3, subitem 3.1;
Fica alterado o item 11, subitem 11.3;
Fica alterado o item 13, subitem 13.1;
Fica alterado a Descrição do ítem do Anexo I;
Fica alterado o subitem 1.6, do Anexo I;
Fica alterado a Descrição do ítem do Anexo VIII;
Fica alterado a Descrição do ítem do Anexo X, Cláusula Segunda- Do Objeto;
Fica alterada a Cláusula Terceira- Do Pagamento, do Anexo X;
Fica alterado o ítem 3.6 da Cláusula Terceira- Do Pagamento, do Anexo X

As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, 27 de novembro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:03CE97F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2882/2018, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de um ar condicionado para o Corpo de Bombeiros de Tapera, com a empresa Lojas Becker Ltda.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2018.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:A84151A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2018

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Zepo Materiais para Construção Ltda. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção para manutenção de prédios públicos da Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Valor:** R$ 12.429,57.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:66E5BCFB

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2018

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Porto Seguro S/A. **Objeto:** Contratação de seguro para veículo Ônix da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor:** R$ 1.751,51.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:5A5D3571

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2018

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Suará Castilhos Domingues - ME. **Objeto:** Aquisição de peças e serviços de mão de obra para manutenção do veículo escolar placa IUB 4555. **Valor:** R$ 4.338,00.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:0C335471

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 01 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** José Paulo Lippert Brehm. **Objeto:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 17 de novembro de 2019. **Vigência:** 17 de novembro de 2019.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:7FD14CC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 250/2018

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 250/2018. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h do dia 14 de dezembro de 2018** estará recebendo propostas para **a Contratação de pessoa jurídica para realização de empreitada global (material e mão de obra) para revitalização da praça, localizada no Bairro de Nova Tramandaí, situada na Avenida Curitiba esquina com a Avenida Beira Mar, neste Município.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da

Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Tomada de Preços, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:10898E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 252/2018

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 252/2018. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 13 de dezembro de 2018** estará recebendo propostas para **a locação de estruturas para utilização nos eventos do Calendário de Eventos do Município e demais atividades.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:08CEAA09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2018. (aquisição de medicamentos e produtos veterinários destinados ao Canil Municipal), Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **MEDIC VET LTDA. – EPP** * - **Item nº 01:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 18,00, **Item nº 02:** Quantidade: 20 FRASCOS, Valor unitário: R$ 10,00, **Item nº 04:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 22,20, **Item nº 05:** Quantidade: 100 SACHÊS, Valor unitário: R$ 9,11, **Item nº 06:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 10,50, **Item nº 07:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 15,50, **Item nº 08:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 10,00, **Item nº 09:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 15,90, **Item nº 11:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 20,75, **Item nº 19:** Quantidade: 200 FRASCOS, Valor unitário: R$ 8,00, **Item nº 21:** Quantidade: 200 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 15,90, **Item nº 24:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 22,90, **Item nº 26:** Quantidade: 24 FRASCOS, Valor unitário: R$ 920,00, **Item nº 27:** Quantidade: 30 POTES, Valor unitário: R$ 19,70, **Item nº 30:** Quantidade: 60 FRASCOS, Valor unitário: R$ 12,90, **Item nº 31:** Quantidade: 200 COMPRIMIDOS, Valor unitário: R$ 12,80, **Item nº 33:** Quantidade: 200 FRASCOS, Valor unitário: R$ 111,00, * **MEIRICE PICCOLI – EPP**, * - **Item nº 03:** Quantidade: 60 FRASCOS, Valor unitário: R$ 30,19, **Item nº 12:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 10,20, **Item nº 18:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 370,00, **Item nº 20:** Quantidade: 200 FRASCOS, Valor unitário: R$ 99,70, **Item nº 22:** Quantidade: 30 UNIDADES, Valor unitário: R$ 7,90, **Item nº 28:** Quantidade: 500 AMPOLAS, Valor unitário: R$ 16,00, **Item nº 29:** Quantidade: 500 AMPOLAS, Valor unitário: R$ 9,90, **Item nº 32:** Quantidade: 30 FRASCOS, Valor unitário: R$ 39,90, **Item nº 34:** Quantidade: 2000 AMPOLAS, Valor unitário: R$ 3,75.

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:BBA02867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADO: **JAIR CLAUDIO KOBE.** Objeto: contratação de empresa para realização de show com Guri de Uruguaiana, no dia 14/12/2018, na Praça Leonel Pereira, às 20h30min, durante as festividades de Natal. ***VALOR TOTAL:** de R$ 12.000,00 (doze mil reais) pela realização do show. O presente pacto é celebrado por prazo determinado eis que o show realizar-se-á no dia 14 de dezembro do corrente ano. O presente contrato teve início em 26 de novembro de 2018.**INEXIGIBILIDADE N° 128/2018.**

Publicado por:
Maria Aparecida do Amaral Nunes
Código Identificador:CF515EC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n° 063/2018. **Objeto:** Seleção de empresa especializada para prestar os serviços de organização e execução da 14ª Copa de Futebol Cidade Verde, que ocorrerá entre os dias 12 a 19 de janeiro de 2019. **Sessão de Lances**: 14 horas do dia 10 de dezembro de 2018. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. **Informações:** (51) 3546-7800.

Três Coroas, 28 de novembro de 2018.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:802C9CAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 042/2018

EDITAL Nº 042/2018 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO EDITAL N° 040/2018
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PÓS RECURSO

A Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 537/2018, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PÓS RECURSO** do Processo Seletivo Simplificado publicado através do Edital Nº 040/2018 para contratação de **AUXILIAR DE SAUDE BUCAL,** conforme segue:

AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	
CANDIDATO	SITUAÇÃO
CARINA RAFAELA KNIRSCH	HOMOLOGADO

Tuparendi/RS, 27 de novembro de 2018.

SANDRA RODRIGUES AQUINO

MARILIANE VIANA PRUSSE

PATRICIA EHRHARDT

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:0A9FCC72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 095/2018 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: JORDANA ZALAMENA

OBJETO: Fica prorrogado até **03 de junho de 2019**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde, com as atribuições definidas no anexo III da Lei N.° 2.775 de 17 de abril de 2018.

BASE LEGAL: Lei N.° 2.775, de 17 de abril de 2018..

Tuparendi-RS, 26 de novembro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:C11631D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 092/2018 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: GABRIELE SCHEK

OBJETO: Fica prorrogado até **03 de junho de 2019**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de Enfermeira, com carga horária 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde, com as atribuições definidas no anexo único da Lei N° 2.107 de 04 de dezembro de 2007, revogada pela Lei N.º 2.797, de 16 de outubro de 2018.

BASE LEGAL: Lei N.° 2.775, de 17 de abril de 2018..

Tuparendi-RS, 26 de novembro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:2A2D52A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 107/2018 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADO: WILLIAM BENKE

OBJETO: Fica prorrogado até **20 de junho de 2019**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de Médico/ESF, com carga horária 40 horas semanais, junto a Secretaria de Saúde, com as atribuições definidas no anexo I da Lei N.° 2.775 de 17 de abril de 2018.

BASE LEGAL: Lei N.° 2.775, de 17 de abril de 2018..

Tuparendi-RS, 26 de novembro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:68129F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 081/2017 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADO: FERNANDA RAQUEL SCHNEIDER

OBJETO: Fica prorrogado até **15 de dezembro de 2018**, o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta do contrato original, na função de Professor, com carga horária 20 horas semanais, com as atribuições definidas no anexo I da Lei N.° 2.109 de 04 de dezembro de 2007.

BASE LEGAL: Lei N.° 2.764, de 08 de fevereiro de 2018.

Tuparendi-RS, 26 de novembro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:C3B675AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 144/2018 - DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: ELISIANE DA SILVA

OBJETO: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **Operador de Máquinas**, com carga horária de 44 horas semanais, junto a Secretaria de Obras e Trânsito, com as atribuições definidas no anexo I da Lei N.° 2.107 de 04 de dezembro de 2007, revogada pela Lei N.° 2.797 de 16 de outubro de 2018.

BASE LEGAL: Lei N.° 2.771, de 04 de abril de 2018, alterada pela Lei N.° 2.774, de 17 de abril de 2018.

Tuparendi-RS, 26 de novembro de 2018.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:9BD09E1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 199

EDITAL Nº 199, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
Convoca para admissão candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de Médico Comunitário.
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA para admissão o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público n° 153/2016 - 001, para o cargo acima descrito.
MÉDICO COMUNITÁRIO
7º - DENNIS BARONI CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 27 de novembro de 2018.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Viviani Menegotto
Código Identificador:0EBCE24E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS EDITAIS NOS 200 E 201, AMBOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

EXTRATO DOS EDITAIS NOS 200 E 201, AMBOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a publicação dos RESULTADOS DOS RECURSOS RELATIVOS A PRÉ-CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS e CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS PRÉ-PROVA PRÁTICA aos inscritos no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO para a função pública de OPERADOR DE MÁQUINAS, no âmbito da Lei nº 6.217, de 23 de outubro de 2018.
A Íntegra do Edital: poderá ser obtida no site www.venancioaires.rs.gov.br ou junto ao Quadro de Atos Oficiais do Município de Venâncio Aires – Rua Osvaldo Aranha, 634 – Centro.
Informações: Junto ao Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone nº 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Debora Carine Wendland Trindade
Código Identificador:031018AE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HABILITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 031/2018.

INTIMEM-SE, os interessados, do resultado do julgamento da habilitação ao edital em epígrafe. Inabilitadas: CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA e P. A. P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, restando assim uma licitação FRACASSADA. Abre-se o prazo previsto pelo Art. 109, I, "a", da Lei nº 8.666/93. Venâncio Aires, 27/11/2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:5145B868

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2018

INTIMEM-SE os interessados do resultado do julgamento e classificação de propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedora: VINCERE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93. Venâncio Aires, 27/11/2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:E92C7E6A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado Concorrência nº 013/2018: Habilitada: Traçado Construções e Serviços Ltda. Fica marcada para 28/11/2018, às 10h a abertura de Proposta Financeira.

Veranópolis, 27 de novembro de 2018.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:2E255B44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 226-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de dezembro de 2018 às 10h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR OFICINA DE INGLÊS,** conforme **Edital de nº 267-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 26 de novembro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:07EEC9F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 224-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de dezembro de 2018 às 08h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR OFICINA DE MÚSICA,** conforme **Edital de nº 266-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 26 de novembro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:4DB46717

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 225-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de dezembro de 2018 às 13h** ocorrerá pregão presencial para **CONTRATAÇÃO FUTURA DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR OFICINA DE TAEKWONDO,** conforme **Edital de nº 268-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 26 de novembro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:7F51B285

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 214-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **18 de dezembro de 2018 às 08h** ocorrerá pregão presencial para **AQUISIÇÃO FUTURA DE ALIMENTOS PERECÍVEIS PARA A SMEC E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme **Edital de nº 265-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 26 de novembro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:A19AD724

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 220-18

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **13 de dezembro de 2018 às 16h** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND PARA A SMEC E STMA,** conforme **Edital de nº 264-18**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 26 de novembro de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Correia de Souza
Código Identificador:53B2D141

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / MÊS OUTUBRO / 2018

RP 036/2018 D, Pregão Eletrônico 041/2018, Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção dos prédios e áreas sob responsabilidade das Secretarias Municipais, de acordo com a descrição detalhada dos itens.

Contratada: Jardel Jacobs Pereira da Silva ME

Item	Descrição	Un	Qtd Total	Valor Unitário	Marca
12	**Massa corrida PVA – (lata de 18 litros)** Tinta Látex Premium 18 Litros. Exterior / Interior Reboco, massa acrílica, texturas, concreto, fibro-cimento, gesso e superfícies internas de massa corrida.	Lata	427	R$ 65,00	Santa Cor
19	**Tinta à base de resina vinil acrílica (emb. de 18 litros)** Proporciona um acabamento fosco, indicada para áreas internas e externas, podendo ser aplicada sobre reboco, massa corrida ou acrílica, concreto, tijolo aparente, fibrocimento, madeira e gesso (devidamente preparado).	Lata	783	R$ 154,50	Santa Cor
20	**Tinta acrílica (emb. 18 litros)** Com propriedades elastômeros para piso externo.	Lata	1243	R$ 149,65	Santa Cor
21	**Tinta esmalte sintético (emb. com 3,6 litros)** Ótima secagem, bom alastramento e boa aderência. Produto indicado para a pintura de superfícies em ambientes internos e externos.	Galão	688	R$ 70,95	Santa Cor
22	**Tinta esmalte sintético acetinado (emb. com 3,6 litros)** Ótima secagem, bom alastramento e boa aderência. Produto indicado para a pintura de superfícies em ambientes internos e externos.	Galão	669	R$ 86,15	Santa Cor
157	**Massa corrida** lata 20 kg	Un	682	R$ 50,00	Santa Cor
240	**Tinta esmalte sintético industrial** cor laranja (galão 3,6 Litros)	Galão	15	R$ 71,80	Santa Cor
241	**Tinta esmalte sintético industrial** cor amarelo (galão 3,6 Litros)	Galão	15	R$ 71,80	Santa Cor
242	**Tinta esmalte sintético industrial** cor verde (galão 3,6 Litros)	Galão	15	R$ 73,35	Santa Cor
245	**Diluente** Águarraz	Un	100	R$ 12,60	Rodo Vias

Alvorada, 28 de Novembro de 2018.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:5DFCEE50

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 060/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

Institui o Calendário de Eventos Oficiais, Feriados e Pontos Facultativos no Município de Barra do Guarita, referente ao exercício de 2019, e dá outras providências.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT, Prefeito Municipal do Município de Barra do Guarita, Estado do Rio Grande de Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Guarita, o Calendário de Eventos Oficiais, Feriados e Ponto Facultativo para o exercício de 2019, nos seguintes termos:

DIA/MÊS	DIA/SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
1º de janeiro	Terça-feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional
02 de fevereiro	Sábado	Nossa Senhora dos Navegantes	Feriado	Municipal
03 de fevereiro	Domingo	Festa dos Navegantes	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
04 de março	Segunda-feira	Festividades Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal
05 de março	Terça-feira	Carnaval	Feriado	Nacional
06 de março	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Ponto facultativo até as 13:00 horas	Municipal
08 de março	Sexta-feira	Dia Internacional da Mulher	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
Março	-	Congresso Evangélico	Evento oficial	Lei Municipal 1.184/2013
Março	-	Cavalgada Costeira	Evento oficial	Lei Municipal 1.053/2013
20 de março	Quarta-feira	Aniversário do Município	Feriado	Municipal
22, 23 e 24 de Março	Sexta-feira, Sábado e Domingo	Rodeio Interestadual do Município de Barra do Guarita	Evento oficial	Lei Municipal 1.432/2017
18 de abril	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Ponto facultativo à partir das 11:30 horas	Municipal
19 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21 de abril	Domingo	Tiradentes/Páscoa	Feriado	Nacional
28 de abril	Domingo	Festa do Padroeiro da Comunidade de Linha São Jorge	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
1º de maio	Quarta-feira	Dia do trabalhador	Feriado	Nacional
19 de Maio	Domingo	Festa Padroeira da Comunidade da Esquina Jabuticaba.	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
20 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado	Nacional
21 de junho	Sexta-feira	Extensão do feriado de Corpus Christi	Ponto Facultativo	Municipal
Junho	-	Festival de Música	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
Junho	-	Festa do Padroeiro comunidade de Jaburiti	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
Julho	-	Festival de Teatro	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
25 de julho	Quinta-feira	Colono e Motorista	Ponto Facultativo	Municipal
Julho	Domingo	Festa do Colono e Motorista da Comunidade de Jabuticaba	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
07 de setembro	Sábado	Independência do Brasil	Feriado	Nacional
Setembro	-	Acampamento Farroupilha	Evento oficial	Lei Municipal 903/2009
20 de setembro	Sexta-feira	Revolução Farroupilha	Feriado	Estadual
Setembro	-	Festival de Dança	Evento oficial	Lei Municipal 1.238/2013
12 de outubro	Sábado	Padroeira do Brasil - Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Nacional
15 de outubro	Terça-feira	Dia do Professor	Feriado escolar	Rede Municipal de Ensino
28 de outubro	Segunda-Feira	Dia do Servidor Público	Feriado	Municipal
02 de novembro	Sábado	Finados	Feriado	Nacional
15 de novembro	Sexta-feira	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20 de novembro	Quarta-feira	Dia Nacional da Consciência Negra	Data Comemorativa	Nacional
24 de dezembro	Terça-feira	Véspera de Natal	Ponto facultativo à partir das 11:30 horas	Municipal
25 de dezembro	Quarta-feira	Natal	Feriado	Nacional

Art. 2º - O Calendário poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições.
Art. 3º - O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.
Art. 6º - A rede de ensino municipal cumprirá esta normativa e ao calendário escolar.
Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA – RS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal de Barra do Guarita

Registre-se e Publique-se

Em 26/11/2018.

CAMILA ADAM
Secretária Adjunta de Administração

Publicado por:
Francieli Vargas
Código Identificador:76E9B04F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.845, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e, no art. 82 § 3º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para o exercício de 2019, compreendendo:

I – as metas e os riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da Administração Municipal;
III – a estrutura e organização do Orçamento Municipal;
IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII– as disposições sobre alterações na Legislação Tributária, e sua adequação orçamentária;
VIII – o equilíbrio entre Receitas e Despesas;
IX - os critérios e formas de limitação de empenhos;
X - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
XI - as condições e exigências para transferências de recursos aos Setores Público e Privado;
XII - as disposições gerais.

§ 1º. Na elaboração do Orçamento Anual serão objetivos primordiais da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas visando:
I - a racionalização de recursos materiais e humanos, objetivando a diminuição de custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços;
II - o desenvolvimento de sistema gerencial e de apropriação de despesas, objetivando demonstrar o custo das ações e os resultados alcançados;
III - o incremento de espaços para a participação popular;
IV - o implemento de políticas de redução das desigualdades sociais;
V - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
VI - a melhoria das condições de trabalho, segurança, saúde e alimentação da população;
VII - a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, objetivando o melhor desempenho das respectivas funções;
VIII - a expansão dos serviços e das obras públicas;
IX - o incremento habitacional popular;
X - a promoção da sustentabilidade ambiental;
XI - a valorização da diversidade cultural, da Educação e da Tecnologia.
§ 2º. Integram esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, os respectivos ANEXOS I, II e III.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, e montante da dívida para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 são as identificadas no ANEXO I deste Diploma, composto dos seguintes demonstrativos:
I – metas fiscais anuais, de acordo com o art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, desdobradas em metas quadrimestrais, permitindo, em audiências públicas a se realizarem até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o acompanhamento do cumprimento dos objetivos, a correção de desvios, a avaliação dos gastos e do cumprimento das metas fiscais;
II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2017, conforme o art. 4º § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000;
III – metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021 comparadas com as metas fiscais fixadas para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
IV – memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
V – evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementa nº 101, de 2000, nos últimos 3 (três) exercícios;
VI – origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VII – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VIII – estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme o art. 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 2000;
IX – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 4º § 2º, inciso V, da Lei complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e de resultado nominal, estabelecidas no ANEXO I desta Lei.
§ 2º. Desde que haja autorização legislativa, as metas e prioridades poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, sempre que haja necessidade ou interesse público.

Art. 3º. Estão discriminados, no ANEXO II desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao previsto no art. 4º § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º. Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações cuja existência será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, não sujeitos ao controle do Município.
§ 2º. Caso se concretizem, os passivos contingentes e outros riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, sendo esta insuficiente, serão utilizados também, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro do exercício de 2018, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 3º. Sendo insuficientes para o atendimento dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, os recursos da Reserva de Contingência, o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro do exercício de 2018, se houver, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, ainda não comprometidos.

CAPÍTULO III
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021, conforme disposto na Lei Municipal nº 4.641, de 29/08/2017 e decorrentes alterações, e, especificadas no ANEXO III desta Lei; e, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, toda-via, em limite à programação da despesa.

§ 1º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas, atenderá às prioridades e metas definidas no Anexo de que trata o caput deste artigo, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, evidenciadas no Anexo IV desta Lei.
§ 2º. Os valores constantes dos ANEXOS I e III deste Diploma, possuem caráter indicativo e não normativo, podendo a Lei Orçamentária Anual atualizá-los.
§ 3º. Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que seja necessária a intervenção do Poder Público, ou ainda, em decorrência de créditos adicionais verificados.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 1º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 2º. A vedação contida no art. 167 - inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.
§ 3º. O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.
§ 4º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 5º. Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 6º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 7º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22 - inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964;
III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, contendo receitas por fontes e despesas por grupo de natureza de despesa, de acordo com as classificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do art. 165 § 5º - inciso III, da Constituição Federal;
IV – demonstrativo de que trata o § 6º, do art. 165 da Constituição Federal, elaborado a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e/ou creditícia, apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista;
V – cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto, com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os demais Anexos desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias;
VI – recursos necessários para:
a) o atendimento da manutenção e administração dos órgãos municipais;
b) o custeio dos programas, continuados, ou não, destinados à utilidade e ao interesse público, assim como ao atendimento da comunidade;
c) as aplicações mínimas em Educação e em ações e serviços públicos de Saúde;
d) os investimentos de utilidade pública e de interesse social;
e) as despesas com as divulgações oficiais, publicidade e propaganda;
f) a concessão de subvenções sociais e econômicas;
g) o atendimento da manutenção e administração dos Fundos Especiais;
h) as despesas com ampliações, melhorias, ou adaptações nas edificações, dependências e instalações públicas municipais;
i) o pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.
VII – demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VIII – demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo, Legislativo e autarquias, confrontando a respectiva totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhada da pertinente memória de cálculo;
IX – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
X – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n° 58, de 23 de Setembro de 2009, e, de acordo com a metodologia prevista no § 5º do art. 14 desta Lei;
XI – autorização ao Poder Executivo para a realização de operações de crédito com destinação especifica, e vinculadas a determinado projeto, e, para a realização de operações por antecipação da receita orçamentária, na forma prevista nas subseções I e III, da Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.
§ 2º. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, será levada em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de Precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - o relato sucinto do desempenho financeiro do Município, e as projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da Receita e da Despesa, e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita, e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da Dívida Fundada, assim como da evolução do estoque da Dívida Pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2018, e, a previsão para o exercício de 2019;
VI - relação dos Precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do Precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do Precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada Precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal;
VII – demonstrativo da Receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária do exercício de 2019, e a respectiva aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e do equilíbrio entre Receitas e Despesas em cada fonte de recursos, além da observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade à todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

Art. 9º. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos Planos de Aplicação referidos no art. 6º, inciso VI, alínea “g”, e no art. 7º, inciso VII, desta Lei.
§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários Municipais, servidores municipais, ou comissão de servidores.
§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais também deverá ser demonstrada em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 10. A receita prevista para o exercício de 2019 está estimada em R$ 277.830.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e trinta mil reais), destinando-se R$ 48.960.000,00 (quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais) ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM-CB.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá Reservas de Contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I – cobertura de créditos adicionais;
II – cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
III – situações emergenciais resultantes de fenômenos meteorológicos naturais ou tecnológicos extremos.
§ 1º. A Reserva de Contingência de que trata o inciso II do caput deste artigo será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário, e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 12. O Projeto, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, e, contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público, desde logo restando definido que:

I - não serão considerados projetos com títulos genéricos, que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;
II - serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2018, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, e forem compatíveis com o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 1º. As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público estão demonstrados no ANEXO IV desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 3º. A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas de Governo, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.
§ 4º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal.
§ 5º. Na programação de investimentos serão contempladas as decisões do Conselho Comunitário.
§ 6º. Os projetos constantes da Lei Orçamentária serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
§ 7º. As fontes de recursos e as finalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser justificadamente modificadas para atender as necessidades da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional e/ou econômica da execução através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 13. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 - incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou o expediente relativo a sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16 § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, nos termos do Decreto Federal nº 9.412, de 19 de julho de 2018, de acordo com a situação.
§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não excedam a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimentos.
§ 3º. A compensação de que trata o art. 17 § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º - inciso IX, desta Lei, no valor de R$ 9.898.493,93 (Nove milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos) desde que observados:
I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais;
II - limites estabelecidos nos art. 20 e 22 – parágrafo único, da citada Lei Complementar nº 101, de 2000;
III - os ANEXOS desta lei.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como parâmetro para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2018, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de agosto de 2018, e o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.
§ 1º. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, suas demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, para fins de integração à contabilidade geral do Município.
§ 2º. As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras de que trata o § 1o. deste artigo, relativas ao mês de dezembro de 2018, deverão ser entregues pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, até o penúltimo dia do exercício.
§ 3º. O Poder Legislativo restará autorizado a abrir, por ato próprio, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada das respectivas dotações orçamentárias.
§ 4º. Na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a elaboração da respectiva proposta orçamentária, os estudos, estimativas de receita inclusive da Receita Corrente Líquida, e memórias de cálculo necessárias a tanto.
§ 5º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15. As metas fiscais para 2019, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º. Para fins de realização das audiências públicas previstas no caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 9º § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo entregará ao Poder Legislativo, cópia do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput deste artigo.

Art. 16. O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do Orçamento Fiscal;
IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.
§ 1º. As receitas de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social;
§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 6º - inciso III, desta Lei.

Art. 17. Serão divulgados pelo Poder Executivo Municipal:
I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações, e as informações complementares;
III - a lei orçamentária anual e seus anexos;
IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;
V - os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;
VI - relatório comparando a arrecadação mensal realizada, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados juntamente com a proposta de lei orçamentária;
VII - relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;
VIII - demonstrativo de contratos e convênios, discriminando o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas liberações de recursos.
Art. 18. São vedados:
I - quaisquer procedimentos, pelo ordenador da despesa, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;
II - atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento;
III - a destinação de recursos a título de subvenção social ou econômica para entidade privada, sem prévia previsão orçamentária e autorização legislativa específica;
IV - a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 2001 e na Lei Complementar nº 109, de 2001;
V - a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência próprio dos servidores municipais;

VI - a utilização de recursos vinculados em fins diversos daqueles objetivados pelas respectivas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.
§ 1º. Considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação especifica e suficiente, ou que esteja abrangida por credito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.
§ 2º. Considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 19. A cooperação, auxílio, assistência financeira, ou custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, pelo Município, somente se dará se houver autorização nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, além de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere pertinente.
Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, e ressalvada a inexistência de qualquer ônus para o Município, a cooperação somente se dará se houver comprovação, por parte do ente conveniado, de que existe previsão de contrapartida na respectiva lei orçamentária.

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, e, quando aprovados, serão considerados automaticamente abertos ditos créditos, com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 1º. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias, deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias.
§ 2º. Na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, exceto para suplementação de despesas dessa mesma espécie.
§ 3º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, na forma autorizada no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária, será assegurado acesso irrestrito ao Sistema de Controle Interno.
Parágrafo único. O controle dos custos e resultados dos programas financiados com recursos do orçamento municipal será empreendido pela Divisão de Controle e Incremento da Receita Pública, com o acompanhamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 22. As receitas e despesas orçamentárias da Administração Direta e Indireta serão classificadas na forma da legislação em vigor.
Parágrafo Único. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa observados os limites fixados para cada categoria de programação, e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicações e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal:
I - desdobrará a receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando possível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa;
II - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 24. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 1º. Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado, primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação do empenho e da movimentação financeira.
§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 3º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem preferencial:
I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de credito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - diárias de viagem;
IV - horas extras;
V - dotação para combustível destinado à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
VII - despesas com pessoal e encargos decorrentes.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do art. 9º § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 5º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, o pagamento do serviço da dívida e os Precatórios judiciais.
§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, inclusive oriundos de crédito adicionais, ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso que for apresentado; ou, na sua falta, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos.
§ 1º. O repasse dos recursos de que trata o parágrafo anterior, será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo Poder Legislativo.
§ 2º. Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos será devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, deduzidos:
I - os valores relativos aos restos a pagar pelo Poder Legislação;
II - os valores necessários às obras e investimentos do Poder Legislativo, que ultrapassem o exercício.
§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no § 2o. deste artigo, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 26. A transferência de recursos a titulo de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e/ou Educação.

Art. 27. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;
III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere, e/ou aos casos em que, já tendo sido firmado o instrumento, as despesas dele decorrentes vinculam-se à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 28. A alocação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme previsto no art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e, ao enquadramento da entidade em uma das situações adiante relacionadas:
I - tenha por objetivo social o atendimento direto e gratuito ao público na Educação Básica;
II - tenha por objetivo social o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do meio ambiente;
III - desenvolva ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, e se constitua em entidade sem fins lucrativos certificada como beneficente e de assistência social na área de Saúde;
IV - tenha sido oficialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos estritos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999; possua objeto social compatível; e, ajuste parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Diploma Federal antes referido, para a execução de programa(s) constante(s) do Plano Plurianual, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - tenha por objetivo social o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;
VI - tenha por objetivo social o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - se constitua em associação ou cooperativa voltada para a coleta de materiais recicláveis, e constituída, exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda;
VIII - tenha por objetivo social o atendimento de pessoas carentes, em situação de risco social, ou estejam diretamente envolvidas em ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda.
§ 1º. No caso do inciso IV deste artigo, além da observância da legislação específica relativa às entidades no mesmo mencionadas, deverá haver prévio processo seletivo com ampla divulgação.
§ 2º. Relativamente a quaisquer das entidades referidas nos incisos do caput deste artigo, a transferência de recursos dependerá ainda de:
I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “ 43 – Subvenções Sociais”;
II - prestação de contas aprovada, de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados em lei, convênio ou instrumento congênere;
III - comprovação da regularidade do mandato da Diretoria em exercício, de inscrição do respectivo estatuto nos Ofícios Públicos competentes, de inscrição no CNPJ/MF, e, de funcionamento regular, no mínimo, nos 3 (três) anos anteriores;
IV - manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica Municipal, sobre a adequação do caso às normas afeitas à matéria;
V - ausência, no respectivo quadro dirigente, de servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal;
VI - contrapartida da entidade beneficiada, em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.
§ 3º. As determinações contidas neste dispositivo não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, assim como em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem assim, na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda, que vivam em localidades urbanas ou rurais.
§ 4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 29. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e atender às exigências do Plano de Auxílios do Município.

Art. 30. No caso dos Consórcios Públicos, em que o Município participe no rateio das despesas, os empenhos das transferências a título de contribuições correntes ou de capital ou de auxílios serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público”.

§ 1º. Se a entrega de recursos aos Consórcios Públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “93 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º. As transferências de recursos a Consórcios Públicos, que não sejam decorrentes de contrato de rateio, e não representem contraprestação direta em bens ou serviços para o Município, serão empenhadas na modalidade de aplicação “94 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 31. Na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou refinanciamentos, que somente poderão ocorrer se expressamente autorizados por lei específica, será observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres.

§ 2º. Acompanhará o projeto de lei orçamentária, o demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício, com recursos do orçamento fiscal, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrerem a operação.

CAPÍTULO VI
DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167 - inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, compreendidas as entidades mencionadas no art. 8º dessa Lei, deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a Folha de Pagamentos relativa a setembro de 2018, projetada para o exercício de 2019, considerados os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, e, inclusive, a revisão geral dos vencimentos e os reajustes de vencimentos serem concedidos aos servidores.
§ 1º. Os projetos de lei envolvendo aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:
I - declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com o plano plurianual e com esta lei e diretrizes orçamentárias;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.
§ 2º. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem o atendimento imediato de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
§ 3º. Para fins dos limites das despesas com pessoal deverão ser incluídas:
I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;
II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município, contratado através de instituições privadas sem fins lucrativos, que deverão, obrigatoriamente, ser registradas, conforme o caso, nas contas 3.1.5.0.11.99.10 (Transferências de Recursos para Cobertura da Despesa com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos), e, 3.1.5.0.13.00.00.00 (Obrigações Patronais).
IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município à Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria n° 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 4º. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:
I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou, sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;
II - não caracterizem relação direta de emprego.
§ 5º. Em qualquer caso, a despesa total com pessoal não excederá os limites previstos no inciso III – alíneas “a” e “b”, do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 6º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 35. No exercício de 2019, atendidos os requisitos legais aplicáveis, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:
I - prover cargos, empregos e funções vagas, e criar cargos, empregos e/ou funções necessárias;
II - conceder aumento de vencimentos e vantagens;
III - conceder reajustes salariais e de vencimentos, além de abonos pecuniários objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e salários;
IV - reestruturar os respectivos Quadros de Servidores, criando, extinguindo, transformando e/ou reclassificando cargos, empregos e/ou funções;
V - alterar a estrutura das carreiras dos servidores;
VI - realizar concursos públicos e processos seletivos simplificados, objetivando o provimento de cargos, empregos e/ou funções, e, contratações em caráter temporário.

Art. 36. Antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de empregos públicos, cargos efetivos, comissionados, e, funções de confiança integrantes do Quadro Geral do Pessoal Civil, demonstrando os quantitativos de empregos e cargos efetivos vagos, ocupados por servidores estáveis e não estáveis, e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança, vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.
Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. A estimativa da receita considerará os efeitos das alterações previstas na legislação tributária, especialmente decorrente de:
I - adequação da legislação tributária municipal à eventuais modificações da legislação tributária federal;
II - revisão e/ou substituição dos atuais indexadores tributários, e de preços públicos;
III - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;
IV - evolução nos últimos três exercícios, e projeção para os dois exercícios subsequentes ao de 2016.
Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 38. As alterações na legislação tributária municipal, a serem propostas ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, poderão compreender:
I - revisão dos benefícios ou incentivos de natureza tributária, dos quais decorra renúncia de receita, objetivando aperfeiçoar os respectivos critérios;
II - compatibilização dos valores das taxas aos efetivos custos dos serviços prestados ou postos à disposição, de forma a assegurar a respectiva eficiência;
III - atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis para fins de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, de sorte a ajustá-la ao mercado imobiliário;
IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de novas taxas para custeio do fornecimento de serviços de interesse da comunidade.

§ 1º. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 2º. A medida de compensação a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 poderá constituir-se no cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Face o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Saúde, Fiscalização Sanitária, Tributária e Ambiental, Educação, Alistamento Militar, e/ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverá contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 41. Para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou, com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 42. O Poder Executivo:
I - encaminhará à Câmara de Vereadores relatório acerca das medidas adotadas relativamente ao desenvolvimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, em audiências públicas a se realizarem na Câmara Municipal de vereadores, ao final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020.

Art. 43. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 4.641, de 29/08/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual 2018/2021, e, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do disposto no inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas legislativas que incidam sobre:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e com as Ações e Serviços Públicos da Saúde.

§ 3º. As emendas legislativas ao projeto de lei do orçamento anual deverão preservar a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com regramento em legislação ou norma específica; as despesas financiadas com recursos vinculados; os recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito; e, o disposto no § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44. Em consonância com o que dispõem o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar Mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

Art. 45. No Plano Plurianual 2018/2021, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº. 4.641, de 29/08/2017, ficam procedidas as seguintes alterações:

I - no ÓRGÃO 02 (GABINETE DO PREFEITO), fica incluído o PROGRAMA 0004 (SU-PERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0004 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA					
0004.1 - Manutenção do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública	Despesas de pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, outras despesas correntes e equipamento e material permanente.	0202	150.000,00 200.000,00 250.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1
0004.2 - Manutenção dos Serviços de Comunicação	Despesas de pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, outras despesas correntes e equipamento e material permanente.	0202	400.000,00 450.000,00 500.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1

II - no ÓRGÃO 02 (GABINETE DO PREFEITO), fica incluída a Ação nº 0010.2 (Manutenção do Gabinete), do PROGRAMA 0010 (ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL), com a seguinte configuração:

PPA 2018-2021
02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL					
0010.1					
0010.2 - Manutenção do Gabinete	Despesas de pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, outras despesas correntes e equipamento e material permanente.	0201	150.000,00 200.000,00 250.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1

III - no ÓRGÃO 02 (GABINETE DO PREFEITO), fica incluído o PROGRAMA 0021 (SEGURANÇA DO CIDADÃO), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0021 – SEGURANÇA DO CIDADÃO					
0021.1 - Centro Integrado de Segurança	Construção Centro Integrado de Segurança, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente e obras. Defesa Civil, Trânsito, Central de Monitoramento.	0202	500.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1 União Financiamento/ Operação de Crédito
0021.2 - Manutenção de Sistema de Vigilância da Cidade	Manutenção de Sistema de Vigilância com Câmeras em Vários Pontos da Cidade. Modernização e maior segurança aos moradores. Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Materiais Permanente.	0202	500.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1 União Estado
0021.3- Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública	Auxílio ao CONSEPRO e Projetos Próprios. Aquisição de equipamentos. Propiciar mais segurança aos Munícipes. Despesas com material de consumo, outras despesas correntes, contribuições, material permanente, conserto de viaturas avariadas, e manutenção preventivas, de viaturas doadas pelo município a Brigada Militar. Contribuição ao PROERD, na forma de incentivo e material de consumo ao corpo discente e docente, para que contemple os alunos que não fazem parte da rede municipal mas que estão no projeto de prevenção ao uso de drogas.	0202	100.000,00 110.000,00 120.000,00	2019 2020 2021	FUNDO 1041
0021.4 - Policiamento Comunitário no Município	Ampliação e manutenção do Projeto Policiamento Comunitário no Município através de Convênio com o Estado e CONSEPRO. Implantação projeto de mantença, atração e ampliação de horas trabalhadas dos profissionais da área da segurança no município através de convênio com Estado e CONSEPRO.	0202	300.000,00 350.000,00 400.000,00	2019 2020 2021	FUNDO 1041 Livre - 1

IV – no ÓRGÃO 02 (GABINETE DO PREFEITO), no PROGRAMA 0112 (AÇÃO JUDICIÁRIA), fica alterada a denominação da Ação 0112.1 para *Manutenção da Procuradoria* e os seus objetivos:

PPA 2018-2021
02 – GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0112 – AÇÃO JUDICIÁRIA					
0112.1 - Manutenção da Procuradoria	Despesas com pessoal, obrigações patronais, diárias, material de consumo, outros serviços de terceiros, atendimento a demandas judiciais, despesas com indenizações e restituições, equipamentos e material permanente.	0203	650.000,00 700.000,00 750.000,00	2018 2019 2020 2021	Livre -1
0112.2					

V – no ÓRGÃO 04 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), no PROGRAMA 0004 (SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA), fica alterada a denominação da Ação 0004.4 para *Manutenção da Secretaria da Administração* e os seus objetivos:

PPA 2018-2021
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA/AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0004 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA					
0004.1 ... 0004.3					
0004.4 - Manutenção da Secretaria da Administração	Despesas com pessoal, diárias, material de consumo e outras despesas correntes, obrigações tributárias e contributivas, indenizações e restituições; veículos, equipamentos e material permanente. Despesas com PASEP. Contratação de Pessoal através da realização de concursos públicos. Adequar a funcionalidade da administração. Readequação do Plano de Carreira e Salários. Regularização cartorária de Títulos de Propriedade dos Imóveis do município. Atendimento à Demandas Judiciais.	0401	9.106.750,00 9.656.750,00 10.206.750,00	2019 2020 2021	Livre -1
0004.5 ... 0004.8					

VI - no ÓRGÃO 04 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO), fica incluída a Ação nº 0007.4 (Manutenção da Compaq) e da Ação nº 0007.5 (Manutenção dos Serviços do Departamento Pessoal) do PROGRAMA 0007 (FORMAÇÃO RECURSOS HUMANOS), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0007 – FORMAÇÃO RECURSOS HUMANOS					
0007.1 ... 0007.3					
0007.4 - Manutenção da Compaq	Despesas com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes.	0402	270.000,00 315.000,00	2019 2020	Livre -1

			340.000,00	2021	
0007.5 - Manutenção dos Serviços do Departamento de Pessoal	Despesas com pessoal, material de consumo, outras despesas correntes, equipamentos e material permanente. Promover a capacitação e gerenciamento dos Recursos Humanos da Administração Municipal. Estruturar o adequado atendimento do Servidor Público Municipal, Abrangendo Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho, Perícias Médicas e Serviço Social para a Administração Municipal.	0402	200.000,00 250.000,00 300.000,00	2019 2020 2021	Livre -1

VII - no ÓRGÃO 05 (SECRETARIA DE FINANÇAS), no PROGRAMA 0012 (ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA), fica alterada a denominação da Ação 0012.6 para *Manutenção da Secretaria de Finanças* e da Ação 0012.8 para *Manutenção da Fiscalização;* fica incluída a Ação nº 0012.10 (Modernização da Administração Tributária) e a Ação nº 0012.11 (Campanha Nota Fiscal Gaúcha), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0012 – ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
0012.1 ... 0012.5					
0012.6 - Manutenção da Secretaria de Finanças	Manutenção da unidade com despesas de pessoal e obrigações patronais, diárias, material de consumo e outras despesas correntes, indenizações e restituições, veículos, equipamentos e material permanente.	0501	980.000,00 1.080.000,00 1.180.000,00	2019 2020 2021	Livre -1
0012.7					
0012.8 - Manutenção da Fiscalização	Despesas de pessoal e obrigações patronais, diárias, material de consumo e outras despesas correntes, equipamentos e material permanente. Continuidade de premiações da Campanha "IPTU - DA SORTE". Concessão de benefício tributário aos contribuintes do IPTU, que façam uso de tecnologias ambientais sustentáveis em suas residências, que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente.	0503	1.100.000,00 1.650.000,00 2.2.00.000,00	2019 2020 2021	Livre -1
0012.9					
0012.10 - Modernização da Administração Tributária	Sistema de Gestão e geração da Nota Fiscal Eletrônica, armazenamento dos documentos gerados, ferramentas de apoio ao controle e fiscalização do ISSQN. Multas e acompanhamento de processos de fiscalização. Revisão da Legislação Tributária.	0503	850.000,00	2019 2020 2021	Livre -1 União Financiamento/ Operação de Crédito
0012.11 - Campanha Nota Fiscal Gaúcha	Despesa com premiação da Campanha Nota Fiscal Gaúcha, convênio firmado com o Estado pela Lei Municipal 4.776 de 18/05/2018.	0503	100.000,00 100.000,00 100.000,00	2019 2020 2021	Livre -1

VIII - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), no PROGRAMA 0044 (CURSO DE QUALIFICAÇÃO), fica alterada a denominação da Ação 0044.7 para *Qualificação de Professores Educação Especial e Inclusiva* e os seus objetivos:

PPA 2018-2021
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0044 – CURSO DE QUALIFICAÇÃO					
0044.1..... 0044.6					
0044.7 – Qualificação de Professores Educação Especial e Inclusiva	Proporcionar aos professores a qualificação mínima para realização do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos multifuncionais. Dar continuidade aos processos de qualificação dos professores que já atuam no Atendimento Educacional Especializado Infantil. Órgão Unidade: 0602		15.000,00 15.000,00 15.000,00	2019 2020 2021	MDE - 20
	Proporcionar aos professores a qualificação mínima para realização do Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos multifuncionais Fundamental. Dar continuidade aos processos de qualificação dos professores que já atuam no Atendimento Educacional Especializado Fundamental. Órgão Unidade: 0603		15.000,00 15.000,00 15.000,00	2019 2020 2021	MDE - 20
0044.8					

IX - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), no PROGRAMA 0046 (EDUCAÇÃO BÁSICA), fica alterada a denominação da Ação 0046.1 para *Manutenção da Secretaria de Educação;* fica incluída a Ação nº 0046.5 (Manutenção da Educação Básica), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0046 – EDUCAÇÃO BÁSICA					
0046.1 - Manutenção da Secretaria de Educação	Despesas de Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Aquisição de Equipamento e Material Permanente. Acompanhar, fiscalizar, manter e atualizar os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação Municipal.	0601	2.430.000,00 2.980.000,00 3.530.000,00	2019 2020 2021	MDE - 20
0046.2 ... 0046.4					
0046.5 - Manutenção da Educação Básica	Atualização do Plano Municipal de Educação. Traçar política educacional do município, garantindo a existência e a atualização do plano de carreira do magistério público municipal. Gestão Democrática da Educação no Município Estimular o fortalecimento das APM e CME como instrumento de participação e fiscalização da gestão escolar e educacional. Banco de dados com sugestão para compor as equipes diretivas das escolas, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho. Participação no Fórum Municipal de Educação. Contribuir para a valorização dos professores da educação básica do município de forma a evoluir o respectivo rendimento médio	0401	30.000,00 40.000,00 50.000,00	2019 2020 2021	Livre -1

	tanto quando ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.				

X - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA), fica incluída a Ação nº 0047.9 (Projeto de Olho no Futuro) e a Ação nº 0047.10 (Apoio Financeiro do FPM), do PROGRAMA 0047 (ENSINO FUNDAMENTAL), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0047 – ENSINO FUNDAMENTAL					
0047.1 ... 0047.8					
0047.9 - Projeto de Olho no Futuro	Projeto de Olho no Futuro. Qualificar alunos.	0603	10.000,00 20.000,00 30.000,00	2019 2020 2021	MDE - 20
0047.10 - Apoio Financeiro do FPM	Implantação e Manutenção de Centro de Aperfeiçoamento Profissional e de Recapacitação Profissional	0603	191.000,00 191.000,00 191.000,00 191,000,00	2018 2019 2020 2021	União - 1053

XI - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), no PROGRAMA 0052 (EDUCAÇÃO ESPECIAL), fica alterada a denominação da Ação 0052.5 para *Auxílio à APAE e Criança Cidadã* e os seus objetivos:

PPA 2018-2021
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0052 – EDUCAÇÃO ESPECIAL					
0052.1 ... 0052.4					
0052.5 - Auxílio à APAE e Criança Cidadã	Concessão de auxílio para manutenção da APAE e Criança Cidadã.	0601	600.000,00 600.000,00 600.000,00	2019 2020 2021	MDE - 20

XII - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA), fica incluído no objetivo da Ação nº 0054.3 (*Implantar sessões inclusivas de amplo acesso no cinema municipal*) e fica incluída a Ação nº 0054.8 (Reforma e Manutenção do Museu Histórico de Campo Bom.) e a Ação nº 0054.9 (Modernização da Biblioteca Pública Municipal A. N.), do PROGRAMA 0054 (DESENVOLVIMENTO CULTURAL), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0054 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL					
0054.1 ... 0054.2					
0054.3 – Manutenção de Núcleos Culturais	Implantar o Cinema Digital nas duas salas de audiovisuais do Complexo Cultural do CEI acompanhando as novas tecnologias proporcionando melhor qualidade aos frequentadores desses espaços. **Implantar sessões inclusivas de amplo acesso no cinema municipal.** Manutenção dos Espaços Culturais. Manutenção do Complexo Cultural - CEI e Largo Despesas com Pessoal, Obrigações Patronais, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, equipamento e Material Permanente e obras.	0605	460.000,00	2019 2020 2021	Livre – 1
0054.4... 054.7					
0054.8 - Reforma e Manutenção do Museu Histórico de Campo Bom	Desenvolvimento contínuo de ações culturais, a preservação, recuperação e ampliação do Patrimônio Cultural no Município. Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, equipamento e Material Permanente e obras.	0605	850.000,00	2019 2020 2021	Livre – 1 União Rouanet
0054.9 - Modernização da Biblioteca Pública Municipal A. N.	Ampliar as obras literárias, compilar, preservar, expor equipamentos histórico cultural com vistas a divulgar a tradição, a história e o desenvolvimento do Município. Fomentar e incentivar o hábito da leitura nos bairros que não tem acesso à leitura. Fomentar a produção e publicação literária local.	0605	55.000,00	2018 2019	Sedactel - 1022 União

XIII - no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), no PROGRAMA 0115 (SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO), fica alterada a denominação da Ação 0115.1 para *Conexão Internet e Infraestrutura Tecnológica para Eventos SMEC* e os seus objetivos:

PPA 2018-2021
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0115 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO					
0115.1 - Conexão Internet e Infraestrutura tecnológica para eventos SMEC	Manutenção na conexão com internet em todos os laboratórios de informática e secretarias das Escolas Fundamentais e Infantis. Aquisição de equipamentos tecnológicos utilizados em eventos.	0601	40.000,00 40.000,00 40.000,00	2019 2020 2021	MDE – 20 FUNDEB
0115.2					

XIV – no ÓRGÃO 07 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, fica incluída a Ação nº 0029.8 (Aquisição de Veículos para CREAS e Unidade de Acolhimento), do PROGRAMA 0029 (ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL), com a seguinte configuração:

PPA 2018-2021

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL					
0029.1 ... 0029.7					
0029.8 - Aquisição de Veículos para CREAS e Unidade de Acolhimento	Aquisição de Veículos para CREAS e Unidade de Acolhimento (3 veículos) - Proposta 43039052180001 e 43039052180002	0702	270.000,00	2019	União Estado

XV - no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA DE SAÚDE), fica incluído no objetivo da Ação nº 0107.11 (*Implementação de mutirão eletivo para a realização de exames, consultas, cirurgias, em atendimento as demandas*); fica incluída a Ação nº 0107.19 (Aquisição de Equipamentos e Material – PA Hospital); a Ação nº 0107.20 (Reforma UBS Operária) e a Ação nº 0107.21 (Reforma de Diversas Unidades de Saúde), do PROGRAMA 0107 (ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
08 – SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA/AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0107 – ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA					
0107.1 ... 0107.10					
0107.11 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Manutenção da Unidade, com Despesas de Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Sentenças Judiciais, Atendimento a Demandas Judicias, Manutenção dos Serviços de Urgência, Emergência, Contratação Serviços, Equipamentos e Material Permanente e Auxílio a Entidades. Manutenção do Pronto Atendimento 24 HRS. Manutenção Hospital.Práticas Integrativas, Implementação de práticas alternativas com utilização de ervas medicinais. Implementação de mutirão eletivo para a realização de exames, consultas, cirurgias, em atendimento as demandas.	0801	30.000.000,00	2019 2020 2021	Fundo Próprio - 40
0107.12...0107.18					
0107.19 - Aquisição de Equipamentos e Material - PA Hospital	Aquisição de Equipamentos e Material para Unidade de Atenção Especializada em Saúde - PA Hospital. Proposta 11310.26600/1180-3	0803	300.000,00	2019 2020 2021	Fundo Próprio – 40 União
0107.20 - Reforma UBS Operária	Reforma UBS Operária. Proposta 11310.266000/1180-02	0803	100.000,00	2019 2020 2021	Fundo Próprio – 40 União
0107.21 - Reforma de Diversas Unidades de Saúde	Reforma, Construção e Ampliação UBS Quatro Colônias, Celeste, Paulista e CAPS	0803	100.000,00	2019 2020 2021	Fundo Próprio – 40 União

XVI - no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA DE SAÚDE), fica incluída a Ação nº 0114.8 (Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - PA 24 Horas) e a Ação nº 0114.9 (Atendimento dos Serviços de Angiologia), do PROGRAMA 0114 (ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – ATENÇÃO ESPECIALIZADA), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
08 – SECRETARIA DE SAÚDE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0114 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
0114.1 ... 0114.7					
0114.8 - Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - PA 24 Horas	Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - PA 24 Horas. Proposta 056099/2018 e 11310.266000/1180-01	0803	350.000,00	2019 2020 2021	Fundo Próprio – 40 União
0114.9 - Atendimento dos Serviços de Angiologia	Aplicação dos recursos repassados pela UNIÃO no atendimento aos serviços de angiologia, financiado pelo "Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)".	0803	32.000,00 32.000,00 32.000,00 32.000,00	2018 2019 2020 2021	União - 4690

XVII - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO), no PROGRAMA 0010 (ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL), fica alterada a denominação da Ação 0010.3 para *Manutenção da Secretaria de Obras* e os seus objetivos:

PPA 2018-2021
09 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

PROGRAMA/AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
010 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL					
0010.1 ... 0010.2					
0010.3 - Manutenção da Secretaria de Obras	Despesas com Pessoal Civil e Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Materiais Permanente e Material de Consumo.	0901	2.320.000,00 2.870.000,00 3.420.000,00	2019 2020 2021	Livre – 1

XVIII - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO), fica incluída a Ação nº 0069.8 (Pavimentação e Recapeamento de Vias - DAER); Ação nº 0069.9 (Pavimentação e Recapeamento de Vias) e a Ação nº 0069.10 (Revitalização de Ruas e Avenidas), do PROGRAMA 0069 (ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
09 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0069 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL					
0069.1 ... 0069.7					
0069.8 - Pavimentação e Recapeamento de Vias - DAER	Pavimentação e Recapeamento de Vias - DAER. Convênio AJ/013/2018	0902	1.800.000,00	2019 2020 2021	Estado
0069.9 - Pavimentação e Recapeamento de Vias	Pavimentação e Recapeamento de Vias. Convênio 846164/2017 e Convênio 875837/2018	0902	1.152.000,00	2019 2020 2021	União - 1084 União
0069.10 - Revitalização de Ruas e Avenidas	Revitalização de Ruas e Avenidas	0902	19.500.000,00	2019 2020 2021	União

XIX - no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO), fica incluída a Ação nº 0104.3 (Acordo Desapropriação Clube 15 de Novembro), do PROGRAMA 0104 (LAZER COMUNITÁRIO), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
09 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0104 – LAZER COMUNITÁRIO					
0104.1					
0104.2					
0104.3 - Acordo Desapropriação Clube 15 de Novembro	Acordo Desapropriação Clube 15 de Novembro	0905	1.880.000,00 2.100.000,00 2.500.000,00 3.000.000,00	2018 2019 2020 2021	Livre - 1

XX - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA DE DESENOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO), no PROGRAMA 0004 (SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA), fica alterada a denominação da Ação 0004.1 para *Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico* e os seus objetivos:

PPA 2018-2021
12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0004 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA					
0004.1 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimentos Econômico	Despesas com Pessoal Civil e Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente. Investimentos na melhoria estrutural da secretaria. Consultorias para a elaboração de projetos e estratégias da secretaria.	1201	800.000,00 900.000,00 1.000.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1
0004.2					

XXI - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA DE DESENOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO), fica incluída a Ação nº 0072.2 (Reestruturação da Patrulha Agrícola), do PROGRAMA 0072 (MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA), com a seguinte configuração:

PPA 2018-2021
12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA/AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0072–MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA					
0072.1					
0072.2 - Reestruturação da Patrulha Agrícola	Renovação de frota agrícola, trator e implementos e retroescavadeira. Proposta 057247/2018	1204	150.000,00	2019 2020 2021	União

XXII - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO), fica incluída a Ação nº 0094.9 (Manutenção do Turismo), do PROGRAMA 0094 (PROMOÇÂO DE TURISMO), com a seguinte configuração:

PPA 2018-2021
12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA/AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0094 – PROMOÇÃO DE TURISMO					
0094.1 ... 0094.8					
0094.9 - Manutenção do Turismo	Despesas com Pessoal Civil e Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, Equipamentos e Material Permanente.	1204	150.000,00 250.000,00 350.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1

XXIII - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO), fica incluída a Ação nº 0104.2 (Revitalização do Largo Irmãos Vetter), do PROGRAMA 0104 (LAZER COMUNITÁRIO), com a seguinte configuração:

PPA 2018-2021
12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO	VALOR/ CUSTO	ANO	DE	RECURSO

		UNIDADE		EXECUÇÃO	
0104 – LAZER COMUNITÁRIO					
0104.1					
0104.2 - Revitalização do Largo Irmãos Vetter	Revitalização do Largo Irmãos Vetter. Convênio 870760/2018	1204	800.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1 União

XXIV - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO), fica incluída a Ação nº 0113.4 (Programa de Incentivo e Geração de Empregos - PIGE) e a Ação nº 0113.4 (Criação e Manutenção Incubadora de Startup), do PROGRAMA 0113 (PROMOÇÃO INDUSTRIAL), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
12 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0113 – **PROMOÇÃO INDUSTRIAL**					
0104.1 ... 0113.3					
0113.4 - Programa de Incentivo e Geração de Empregos - PIGE.	Manutenção do PIGE, com prestação de serviços, assistência técnica e incentivos pecuniários, visando o desenvolvimento, o crescimento econômico e ampliação da geração de empregos.	1202	2.000.000,00 2.000.000,00 2.000.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1
0113.5 - Criação e Manutenção Incubadora de Startup	Estimular a criação e o desenvolvimento de pequenas empresas.	1202	300.000,00 300.000,00 300.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1

XXV - no ÓRGÃO 13 (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE), fica incluída a Ação nº 0061.3 (Estação de Tratamento de Esgoto), do PROGRAMA 0061 (SANEAMENTO GERAL), com a seguinte configuração:

PPA 2018-2021
13 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0061 – SANEAMENTO GERAL					
0061.1					
0061.2					
0061.3 - Estação de Tratamento de Esgoto	Estação de Tratamento de Esgoto com fitorremediação. Desapropriação	1301	500.000,00	2019 2020 2021	Livre -1 FUNDEMA 1046 União

XXVI - no ÓRGÃO 13 (SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE), fica incluída a Ação nº 0063.9 (Usina Fotovoltaica), do PROGRAMA 0063 (PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE), com a seguinte configuração:

PPA 2018-2021
13 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0063 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					
0063.1 ... 0063.8					
0063.9 - Usina Fotovoltaica	Usina Fotovoltaica	1301	8.790.000,00	2019 2020 2021	União BRDE

XXVII - no ÓRGÃO 14 (SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER), fica incluída a Ação nº 0103.5 (Manutenção dos Módulos Esportivos); a Ação nº 0103.6 (Implantação Centro Esportivo 13 Futebol Clube); a Ação nº 0103.7 (Implantação Centro Esportivo União Futebol Clube); a Ação nº 0103.8 (Implantação Centro Esportivo Flamengo Futebol Clube) e a Ação nº 0103.9 (Manutenção da Estação Saúde), do PROGRAMA 0103 (DESPORTO COMUNITÁRIO), com as seguintes configurações:

PPA 2018-2021
14 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA/ AÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃO UNIDADE	VALOR/ CUSTO	ANO DE EXECUÇÃO	RECURSO
0103 – DESPORTO COMUNITÁRIO					
0103.1 ... 0103.4					
0103.5 - Manutenção dos Módulos Esportivos	Manutenção e ampliação dos Módulos Esportivos. Casamatas para todos os campos de futebol, reforma ginásio municipal, construção do campo hóquei, reforma pista atletismo, reformas campo 25 de Julho, reforma banheiro das quadras de areia parcão, aquisição terreno e construção sede para Sempre Unidos.	1401	600.000,00	2019 2020 2021	Livre – 1 União
0103.6 - Implantação Centro Esportivo 13 Futebol Clube	Implantação Centro Esportivo 13 Futebol Clube. Convênio 857237/2017	1401	243.750,00	2019 2020 2021	União
0103.7 - Implantação Centro Esportivo União Futebol Clube	Implantação Centro Esportivo União Futebol Clube. Convênio 862605/2017	1401	243.750,00	2019 2020 2021	União
0103.8 - Implantação Centro Esportivo Flamengo Futebol Clube	Implantação Centro Esportivo Flamengo Futebol Clube. Convênio 874974/2018	1401	223.000,00	2019 2020 2021	União
0103.9 - Manutenção da Estação Saúde	Despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente.	1401	100.000,00 100.000,00 100.000,00	2019 2020 2021	Livre - 1

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de novembro de 2018.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:1608B6C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 4.092 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de Dom Feliciano para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, IV, da Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal n° 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado n° 1.502/2015, que dispõe sobre os documentos que deverão ser entregues para exame em processos de contas de governo e de contas de gestão;
CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado n° 1009/2014, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;
CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 19/2016, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre a remessa das informações e dos dados dos órgãos e entes da esfera municipal, para os fins do exercício da fiscalização que lhe compete, nos termos da Lei Federal Complementar n°101, de 4 de maio de 2000; e
CONSIDERANDO o teor da Portaria MF n° 548, de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto n° 7.185, de 27 de maio de 2010.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1° - Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2018.

Art. 2° - O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.
§ 1° - Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a Divisão de Contabilidade autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.
§ 2° - A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3° - A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
Do Encerramento do Exercício

SEÇÃO I
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro

Art. 4° - Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.
§ 1° - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas;
I - Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;
II - Classificáveis na função 28 - Encargos Especiais;
III - Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV - Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;
V - Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do Art. 100 da Constituição da República;
VI - As descritas no inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
VII - As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
VIII - Aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pela Secretaria de Gestão Pública, observadas o disposto no inciso II do Art. 50 da Lei Complementar federal n° 101, de 2000.

Art. 5° - O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.
Parágrafo Único - Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

SEÇÃO II
Dos Restos a Pagar

Art. 6° - Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.
Parágrafo Único - Em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2018 relacionadas a:
I - Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais-telegráficos;
II - Despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, referentes a aluguéis, serviços em geral, consultorias, obras e instalações;

Art. 7° - Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante - Subgrupo Disponível, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2018.
Parágrafo Único - No cálculo das disponibilidades financeiras, serão também considerados:
a) os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou do Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016, do Tribunal de Contas do Estado;
b) os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;
c) no caso do Poder Executivo, o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, deste Decreto.

Art. 8° - As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no Art. 55, III, "b", item "4", da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 9° - É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:
I - Adiantamentos em geral;
II - Diárias de viagem;
III - Convênios de transferência de recursos;
IV - Despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;
V - Auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;
VI - Sentenças judiciais;
VII - Indenizações e restituições de qualquer natureza;
VIII - Contribuições ao PASEP.

Art. 10 - Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não-Processados até 31 de dezembro de 2017 serão anulados em 31 de dezembro de 2018, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.
Parágrafo único - Considera-se em processo de liquidação, a despesa em que o serviço ou material contratado já tenha sido prestado ou entregue e que, em 31 de dezembro, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.
Art. 11 - Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, serem restabelecidos, desde que observadas, no que couberem, as condições estabelecidas no seu Art. 21.
Art. 12 - Desde que observado o disposto no Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2013, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2018.
Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Secretaria de Gestão Pública**,** observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.
SEÇÃO III
Das Contas Bancárias
Art. 14 - Até final do exercício financeiro, o Departamento de Finanças através do diretor financeiro deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administradas pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.
§ 1° - Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o*caput*deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.
§ 2° - Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – UPA a Classificar Consolidação, até sua devida regularização.

Art. 15 - Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10, aprovada pela Resolução n° 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2018, cujo valor somente possa ser conhecido após 31 de dezembro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o dia 10 de janeiro de 2019.

Art. 16 - Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.

SEÇÃO IV

Do Inventário de Bens

Art. 17 - Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução n° 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, será designada, até o dia 20 de dezembro de 2018, comissão composta por três servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

Parágrafo Único - A não realização do inventário a que se refere o *caput* no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do parágrafo segundo do Art. 2° deste Decreto.

Art. 18 - Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o Art. 17 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos seus Anexos II e III.

Parágrafo Único - Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificada na respectiva ata.

CAPÍTULO V

Das Demais Disposições

SEÇÃO I

Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 19 - Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 20 - As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de "Restos a Pagar" e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subsequentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo Único - Nos casos de revisão do superávit previstos *caput* deste artigo, caberá à unidade gestora interessada instruir processo com o pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria de Gestão Pública para análise viabilidade da abertura de crédito adicional.

SEÇÃO II

Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 21 - Após o término do exercício, podem ser pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, quando devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecidas, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - De "Restos a Pagar" com prescrição interrompida;

III - Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1° - Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I - Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - Manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal n° 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal n° 4.597, de 19 de agosto de 1942;

III - Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2° - O processo de que trata o § 1° deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3° - Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

SEÇÃO III

Disposições Finais

Art. 22 - A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 23 - Fica delegada à Secretaria Municipal de Gestão Pública**,** competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único - Também fica delegada competência ao órgão mencionado no *caput* deste artigo para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de novembro de 2018.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO JOSÉ CACZMAREKI
Secretário Municipal de Gestão Pública.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade		Data Final
1	Prazo para encaminhamento de pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente.	28/12/2018
2	Data limite para emissão de nota de empenho.	28/12/2018
3	Data limite para lançamentos de liquidação da despesa.	28/12/2018
4	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	07/01/2019
5	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	30/01/2019
6	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivos os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	28/12/2018
7	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	30/01/2019
8	Data limite para que o Poder Legislativo encaminhe, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	11/01/2019
9	Data limite para a Secretaria de Gestão Pública enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos	28/12/2018
10	Data limite para que o Setor de Tributos encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2017, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição final do estoque da Divida Ativa em 31 de dezembro de 2017, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2017, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; baixas por prescrição, baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do Art. 13 e 58, da Lei Complementar n° 101/2000;	11/01/2019
11	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2018 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	10/01/2019
12	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2018, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	30/01/2019
13	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro de 20187, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa.	30/01/2019
14	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Prefeito para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.	25/01/2019
15	Data limite para o Sistema de Controle Interno enviar ao Prefeito, para conhecimento, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.	26/01/2019
16	Data limite para o Setor de Contabilidade encaminhar o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (Art. 2°, III, alínea "a", da Resolução n° 1.052/2015, do TCE/RS).	25/01/2019
17	Data limite para encaminhamento ao Setor de Contabilidade dos relatórios e pareceres do responsável pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI: a) sobre as contas de governo (art. 2°, III, alínea "b" da Resolução n° 1.052/2015, do TCE/RS); b) relativo à aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (Art. 3°, II, da Resolução n° 1.052/2015, do TCE/RS); c) relativo à aplicação dos recursos vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde (Art. 3°, IV, da Resolução n° 1.052/2015, do TCE/RS);	26/01/2019
18	Entrega pela comissão referida no Art. 17 deste Decreto da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto. (Art. 3°, III, alínea "d" da Resolução n° 1.052/2015, do TCE/RS).	25/01/2019
19	Data limite para que a Procuradoria do Município envie ao Setor de Contabilidade o parecer jurídico dos restos a pagar do exercício de 2018 e exercícios anteriores.	27/12/2018
20	Data limite para que a Divisão de Serviços Administrativos elabore e encaminhe devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, a declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Lei Estadual n. 12.980, de 5 de junho de 2008 (Art. 2°, III, alíneas "e" e "f", da Resolução n° 1.052/2015, do TCE/RS).	25/01/2019
21	Data limite para que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal n. 11.494, de 20 de junho de 2007, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados a esse Fundo no exercício de 2018 (Art. 3°, I, da Resolução n° 1.052/2015, do TCE/RS).	25/01/2019
22	Data limite para que o Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 77, § 3°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Federal, encaminhe ao Setor de Contabilidade o relatório e parecer relativo à alocação e à aplicação dos recursos vinculados às Ações e Serviços Públicos em Saúde no exercício de 2018 (Art. 3°, III, da Resolução n° 1.052/2015, do TCE/RS).	25/01/2019

Publicado por:
Juliano Bosenbecker Denis
Código Identificador:ACBBD647

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA - Modelo Resumido
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
LRF, Art. 48 – Anexo 14 **5º Bimestre/2018** R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS Previsão Inicial	29.213.028,86
Previsão Atualizada	29.213.028,86
Receitas Realizadas	21.819.261,85
Déficit Orcamentário Saldos de Exercicios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) DESPESAS	0,00 1.985.184,06
Dotação Inicial	29.213.028,86
Créditos Adicionais	3.337.125,25
Dotação Atualizada	32.550.154,11
Despesas Empenhadas	21.667.499,88
Despesas Liquidadas	19.587.235,71
Despesas Pagas	18.731.289,01

Superávit Orcamentário	2.232.026,14
DESPESA POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	21.667.499,88
Despesas Liquidadas	19.587.235,71

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Mínimo Anual de % / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.614.375,95	% / 25%>	**19,47**
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Funda mental	1.222.424,04	60%	**62,25**
Complementação da União ao FUNDEB – Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		10%	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o bimestre	**Limite Constitucional Anual**	
		% minimo a Aplicar no Exercício	**% aplicado até o bimestre**
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.315.492,11	15,00	**17,24**

Fonte:
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 5º Bimestre de 2018 encontra-se afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Deodoro, 967, no horário das 7:30 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:00 hs, e disponibilizado no site www.pdrmcard.com.br, a partir do dia 27.11.2018.

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:09A70F68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 003/2018

"LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO".

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2868/2018 de 23 de novembro de 2018, torna público que às 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2018 na Secretaria Municipal de Obras e Viação desta municipalidade, situada na Rua Borges de Medeiros, 1327 - nesta cidade de Doutor Maurício Cardoso - RS, procederá a alienação de bens através de Leilão Público de bens inservíveis de propriedade do Município, conforme descrição abaixo:

Lote	Patrimônio	Descrição	unid	quant	unit	Total
01	9012 O	Motoniveladora Caterpillar B120, ano 1976, com avarias	un	01	20.000,00	20.000,00
02	AG	Lâmina de acoplar no trator, com avarias	un	01	150,00	150,00
03	14438 AG	Moldadora/formadora massa para salgados Robocopy, com avarias	un	01	18.000,00	18.000,00
04	12247 AG	Cafeteira com capacidade para 27 cafezinhos, com avarias	un	01	10,00	10,00
05	2976 A	Biro de madeira branco 70 x 1,50, 1 gaveteiro e 3 gavetas, com avarias	un	01	20,00	20,00
06	13625 A	Mesa de centro DJ candeias imbuia/preta, com avarias	un	01	30,00	30,00
07	150 / 152 / 1567	Estantes de aço, com avarias	un	03	20,00	60,00
08	14113 E	Mesa para microcomputador com rebaixo móvel, com avarias	un	01	20,00	20,00
09	2655 / 6296 / 7673 E	Cadeiras estofadas, com avarias	un	03	20,00	60,00
10	15340 E	Fragmentadora de papel Aurora AS 1018 CD, com avarias	un	01	50,00	50,00
11	14354 E	Chaleira elétrica inox Cadence 1,8l, com avarias	un	01	10,00	10,00
12	14493 E	Apoio para pés em chapa de aço, com avarias	un	01	10,00	10,00
13	14144 / 14146 14147 E	Bebedouro Master Frio para rede de água MF 40, com avarias	un	03	50,00	150,00
14	8356 / 8357 E	Ventilador de teto Britânia, com avarias	un	02	10,00	20,00
15	15274 / 15277 E	DVD AMD 280k Amvox, com avarias	un	02	10,00	20,00
16	56433 / 60274 /58154 / 60235 / 58146 / 56926 / 56928 / 56942 / 56930 / 58153 / 59547 / 50357 / 56555 / 50287 / 57672 / 50804 / 50810 / 51638 / 51195 / 51533 / 56696 / 56053 /5534 / 54775472 / 5371 / 5467 / 5264 / 3446 E	Livros, com avarias	un	29	2,00	58,00
17	8438 / 8439 E	Guichê 1,20x1,40 alt 51, mdf vidro temp, com avarias	un	02	180,00	360,00
18	8173 / 8174 / 8175 / 8176 /8177 / 8178 /8179 / 8180 / 8181 / 8182 / 8183 E	Mesa de professor para sala de aula, com avarias	un	11	20,00	220,00
19	7570 E6655 / 579 / 998	1 Carteira de fórmica3 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
20	665 / 1196933 / 1106 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
21	7575 / 75711163 / 1248 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
22	7583 / 75891175 / 1274 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
23	7569 / 75871328 / 1388 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
24	7568 / 75747603 / 7606 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
25	2808 / 11307610 / 7611 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
26	867 / 11507614 / 7628 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
27	11366 / 113677629 / 7630 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
28	11372 / 113767633 / 7635 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
29	8577 / 82357605 / 7608 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
30	8228 / 82237619 / 7620 E	2 Carteiras de fórmica2 Cadeiras de fórmica, com avarias	un	04	10,00	40,00
31	15744 / 12158 E	Televisor Semp Toshiba 32" e suporte de ferro, com avarias	un	01	50,00	50,00
32	11414 / 16123 / 6635 E	Centrífuga de alimentos, Liquidificador e Balança elétrica, com avarias	un	03	10,00	30,00
33	15256 / 15257 S	Lixeiras inox 20 litros, com avarias	un	02	30,00	60,00
34	15854 S	Ventilador Ventisol 40cm, com avarias	un	01	15,00	15,00
35	15353 / 15820 S	Carro para limpeza e escada de aço, com avarias	un	02	40,00	80,00
36	11727 S	Impressora Lexmark Laser X264DN, com avarias	un	01	60,00	60,00
37	14029 / 14030 / 6448 S	2 Frigobares Eterny 50l e 1 Ar condicionado Consul 7500 BT, com avarias	un	03	40,00	120,00
38	13420 DI	Ventilador Ventisol preto 3 velocidades 40cm, com avarias	un	01	15,00	15,00

39	12272 DA	Máquina de lavar roupas Wanke tradic, com avarias	un	01	40,00	40,00
40	12329 DA	Centrífuga de roupas Wanke Inova, com avarias	un	01	25,00	25,00
41	11874 / 1187511876 / 1187711878 / 1187911880 / 118816546 / 6598	Canhões de alumínio e microfones, com avarias	un	01	440,00	440,00
42		Lote composto de bens sucateados: 1 serra para cerâmica, 2 roçadeiras, 1 motosserra, 3 pulverizadores, 9 garrafas térmicas, 1 ar condicionado e 1 aparador de grama.	un	01	300,00	300,00
43		Lote composto de bens sucateados: 2 extintores, 1 moto esmeril, 1 bomba de lubrificação, 2 bombas de transferência de combustível, 1 carinho de mão, 1 compressor, 1 lavadora fixa sem motor e 1 propulsora pneumática.	un	01	500,00	500,00
44		Lote composto de bens sucateados: 10 telefones, 1 calculadora, 1 desumidificador de papel, 1 notebook, 15 estabilizadores, 4 monitores, 2 router, 3 CPUs, 5 leitores, 1 kit de acesso a internet, 2 fontes, 2 drive de CD, 2 bases para notebook, 2 mouses e 1 cooler.	un	01	80,00	80,00
45		Lote composto de bens sucateados: 10 cadeiras, 2 sofás, 5 quadros, 4 armários, 2 escadas auxiliares, 1 iluminação de emergência, 2 lanternas e 1 mesa.	un	01	50,00	50,00
46		Lote composto de bens sucateados: 1 vibrador de gesso, 1 fotopolimerizador, 2 detectores fetais, 1 nebulizador, 1 estetoscópio, 2 esfignomanometros, 1 oxímetro, 1 autoclave, 1 balança digital, 1 seladora de papel, 1 suporte para braço e 2 focos clínicos.	un	01	50,00	50,00
47		Carcaça e peças de um motor 1.5, 8 válvulas, 61 CV, pertencente a Fiat Palio Week ano 1999, com Caixa de Câmbio, quadro e suspensão dianteira acoplada, destinada para desmonte.	un	01	800,00	800,00
48		Sucata de Carroceria de Fiat Palio Week ano 1999, com para lamas, capô, para brisa dianteiro e traseiro, portas com vidros, espelhos, bancos, faróis, para-choques e rodas, sem chassi.	un	01	500,00	500,00
49		Carcaça e peças de um motor 1.6 com 8 válvulas e 71 CV pertencente a um GM Corsa Sedan ano 2002, com Caixa de Câmbio, quadro e suspensão dianteira acoplada, destinada para desmonte.	un	01	850,00	850,00
50		Sucata de Carroceria pertencente a um GM Corsa Sedan ano 2002, com para lamas, capô dianteiro, para brisa dianteiro e traseiro, portas com vidros, espelhos, bancos, faróis, para choques e rodas, sem chassi.	un	01	600,00	600,00
51		Carcaça e peças de um motor 2.0 com 8 válvulas e 110 CV pertencente a um GM Vectra GL ano 1996, com Caixa de Câmbio, direção hidráulica e ar condicionado, com quadro e suspensão dianteira acoplada, destinada para desmonte.	un	01	1.300,00	1.300,00
52		Sucata de Carroceria pertencente a um GM Vectra GL ano 1996, com para lamas, capô dianteiro, para brisa dianteiro, portas com vidros, espelhos, bancos, faróis, para choques e rodas, sem chassi.	un	01	600,00	600,00
53		Carcaça e peças de um motor 1.8 com 8 válvulas e 91 CV pertencente a um VW Pointer CLI ano 1994, com Caixa de Câmbio, quadro e suspensão dianteira acoplada, destinada para desmonte.	un	01	750,00	750,00
54		Sucata de Carroceria pertencente a um VW Pointer CLI ano 1994, com para lamas, capô dianteiro, para brisa dianteiro e traseiro, portas com vidros, espelhos, bancos, faróis, para choques e rodas, sem chassi.	un	01	500,00	500,00
55		Carcaça e peças de um motor 1.0 com 8 válvulas e 55 CV pertencente a um Fiat Palio Fire ano 2002, com Caixa de Câmbio, quadro e suspensão dianteira acoplada, destinada para desmonte.	un	01	750,00	750,00
56		Sucata de Carroceria pertencente a um Fiat Palio Fire ano 2002, com para lamas, capô dianteiro, para brisa dianteiro e traseiro, portas com vidros, espelhos, bancos, faróis, para choques e rodas, sem chassi.	un	01	500,00	500,00
57		Carcaça e peças de um motor 2.0 com 8 válvulas e 116 CV pertencente a um VW Golf ano 1999, com Caixa de Câmbio, direção hidráulica e ar condicionado, com quadro e suspensão dianteira acoplada, destinada para desmonte.	un	01	1.200,00	1.200,00
58		Sucata de Carroceria pertencente a um VW Golf ano 1999, com para lamas, capô dianteiro, para brisa dianteiro e traseiro, portas com vidros, espelhos, bancos, faróis, para choques e rodas, sem chassi.	un	01	1.000,00	1.000,00
59	E	Lote composto de materiais novos: 18 câmaras 750x16 com válvula de metal, 21 câmaras 900x20 com válvula de metal, 14 protetores de pneu 1000x20 e 75 protetores de pneu 750x16.	un	01	300,00	300,00
60	U	Lote composto de materiais usados: 30 hidrômetros	un	01	90,00	90,00
61	U	Lote composto por pneus usados: 9 Pneus 295x80 R 22,5 Nº 62, 65, 64, 06, 7, 11, 12, 29, 30; 1 Pneu 1400X24 Nº 30; 2 Pneus 10.16.5 Nº 11, 12; 1 Pneu 275X80 R22,5 Nº 33; 6 Pneus 225X75 R16 Nº 1, 2, 3, 4; 2 Pneus 165x70 R13 Nº 9, 11; 2 Pneus 205X75 R16 Nº 34, 35; 1 Pneu 9.17.4 Nº 129; 3 Pneus 195.70.14 Nº 21, 22, 23; 1 Pneu 1000X20 RADIAL Nº 13; 2 Pneus 175x65 R14 Nº 11, 13; 1 Pneu 1400x24 Nº 22; 1 Pneu 1400x24 radial Nº 8; 2 Pneus 750x16 Nº 125; 2 Pneus 31.10.50 R16 Nº 3, 4; 1 Pneu 12.16.5 Nº 29; 1 Pneu 225x65 R16 Nº 6; 4 Pneus 295.8.22.5 Nº 31, 8, 9, 32; 11 Pneus 175.70.14 Nº 137, 132, 75, 73, 74, 40, 120, 129, 125, 126	un	01	200,00	200,00
62		Janela de ferro e vidro 1,80x1,70 com grade, com avarias	un	01	120,00	120,00
63		Janela de ferro e vidro 1,80x1,70 com grade, com avarias	un	01	120,00	120,00
64		Janela de ferro e vidro 4,00x1,50 c/4 folhas, com avarias	un	01	250,00	250,00
65		Janela de ferro e vidro 4,00x1,50 c/4 folhas, com avarias	un	01	250,00	250,00
66		Janela de ferro e vidro 4,00x1,50 c/4 folhas, com avarias	un	01	250,00	250,00
67		Janela de ferro e vidro, basculante 1,30x2,10, com avarias	un	01	150,00	150,00
68		Janela de ferro e vidro, basculante 1,30x2,10, com avarias	un	01	150,00	150,00
69		Porta de ferro e vidro 3,20x2,20 c/4 folhas, com avarias	un	01	220,00	220,00
70		Porta de ferro e vidro 1,70x2,20 c/4 folhas, com avarias	un	01	220,00	280,00
71		Esquadria de ferro e vidro 1,80x2,20, com avarias	un	01	120,00	120,00
72		Aproximadamente 30m² de Divisórias Eucatex, com avarias	un	01	250,00	250,00

Os bens a serem leiloados estarão expostos à visitação pública junto ao Parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Viação, na Rua Borges de Medeiros, 1327, a partir do dia 18 de dezembro de 2018, das 07h às 12h.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Só serão considerados os lances de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos itens.

2 - O pagamento deverá ser efetuado à vista, no dia 20/12/2018, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso, sito a Rua Marechal Deodoro, 967, nesta cidade de Doutor Maurício Cardoso – RS.

3 - No caso da integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque, a retirada do(s) bem(s) do(s) lote(s) arrematado(s), dar-se-á, obrigatoriamente somente após a compensação do documento.

4 - Uma vez integralizado o pagamento, o arrematante obrigar-se-á a retirar imediatamente o bem, eximindo o município de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no(s) bem(ns) arrematados(s) e não retirado(s) dentro do prazo a que se refere o item 4.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito
NELSON ARI NÜSKE
Sec. Mun. Adm E Fazenda

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:073DCA39

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 145/2018

CONTRATO Nº 145/2018 (26/10/2018)
CONTRATADA: LUIS CESAR REIS ME
CNPJ Nº: 93.920.361/0001-37
OBJETO: Aquisição de mobiliário destinado ao uso das unidades de saúde do Município de Osório/RS, conforme descrição abaixo:

Lote	Quantidade	Unidade	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	Unidade	MOCHO- Material de confecção aço inoxidável, possui encosto, regulagem de altura a gás. Assento e encosto revestido em courvin, cor branca. Possui rodízios. Garantia mínima de 01 ano. Caravágio. MARCA REIFLEX.
02	09	UNIDADE	ARMÁRIO 1,80X0,75. Em MDF com 02 portas, com 4 prateleiras removíveis. Revestido em ambas as faces em melamina baixa pressão, cor branca, com espessura de 25mm para tampos, 18mm para portas laterais, prateleiras e fundo de armários; Com seis prateleiras removíveis; Ferragens: dobradiças tipo caneco, 35mm, com abertura de 115 graus, confeccionada de prateleiras em nylon tipo tubo, parafusados. Fechaduras tipo Yale com duas cópias. Tampos com acabamento em ABS 2mm, colados no sistema hot melt em maquinas especificas com bordas de raio de 2mm. Topos com acabamentos em fita de PVC 0.2mm. Montagem em parafusos bicromatizados. A empresa deverá conferir as medidas no local. DIMENSÕES: 1,80 X 0,75m. Garantia mínima de 01 ano. MARCA REIFLEX
03	02	UNIDADE	CADEIRA- Material de confecção: aço/ferro pintado; com rodízios; com braços; com regulagem de altura; assento/encosto: estofado courvin; Giratoria com Braços, com Laudo ABNT. Dimensões aproximadas de encosto: 415 extensão vertical X 455 largura X 30 espessura mínima da espuma. Dimensões aproximadas de assento: 455 profundidade (de superfície) x 470 largura x 30 espessura mínima. Garantia mínima de 01 ano. Arroio das Pedras. MARCA REIFLEX.
04	02	UNIDADE	Armário vitrine em aço/ferro pintado, c/02 portas e laterais de vidro, tampo, costas e fundo construído em chapa de aço, portas c/presilhas p/fixação dos vidros, espaço interno c/presilhas p/fixação de prateleiras, fechadura tipo yale, laterais e porta de vidro suportam vidros de 3mm, prateleiras com vidros de 4mm, dimensões 400 x 650 x 1650mm de altura, cor branca. Garantia mínima de 01 ano. MARCA REIFLEX.
05	05	UNIDADE	LONGARINA- Assento e encosto é feito de madeira compensada multilaminado, anatômica; espuma injetada anatômica, contra encosto forrado em courvin, bordas do assento e encosto protegidas por PVC, estrutura reforçada, com barra, laterais e pés com medidas aproximadas 50x30; solda tipo mig, banho desengraxante e pintura epoxi. Garantia mínima de 01 ano. Primavera. MARCA REIFLEX.
06	04	UNIDADE	Cadeira em aço/ferro pintado, sem rodízios, sem braços, sem regulagem de altura, assento/encosto em poliproileno, cor preta. Dimensões aproximadas: largura 61cm; Altura 96cm; - Profundidade: 54cm Albatroz, Glória, Santa Luzia, Arroio das Pedras. MARCA REIFLEX.
07	01	UNIDADE	Arquivo Em aço, com 4 gavetas para pasta suspensa, deslizamento da gaveta com trilho telescópico. Dimensões aproximadas de. 1.33 Altura x 50 largura x 68 profundidade com capacidade de 45 kg por gavetas. Garantia mínima 01 ano. Cor cinza claro. Santa Luzia. MARCA REIFLEX.
08	13	UNIDADE	Mesa de MDF com duas gavetas; com puxadores em metal; possui acabamento traseiro igual ao acabamento frontal; pés em PVC. com puxadores em metal; Medida aproximada: 110cm x 60 cm. Altura: 75 cm. confeccionada em MDF revestido em ambas as faces em melamina baixa pressão, cor branca, com espessuras de 25mm para tampos, 18mm para portas, laterais, prateleiras e frentes de gavetas, 15mm para laterais de gavetas e fundo de armários, e 6mm para fundo de gavetas (para esta medida, MDF com apenas 01 (uma) face)Ferragens: dobradiças tipo caneco, 35mm, com abertura de 115 graus, confeccionada de prateleiras em nylon tipo tubo, parafusados. Corrediças em aço com pintura epóxi, com deslizamento em roldanas de nylon. Trilhos telescópicos para 45kg. Puxadores em alumínio, com 128mm entre furos, tipo Tubo, Fechaduras tipo yale com duas cópias.Tampos com acabamento em ABS 2mm, colados no sistema hot melt em máquinas específica, com bordas de raio de 2mm.Topos com acabamento em fita de PVC 0.2mm. Perfil Cinza. Montagem em parafusos bicromatizados. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. MARCA REIFLEX.
09	02	UNIDADE	Mesa de escritório. Composição simples, com 04 gavetas. Dimensões aproximadas do móvel 1, 40 (L) x 0, 70 (P). Quatro gavetas com medidas aproximadas de 0, 40 (L) x 0, 50 (P) x 0, 15 (A). Confeccionada em MDF revestido em ambas as faces em melamina baixa pressão, cor branca, com espessuras de 25mm para tampos, 18mm para portas, laterais, prateleiras e frentes de gavetas, 15mm para laterais de gavetas e fundo de armários, e 6mm para fundo de gavetas (para esta medida, MDF com apenas 01 (uma) face)Ferragens: dobradiças tipo caneco, 35mm, com abertura de 115 graus, confeccionada de prateleiras em nylon tipo tubo, parafusados. Corrediças em aço com pintura epóxi, com deslizamento em roldanas de nylon. Trilhos telescópicos para 45kg. Puxadores em alumínio, com 128mm entre furos, tipo Tubo, Fechaduras tipo yale com duas cópias. Tampos com acabamento em ABS 2mm, colados no sistema hot melt em máquinas específica, com bordas de raio de 2mm.Topos com acabamento em fita de PVC 0.2mm. Perfil Cinza. Montagem em parafusos bicromatizados. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. MARCA REIFLEX.
10	08	UNIDADE	MESA PARA IMPRESSORA ESTRUTURA AÇO TAMPO MDF 0,80X0,60X0,70 Estrutura em aço, com medidas aproximadas de 0,80x0.60x0.70 cm, com tampo em MDF; cor branca, possui rodízios e suporte para papel ofício A4. Garantia mínima de 01 ano.
11	15	UNIDADE	LONGARINA 03 LUGARES ESTOFADO Espuma do assento e encosto injetada com densidade; Revestimento de courvin; Com estrutura em metal com medidas aproximadas de 50X30, pintura pó. Base: verde; Garantia mínima de 1 Ano. MARCA REIFLEX.
12	13	UNIDADE	LONGARINA 04 LUGARES POLIPROPILENO Sem apóia braços, com encosto e assento fixo. Possui curvatura anatômica no assento e no encosto. Assento e encosto plástico, injetados em polipropileno copolímero de alta resistência a raios solar ultra violeta e pigmentados, unidos à estrutura por parafusos especiais para plástico. Estrutura confeccionada com tubos de aço industrial quadrado com medidas aproximadas de: 50x30mm, parede 1,20mm; pés em tubo de aço industrial, parede 1,50mm. Ponteiras em polipropileno injetado, e unidos por solda do tipo MIG. Suporte do encosto em tubo de aço industrial oblongo 16x30mm, parede 1,50mm. DIMENSÕES APROXIMADAS: assento: L460x400P, encosto: L460x260H FABRICADA DE ACORDO COM NORMAS NR17 – NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, QUE TRATA DA ERGONOMIA; E DA NBR 13962 – DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). Cor verde. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. MARCA REIFLEX.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018.
VALOR: R$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais)
EXPEDIENTE: 305635 e 305509/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 075/2018

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:267F7F25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 154/2018

CONTRATO Nº 154/2018 (05/11/2018)
CONTRATADA: VENA VITA CINSULTORIA COMERCIAL EIRELI-EPP
CNPJ Nº: 22.392.045/0001-91
***OBJETO**: Aquisição de aparelhos médicos diversos, destinado ao uso das unidades de saúde do Município de Osório/RS, conforme descrição abaixo:*

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	10	unidade	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 50 L. Com câmara de esterilização em aço inoxidável; painel digital em teclado de membrana e controle termodinâmico de temperatura e pressão automático, com acompanhamento através de displays e indicadores luminosos; fecho da tampa de triplo estágio com sistema de restrição de abertura por fuso de encaixe e deslizamento por rolamento axial; sistema de porta com construção dupla totalmente em aço carbono e aço inox laminado; guarnição em silicone vulcanizado fixada na câmara de esterilização; operação automática que permite a seleção de diferentes ciclos; utiliza água destilada para o ciclo; sistema de segurança interno; desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água. Credenciada no INMETRO. Garantia mínima de 01 ano. MARCA BS EQUIPAMENTOS
2	1	UNIDADE	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO ANALÓGICO Modo de operação analógico; jato de bicabornato integrado, caneta/transdutor do utrassom com capa removível e autoclável. Permite trabalhos sem refrigeração, seletor automático do ultrassom e jato de bicarbonato ao retirar a caneta do suporte, chave geral luminosa no painel, pedal de acionamento elétrico, base metálica em liga de duro-alumínio, caneta do jato de bicarbonato removível e autoclável, filtro de ar com drenagem automática, regulagem precisa do fluxo de água, altura aproximada s/ caneta: 11,7cm, altura aproximada c/ caneta 12,9cm, largura aproximada 21,8cm, comprimento aproximado 22,0cm, VOLTAGEM-BIVOLT - 127 / 220V REGISTRO NA ANVISA E INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANo, MARCA:KONDENTECH

***PRAZO**: Até 31 de dezembro de 2018*
***VALOR**: R$ 41.710,00 (quarenta e um mil, setecentos e dez reais)*
***EXPEDIENTE**: 305682/2018*
***PREGÃO ELETRÔNICO** nº 080/2018*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:1016BF93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 155/2018

CONTRATO Nº 155/2018 (05/11/2018)
CONTRATADA: ALCI N. BECKER & CIA LTDA
CNPJ Nº: 11.322.135/0001-90
***OBJETO**:Aquisição de mesas de exame e aparelhos médicos diversos, destinados ao uso das unidades de saúde do Município de Osório/RS, conforme descrição abaixo:*

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	05	unidade	MESA DE EXAMES MDF LEITO FIXO SUPORTE PARA PAPEL GABINETE COM PORTAS MESA DE EXAMES MDF LEITO FIXO SUPORTE PARA PAPEL GABINETE COM PORTAS. Estrutura em MDF com revestimento interno e externo em laminado decorativo, cor branca, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados. Gavetas deslizantes através de corrediças metálica. Leito fixo estofado com espuma de alta densidade revestida em courvin azul, Possui suporte para papel. Dimensões aproximadas: 1,85m comprimento x 0,60m largura x 0,80m altura. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. MARCA: MR.
2	02	UNIDADE	MESA DE EXAMES MDF LEITO MÓVEL SUPORTE PARA PAPEL GABINETE COM PORTAS Estrutura em MDF com revestimento interno e externo em laminado, cor branca, 6 gavetas e 2 portas, puxadores cromados. Gavetas deslizantes através de corrediças metálica Leito estofado com espuma de alta densidade revestida em courvim azul Possui suporte para papel. Cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira. Dimensões aproximadas de: 1,85m comprimento x 0,60m largura x 0,80m altura. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO. MARCA: MR.
3	08	UNIDADE	CADEIRA DE RODAS ADULTO MATERIAL ALUMÍNIO PÉS E BRAÇOS REMOVÍVEL ELEVAÇÃO DE PERNAS SUPORTE DE SORO. Material de confecção: alumínio. Braços e pés removíveis; Possui elevação de pernas e suporte de soro; Capacidade até 100kg. Apoio para braços removível com trava camuflada; Apoio para pernas removível e elevável; bolsa para prontuário no encosto, possui suporte para soro regulável em altura; Possui suporte para oxigênio. Garantia mínima de 01 ano. marca: jaguaribe.
4	02	UNIDADE	CARRO MACA SIMPLES Em aço inoxidável; com suporte de soro; com grades laterais; com colchonete; Leito estofado removível; Grades laterais de abaixar e suporte de soro inox; Dimensões aproximadas: 1,90 x 0,50 x 0,90m; Molejo nos 4 pés. Garantia mínima de 01 ano. marca sn.

***PRAZO**: Até 31 de dezembro de 2018*
***VALOR**: R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais)*
***EXPEDIENTE**: 305682/2018*
***PREGÃO ELETRÔNICO** nº 080/2018*

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Elaine Calabrezi Ferri Pires
Código Identificador:6CF0492E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO COMDICA N.º 036/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Retifica Resolução COMDICA n.º 035/2018, de 24 de outubro de 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- COMDICA/SL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal n.º 5.824 de 21 de julho de 2010 e Lei Municipal nº 6.687de 05 de junho de 2014 que dispõem sobre as diretrizes da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento – RS, neste ato representado pela sua presidente abaixo subscrita, resolve promover a retificação da Resolução COMDICA n.º 035, de 24 de outubro de 2018, no que tange ao seu Art. 1º, a fim de especificar a modalidade de cada um dos projetos apresentados pelas Entidades não governamentais, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Aprovar os Projetos das Entidades não governamentais conforme o Edital FUMDICA n.º 001/2018 do COMDICA/SL, que foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Projetos, e com aprovação da plenária na reunião extraordinária do COMDICA/SL, do dia 24 de outubro de 2018 (Ata nº 106/2018), sendo contempladas para o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICA, através da modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público ou Edital de Chamamento Público, as entidades :não governamentais abaixo relacionadas:

ENTIDADE	MODALIDADE	PROJETO	VALOR
Fundação Desportiva e Cultural Arena	Inexigibilidade	Projeto "Citadino de Futsal de Sant'Ana do Livramento 2018 Categoria Sub-13"	R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)
Fundação Desportiva e Cultural Arena	Edital 001/2018	Projeto "Citadino de Futsal de Sant'Ana do Livramento 2018 Categoria Sub-13"	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
10º Batalhão de Bombeiros	Edital 001/2018	Projeto "Bombeiro Mirim"	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Conferência São Vicente de Paulo de Sant'Ana do Livramento	Inexigibilidade	Projeto "Aprendendo com Alimentos"	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Conferência São Vicente de Paulo de Sant'Ana do Livramento	Edital 001/2018	Projeto "Clubinho Verde"	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Lar de Meninas de Sant'Ana do Livramento	Inexigibilidade	*Projeto "Nutre Bem"*	R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Centro Beneficente Maria Abegahir	Edital 001/2018	*Projeto "Jovem Gourmet"*	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Pastoral da Criança	Edital 001/2018	Projeto "Abrindo Portas"	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Associação de Proteção à Maternidade e a Infância -Casa da Criança Santa Elvira	Inexigibilidade	Projeto "Salão de Atividades Múltiplas da Casa da Criança Santa Elvira"	R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) contrapartida R$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos)
Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - Casa da Criança Santa Elvira	Edital 001/2018	Projeto "Sociedade de Jovens Cidadãos, articulando conhecimento, resgatando saberes"	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – A.P.A.E	Inexigibilidade	Projeto "Sua Solidariedade faz a Diferença"	R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – A.P.A.E	Edital 001/2018	Projeto "Defendendo Direitos e Participação Cidadã"	R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Legião da Cruz – Cidade de Meninos	Edital 001/2018	Projeto "Aprendendo com a Música"	R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução COMDICA n.º 035/2018.

A presente retificação será publicada no mural oficial e no site da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento – Diário Oficial Eletrônico Municipal (http://www.sdolivramento.com.br/prefeitura/diario-municipal/).

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2018.

ASTER VELASQUES FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA/SL

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:2C77065E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO 07/2018

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registros de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 10/2017 - SRP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme os seguintes dados: PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 007/2018. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE ELDORADO DO SUL. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA aquisição de Mobiliários Escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, para a Secretaria Municipal de Educação de São Leopoldo – SMED. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 29/01/2018 a 29/01/2019. DATA DA ADESÃO: 08/11/2018, destacando os lotes a serem aderidos conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.finde.gov.br

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário R$	Valor Total R$
10	74	Conjunto Aluno – Tamanho 4 (Modelo 2 – ABS)	1.100	Unidade	244,00	268.400,00
	78	Conjunto Aluno – Tamanho 6 (Modelo 2 – ABS)	1.245	Unidade	292,00	363.540,00

	79	Conjunto Professor 01	111	Unidade	340,00	37.740,00
	80	Mesa acessível 02	60	Unidade	200,00	12.000,00

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:5D6D9727

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RREO 5º BIMESTRE/2018

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre			
RECEITAS				
Previsão Inicial	337.265.297,60			
Previsão Atualizada	337.265.297,60			
Receitas Realizadas	408.642.049,76			
Déficit Orçamentário	-			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizado para Créditos Adicionais)	15.797.931,56			
DESPESAS				
Dotação Inicial	337.265.297,60			
Créditos Adicionais	168.139.890,54			
Reduções Crédito	64.684.351,53			
Créditos Adicionais - Reduções Crédito (-)	103.455.539,01			
Dotação Atualizada	440.720.836,61			
Despesas Empenhadas	395.617.843,80			
Despesas Liquidadas	358.885.314,21			
Despesas Pagas	352.661.165,92			
Superávit Orçamentário	49.756.735,55			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas	395.617.843,80			
Despesas Liquidadas	358.885.314,21			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida	332.268.029,98			
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizada	50.643.617,38			
Despesas Previdenciárias Liquidadas	14.989.920,84			
Resultado Previdenciário	35.653.696,54			
Regime Próprio de Previdênciados Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
Resultado Previdenciário				

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0	98.395.872,32	0
Resultado Primário	0	49.151.265,59	0

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar Processados	11.641.949,04	80.024,42	11.376.769,07	185.155,55
Poder Executivo	11.641.949,04	80.024,42	11.376.769,07	185.155,55
Poder Legislativo	-			
Restos a Pagar Não-Processados	841.642,53	243.839,04	271.714,71	326.088,78
Poder Executivo	841.642,53	243.839,04	271.714,71	326.088,78
Poder Legislativo	-			
Total	12.483.591,57	323.863,46	11.648.483,78	511.244,33

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	32.775.722,65	25	16,48
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0	0	0
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	50.755.638,82	60	80,46
Complementação da União ao FUNDEB	0	0	0

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	92.881.259,29	15	46,71

LUÍS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

LUÍS DAVI VICENSI
Secretário da Fazenda

GRAZIELE RAMOS AMARAL
Diretora de Contabilidade
CRC/RS nº 091400/O-9

Publicado por:
Graziele Ramos do Amaral
Código Identificador:DA3F6A0D